



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 10038 | 89 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 28 de Setembro de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	39
Casa Militar	39
Procuradoria Geral do Estado	40

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	41
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	46
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	46
Secretaria da Comunicação Social	48
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	49
Secretaria da Educação	53

Secretaria da Fazenda	65
Secretaria da Saúde	69
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	69
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	70
Secretaria de Infraestrutura e Logística	77
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	77
Coordenação da Receita do Estado	78
Autarquias	81

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	81
Ministério Público do Estado do Paraná	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.133

Data 27 de setembro de 2017

Dá nova redação e insere os dispositivos que especifica na Lei nº 5.113, de 14 de maio de 1965, que autorizou o Poder Executivo a constituir, na forma que especifica, a Companhia de Habitação do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e seus §§ 2º e 5º da Lei nº 5.113, de 14 de maio de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a constituir, na forma desta Lei, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com a finalidade de estudar o problema de habitação popular, abrangendo assentamentos urbanos de caráter precário, e o planejamento e execução de suas soluções, em coordenação com os diversos órgãos estaduais, municipais e outros, proporcionando ainda àqueles que tenham pequenos rendimentos, a aquisição, ampliação, ou construção de moradia própria, assim na zona urbana como na rural, bem como promover a elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras de construção, reforma ou ampliação de equipamentos urbanos e comunitários.

(...)

§ 2º No âmbito das políticas públicas habitacionais a COHAPAR atuará com exclusividade.

(...)

§ 5º A COHAPAR poderá firmar parcerias, contratos de prestação de serviços, dentre outros instrumentos, com órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e Municipal, sociedade civil organizada e com a iniciativa privada, relacionados à viabilização, produção e comercialização de empreendimentos habitacionais, equipamentos urbanos e comunitários, bem como de regularização fundiária. (NR)

Art. 2º Insere o art. 1ºA na Lei nº 5.113, de 1965, com a seguinte redação:

Art. 1ºA A COHAPAR, como atividade suplementar, poderá realizar os seguintes serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a interveniência dos órgãos ou entidades que forem responsáveis sobre as matérias:

I - avaliação de bens imóveis da Administração direta e indireta estadual para efeito de alienação ou quaisquer outras finalidades de interesse da Administração Pública;

II - regularização jurídica de imóveis perante os órgãos públicos competentes;

III - realização de licitação para alienação de bens imóveis de propriedade da Administração direta e indireta do Estado;

IV – desenvolvimento ou execução de atividades relacionadas à engenharia e arquitetura, tais como elaboração de projetos, construção, reforma, ampliação, monitoramento, supervisão, fiscalização e auditoria de obras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.134

Data 27 de setembro de 2017

Dá nova redação à ementa e ao *caput* do art. 1º da Lei nº 16.244, de 22 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 16.244, de 22 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos públicos, mediante termos de colaboração ou termos de fomento às organizações da sociedade civil que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos públicos, mediante termos de colaboração ou termos de fomento, às organizações da sociedade civil consideradas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e às cooperativas de pequeno porte constituídas por agricultores familiares e pelos beneficiários informados pelo § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.135

Data 27 de setembro de 2017

Institui o Plano Estadual de Cultura do Paraná, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano Estadual de Cultura do Paraná – PEC/PR define políticas públicas para dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e tem como princípios:

- I – a universalização do acesso à cultura;
- II – a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III – a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV – a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V – a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII – a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º São objetivos do PEC/PR:

- I – universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V – fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI – qualificar a gestão na área cultural;
- VII – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII – qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX – fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X – preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI – criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º O PEC/PR será coordenado pelo Conselho Estadual de Cultura - Consec e pela Secretaria de Estado da Cultura - Seec.

Parágrafo único. O Consec exercerá a função de coordenação executiva do PEC/PR, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º A implementação do PEC/PR será feita em regime de cooperação entre o Governo do Estado e os municípios do Estado do Paraná, e em parceria com a União haja vista o Plano Nacional de Cultura - PNC, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PEC/PR poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PEC/PR e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural paranaense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade paranaense;
- VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as

políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura paranaense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas paranaenses no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais paranaenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PEC/PR por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º São diretrizes do PEC/PR:

I - fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º São metas e respectivas ações do PEC/PR:

I - implantar integralmente o Sistema Estadual de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração ao Sistema Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a) implantar o Sistema Estadual de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
- b) apoiar e assessorar na implantação dos sistemas municipais de cultura e seus componentes;
- c) estimular a criação de órgãos específicos de cultura nos municípios;
- d) colaborar com os gestores municipais na construção dos Planos de Cultura;
- e) fazer acordo com o Ministério da Cultura - MinC para a instalação de escritórios regionais de cultura nas oito macrorregiões do Estado;
- f) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- g) realizar conferências regionais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura nos municípios;
- h) orientar todos os municípios paranaenses a aderir aos sistemas nacional e estadual de cultura;
- i) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Estado do Paraná;
- j) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- k) estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível estadual e estimular municípios que procedam da mesma forma, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Estado;
- c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de *royalties*;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as macrorregiões histórico-culturais do Paraná, nos seguintes termos:

- a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas municipais e federal;
- b) elaborar e publicar, anualmente, no mínimo um edital do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Proface beneficiando todas as macrorregiões do Estado;
- c) estimular a criação de programas municipais de fomento e incentivo à cultura;
- d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- e) elaborar e lançar editais por setorial de cultura, de acordo com seus respectivos planos;

f) realizar, por meio da Seec, programa amplo de fomento da vida cultural paranaense;

nos seguintes termos:

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de todos os municípios paranaenses nos próximos dez anos,

a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para preenchimento de cargos da Seec;

c) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

d) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de implantação de plano de cargos e salários na área artístico-cultural;

e) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

municipal e estadual;

f) criar critérios de avaliação dos gestores e profissionais da cultura na área governamental e não-governamental, e dos conselhos de cultura

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural que atinjam todos os municípios do Estado, nos seguintes termos:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos

d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais e estaduais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

profissionais;

g) estimular as secretarias municipais e estaduais de educação a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural de todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:

Informação e Indicadores Culturais – Snic;

a) consolidar a implantação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Paraná – Siic de forma integrada ao Sistema Nacional de

b) manter e atualizar o Siic, tornando-o acessível;

divulgação da cultura no Paraná;

c) incentivar os municípios ao cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Siic, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a

d) transformar o Siic em uma ferramenta de avaliação do PEC/PR e das atividades culturais no Estado;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Siic para implementação de políticas públicas de cultura;

difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Siic;

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Seec utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

atividades culturais;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de

c) estimular a criação de mídias nos municípios (rádios comunitárias, páginas da *web*, *blogs*, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Estado, contemplando os principais eventos permanentes regionais e municipais;

promovendo espaços de difusão de atividades;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais,

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) criar núcleo de gestão da informação cultural no âmbito da Seec;

h) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

VIII – atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Alep e o Consec, os marcos legais da cultura,

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

b) encaminhar, por meio dos conselhos de cultura, as demandas de cultura para as Câmaras de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso

aprovação da PEC-150;

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a

IX - fortalecer o Sistema Estadual de Museus do Paraná, nos seguintes termos:

a) elaborar, implantar e consolidar a Política Estadual de Museus;

b) elaborar e implantar o Plano Setorial de Museus do Paraná;

- c) consolidar a participação da sociedade na formação de um planejamento estratégico a longo prazo para o campo museal paranaense;
- d) aprimorar mecanismos de gestão para a qualificação dos museus do Estado;

X - implantar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, entre outros, contemplando as oito macrorregiões histórico-culturais, nos seguintes termos:

- a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
- b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
- c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
- d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

XI - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, em todos os municípios do Paraná, nos seguintes termos:

- a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
- c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
- d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural de cada uma das regiões do Estado, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e) ofertar em contraturno aulas de idioma escrito e falado em ucraniano, polonês, espanhol, inglês e outros idiomas (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB);
- f) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- g) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
- h) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
- i) estimular a arte urbana;

XII - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial) em todos os municípios do Paraná, nos seguintes termos:

- a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
- b) estimular a criação de fundos específicos, estadual e municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
- d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Estado do Paraná;
- e) estabelecer parceria com a Secretaria de Estado da Educação - Seed para incentivar o trabalho sobre a cultura do Paraná nas escolas do Estado, por meio de materiais didáticos específicos;
- f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
- h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do Estado, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
- i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural paranaense;
- j) incentivar a criação de legislação que possibilite a salvaguarda, o registro, a pesquisa e a preservação de bens culturais (materiais e imateriais) referência para as comunidades paranaenses;
- k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

- l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XIII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o Paraná, nos seguintes termos:

- a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
- b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
- c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
- d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIV - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais nas oito

macrorregiões do Estado, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural em cada um dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, respeitando as demandas de suas comunidades;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais nos municípios por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) finalizar, em três anos, a instalação de 99 (noventa e nove) bibliotecas cidadãs nos municípios paranaenses;

g) estimular a manutenção das bibliotecas cidadãs em todos os municípios paranaenses;

h) incentivar a criação de centros culturais, educativos e comunitários em todo o Estado do Paraná, contemplando as regiões de vulnerabilidade social e com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

i) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de crédito para implantação de salas de exibição de filmes nos municípios de pequeno porte;

XV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais em todos os municípios paranaenses, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural paranaense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das oito macrorregiões do Paraná;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do Estado, com pelo menos dois programas de circulação anual;

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, inclusive barcos, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo às comunidades das oito macrorregiões do Estado, especialmente regiões rurais e remotas dos centros urbanos;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XVI - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos no Paraná, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com o Ministério das Relações Exteriores, Organização das Nações Unidas - ONU, Universidade Federal da Integração Latino Americana - Unila e órgãos representativos de países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do Estado do Paraná com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVII - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa nas macrorregiões do Paraná com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do Estado, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades;

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento nas macrorregiões histórico-culturais, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implantar, em parceria com o Ministério da Cultura e universidades estaduais e federais, uma unidade do projeto Observatório de Economia Criativa no Paraná;

j) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

k) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

l) atrair investimentos para a economia criativa do Estado do Paraná;

m) consolidar a Incubadora Paraná Criativo como espaço de apoio à geração e à qualificação de profissionais e empreendimentos criativos, contribuindo para identificação e fortalecimento dos setores criativos do Paraná e para estimular e assessorar as produções artísticas culturais do Estado;

n) fomentar a inclusão de, pelo menos, dois atrativos culturais dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura;

o) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

p) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVIII - promover em parceria com a comunidade cultural a instalação de oito cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Estado do Paraná;

XIX - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais em todos os municípios do Paraná, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no Estado;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estaduais e municipais.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Estado disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º A Seec, na condição de coordenadora executiva do PEC/PR, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Compete à Seec monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PEC/PR com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PEC/PR contará com a participação do Consec, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O PEC/PR deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Consec.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.136

Data 27 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Almirante Tamandaré.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Almirante Tamandaré, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Domingos Scucato nº 1.350, no Município de Almirante Tamandaré, denominado "Parque Aníbal Khury", formado por área global de terras com 2.201.943,04 m², objeto das Matrículas nºs 0104, 9153, 9154, 9155, 9156, 9157, 9158, 9159, 9160, 9161, 9162, 9163 e 9164, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado como parque municipal aberto à população.

Art. 3º Os recursos financeiros obtidos com a erradicação da floresta existente plantada com espécies exóticas deverão ser aplicados integralmente para a consolidação do parque e criação de Unidade de Conservação Municipal, compreendendo o processo de restauração ecológica e as medidas de controle ambiental.

Parágrafo único. Grupo de Trabalho a ser composto por técnicos do Município de Almirante Tamandaré e do Instituto Ambiental do Paraná – IAP será incumbido da elaboração de estudos, acompanhamento e supervisão das medidas, obras e serviços demandados, até a completa estabilização do Parque.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – guarda e conservação do bem imóvel.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 5º A Seap, o IAP e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoFernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaValdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.137

Data 27 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Guairacá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Guairacá, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual constituído pelo Lote nº 12 da Quadra nº 54, com área de 600,00 m², contendo edificações com 206,11 m², no Município de Guairacá, objeto da Matrícula nº 4.300 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranavai.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para uso da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de sua respectiva competência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoFernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaValdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.138

Data 27 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Califórnia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Califórnia, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual situado na localidade denominada “Gleba Barra Nova”, constituído pelos Lotes de Terras nºs 226-A e 226, com área de 750,00 m², no Município de Califórnia, objeto da Matrícula sob nº 975 do Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para o desenvolvimento de programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2ª desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a obra necessária ao funcionamento dos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá estar concluída em até dois anos após a regularização cartorial de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.139

Data 27 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso das edificações que especifica, localizadas no Município de Piraquara, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraquara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, com dispensa de licitação, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Piraquara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social, educacional, de saúde, entre outras, declarada de utilidade pública por meio da Lei nº 11.537, de 20 de setembro de 1996, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.124.000/0001-66, sediada na Rua Reinaldo Meira s/nº, no Município de Piraquara, das edificações constituídas pelos blocos 6, 7, 8 e 9, localizados na Rua Reinaldo Meira s/nº, Bairro São Cristóvão, em Piraquara, parte da área sob a Matrícula nº 49.102 do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.

Art. 2º Os blocos de que trata o art. 1º desta Lei serão destinados ao funcionamento da Apae de Piraquara.

Art. 3º Será considerada revogada a cessão de uso, sem direito ao cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se a cessionária deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.140

Data 27 de setembro de 2017

Dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º A realização de leilões deve atender às normas da Junta Comercial do Paraná - Jucepar, bem como das legislações que regem os atos de leiloeiros, sob pena de cancelamento da matrícula do leiloeiro responsável.

Art. 2º São requisitos para o exercício da profissão de leiloeiro público:

- I - idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos completos;
- II - ser cidadão brasileiro;
- III - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- IV - estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;
- V - não estar condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- VI - não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;
- VII - não exercer o comércio, direta ou indiretamente, em seu nome ou de terceiros;
- VIII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro;
- IX - ser domiciliado, há mais de cinco anos, na unidade federativa onde pretenda exercer a profissão;
- X - não ser matriculado em outra unidade da federação;
- XI - ter idoneidade comprovada; e
- XII - matricular-se na Junta Comercial de seu domicílio.

Art. 3º A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via *internet* (leilão eletrônico).

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* deste artigo, salvo determinação diversa por ordem judicial, acarretará ao infrator:

- I - pena de suspensão por trinta dias e, em caso de reincidência, suspensão de noventa dias;
- II - após aplicadas as penas constantes no inciso I deste parágrafo, destituição com o cancelamento da matrícula em caso de nova reincidência.

Art. 4º Compete à Jucepar a matrícula dos leiloeiros públicos oficiais, bem como a fiscalização da atividade, nos termos da legislação federal e das demais legislações vigentes.

Parágrafo único. As matrículas referidas no *caput* deste artigo sujeitar-se-ão ao disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, ou em lei subsequente que venha regulamentar, observada a ordem cronológica de requerimento.

Art. 5º Os leiloeiros serão matriculados e habilitados na Jucepar se:

- I - estiverem com sua documentação absolutamente em ordem;
- II - não possuírem pendências administrativas;
- III - cumprirem os prazos legais, inclusive em relação ao recadastramento anual.

§ 1º O recadastramento anual constante no inciso III do *caput* deste artigo deverá ser feito entre os dias 1º e 31 de março de cada ano, com a apresentação da seguinte comprovação, sem prejuízo do previsto no art. 2º desta Lei, sem o qual não será considerado habilitado:

I - livros obrigatórios do leiloeiro do exercício anterior, para o caso de recadastramento anual, com os seguintes dados:

- a) diário de entrada;
- b) diário de saída;
- c) contas correntes;
- d) protocolo;
- e) diário de leilões;
- f) livro-talão;

- II - comprovante do valor caucionado e bloqueado em favor da Jucepar, atualizado, ou seguro profissional vigente;
- III - certidão negativa de débitos da União;
- IV - certidão negativa de débitos do Estado do Paraná;
- V - certidão negativa de débitos do município onde reside e da Capital do Estado;
- VI - certidão do domicílio fiscal (Receita Federal ou Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR);
- VII - prova de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do ano anterior;
- VIII - alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- IX - comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS referente o ano anterior;
- X - certidão negativa de distribuição de ações da Justiça Federal;
- XI - certidão negativa dos cartórios distribuidores de ações cíveis criminais - Justiça Estadual;
- XII - certidão negativa do Cartório Distribuidor de Protestos de Títulos;
- XIII - cópia das publicações, impressas por três vezes, de cada lote ofertado em revista ou jornal de circulação regular, dos leilões realizados no ano anterior;
- XIV - comprovação de contribuição sindical da categoria profissional de leiloeiro;
- XV - certidões negativas de pessoa jurídica de empresário individual e os livros diário e razão, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício com base em 31 de dezembro do exercício anterior, quando for o caso;
- XVI - declaração de não comerciante, corretor de imóveis e de não participação em sociedades.

§ 2º Caso os leiloeiros não atendam às disposições contidas neste artigo, serão considerados inabilitados para o exercício da leiloaria.

Art. 6º A Jucepar, quando solicitada para informar nome de leiloeiro por interessado na realização de leilões, sejam pessoas de direito público ou privado, informará a relação completa dos leiloeiros oficiais devidamente matriculados e habilitados.

Parágrafo único. A relação de leiloeiros referida no *caput* deste artigo tem finalidade meramente informativa e será apresentada na ordem de antiguidade e na ordem de volume de vendas, do maior para o menor, considerada a soma dos leilões realizados, com base nos relatórios protocolados na Jucepar no exercício anterior.

Art. 7º A forma de contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados, sendo que para venda de bens públicos, o leiloeiro deverá comprovar possuir garantia legal suficiente para assegurar o produto da venda, considerada a avaliação apresentada.

Parágrafo único. Nas alienações judiciais e de bens particulares, a escolha dos leiloeiros será de exclusiva confiança dos interessados.

Art. 8º Os leiloeiros que não realizarem leilões no exercício anterior terão sua matrícula cancelada, podendo pleitear nova matrícula, sujeitando-se à disponibilidade de vagas.

Art. 9º Os bens localizados no Estado do Paraná deverão ser leiloados por leiloeiros matriculados e habilitados perante à Jucepar, sob pena de multa do valor da comissão auferida, devida à Jucepar.

Art. 10. Aos leiloeiros públicos oficiais é obrigatória a emissão da nota de venda em leilão na modalidade eletrônica para toda arrematação, inclusive para bens imóveis, obras de arte, de comitentes pessoas físicas ou de bens intangíveis em leilões judiciais e extrajudiciais.

§ 1º A nota fiscal de venda discriminará o valor da comissão de leiloeiro sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante.

§ 2º Findo o leilão, o leiloeiro deverá transmitir de forma eletrônica a nota de venda em leilão à Jucepar no prazo de cinco dias úteis, para que a mesma disponibilize as vendas dos leiloeiros, omitida a informação do arrematante para fins de consulta pública.

§ 3º A qualquer tempo o leiloeiro poderá informar o cancelamento da nota de venda por:

- I – desistência;
- II - falta de pagamento;
- III - lance condicional recusado pelo comitente;
- IV - impossibilidade da entrega; ou
- V - decisão judicial.

Art. 11. No caso de leilões judiciais, as obrigações principal e acessória serão exigidas somente com o trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o leilão, independentemente do recolhimento do preço ou recebimento da comissão.

Art. 12. O leiloeiro deverá respeitar a cobrança de comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, ou legislação que venha substituir, sob pena de suspensão da matrícula e, em caso de reincidência, cancelamento.

Art. 13. O leiloeiro, no exercício de suas funções, deverá:

- I - comunicar mediante protocolo na Jucepar, com antecedência mínima de cinco dias ao leilão, a data e o local de realização do leilão;
- II - entregar na Secretaria de Estado da Fazenda, mediante protocolo, em até trinta dias da realização do leilão, relação dos bens móveis arrematados, com os respectivos valores de arrematação, identificando os arrematantes com nome, cadastro de pessoas físicas - CPF, endereço e telefone.

Art. 14. Resta expressamente vedada a utilização de qualquer marca comercial, sigla ou nome fantasia para a atividade de leiloeiro, sendo obrigatória a denominação do leiloeiro com a utilização de seu nome e/ou sobrenome, por extenso, admitida sua abreviatura e adoção das expressões leilões ou leilão, e em sítio da *internet* o domínio extensão “.com.br” ou “.lel.br”, sob pena de destituição e consequente cancelamento da matrícula.

Art. 15. O leiloeiro poderá explorar a atividade por si individualmente ou na qualidade de empresário individual.

Art. 16. Proíbe a nomeação e contratação por qualquer meio, mesmo na hipótese prevista no art. 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de empresas de leiloaria, sociedades de fato ou assemelhadas, empresas de assessoria e organização de leilões, por ser atividade de exercício pessoal do leiloeiro.

Art. 17. Conforme art. 5º do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, fixa-se o número de vagas para matrícula de leiloeiros à proporção de um leiloeiro para cada cem mil eleitores, conforme dados do TRE/PR.

Art. 18. Os procedimentos de fiscalização e apuração de infrações disciplinares seguirão a previsão da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do DREI - Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração, ou regramento que eventualmente venha substituir a referida normativa.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Leilões da Jucepar, nos termos de regulamentação interna do órgão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Lei nº 19.141

Data 27 de setembro de 2017

Regulamenta a atividade de turismo rural como atividade rural na Rota dos Tropeiros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Regulamenta a atividade de turismo rural na Rota dos Tropeiros, como atividade rural, incluindo a administração de hospedagem, organização de visitas, exploração de vivência de prática do meio rural, dentre outras.

Art. 2º A atividade de turismo rural na Rota dos Tropeiros será considerada atividade rural desde que oferecida em meio rural e seja comprometida com as atividades da exploração agropecuária, de forma vinculada ou não à exploração de atividade agropecuária, classificadas na forma da presente Lei como:

- I – administração de hospedagem em meio rural;
- II – fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes e meios de hospedagem rurais;
- III – organização e promoção de visitas a propriedades rurais produtivas ou propriedades rurais inativas de importância histórica;
- IV – exploração de vivência de práticas do meio rural;
- V – exploração de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural.

Art. 3º Além das atividades classificadas no art. 2º da presente Lei, inclui-se como atividade econômica do turismo rural na Rota dos Tropeiros:

I – exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido no Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II – exploração do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Rasca Rodrigues
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Lei nº 19.142

Data 27 de setembro de 2017

Dispõe sobre normas e diretrizes para a verificação da segurança de barragens de qualquer natureza e de depósitos de resíduos tóxicos industriais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei define diretrizes para a verificação da segurança de barragens de qualquer natureza e de depósitos de resíduos tóxicos industriais.

Parágrafo único. As disposições trazidas pela presente Lei se aplicam às pessoas físicas e jurídicas de direito privado que sejam proprietárias ou responsáveis legais de barragens de qualquer natureza e/ou de depósitos de resíduos tóxicos industriais que se encontrem no território do Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se como barragem qualquer estrutura localizada em um curso permanente ou temporário de água criada para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas.

Art. 3º A realização de obras e a implantação de estruturas de barragens e de depósitos de resíduos tóxicos industriais no Estado do Paraná ficam condicionadas, sem prejuízo do licenciamento ambiental previsto em lei, à realização de projeto que contenha, no mínimo:

I - estudo hidrológico e meteorológico com período de recorrência mínima de vinte anos e abrangência espacial relacionada com a bacia hidrográfica a montante do ponto de barramento;

II- estudo geológico e geotécnico da área em que será implantada a obra;

III- previsão de vertedor de fuga ou outro sistema de extravasamento capaz de escoar a vazão máxima de cheia sem comprometer a estabilidade da barragem ou do aterro;

IV - verificação da estabilidade da barragem ou de aterro quando submetidos às condições provocadas pelas cheias máximas, conforme os estudos hidrológicos;

V - previsão de impermeabilização do fundo do lago de barragem destinada ao armazenamento de efluentes tóxicos e da base de depósito de resíduos tóxicos industriais.

§ 1º Obriga os proprietários ou responsáveis legais de barragens e de depósitos de resíduos tóxicos industriais a instalar e gerenciar o funcionamento de um sistema de alerta para desastres e catástrofes eventualmente ocasionados pela atividade por eles exercida, o qual deverá eficazmente ser capaz de atingir todos os municípios no raio de 30km (trinta quilômetros) ao entorno da barragem ou depósito de resíduos tóxicos industriais.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo se aplica somente às barragens para disposição de rejeitos minerais e depósitos de resíduos industriais tóxicos cujo reservatório tenha um volume total igual ou superior a 5.000.000,00m³ (cinco milhões de metros cúbicos) e às barragens para acumulação de água cujo reservatório tenha um volume total superior a 5.000.000,00m³ (cinco milhões de metros cúbicos).

Art. 4º O projeto a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser elaborado por profissionais de nível superior, registrados e sem débitos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, e acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica.

Art. 5º O proprietário de depósito de resíduos tóxicos industriais, ou o responsável legal, é obrigado a manter disponíveis para a fiscalização dos órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente:

I - o registro diário dos níveis de águas subterrâneas localizadas sob o aterro;

II - o registro trimestral dos parâmetros de qualidade das águas subterrâneas localizadas sob o aterro;

III - o registro semestral do volume e das características químicas e físicas dos rejeitos acumulados;

IV - o registro anual que demonstre a ausência de contaminação do solo e registro trimestral que demonstre a ausência de contaminação do lençol de água no entorno e sob a área ocupada pelos rejeitos.

Art. 6º Os proprietários ou responsáveis legais de barragens e de depósitos de resíduos tóxicos industriais já implantados na data de publicação desta Lei terão o prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, para apresentar aos órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente estudo técnico realizado por comissão técnica composta por técnicos dos órgãos gestores de recursos hídricos, meio ambiente, Serviço Geológico do Paraná –Mineropar, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sema, Defesa Civil e Crea-PR para que comprove a segurança de obras realizadas, em conformidade com os requisitos dispostos pelo art. 3º da presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e definirá as sanções decorrentes do descumprimento das determinações nela dispostas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini
Deputado Estadual

Lei nº 19.143

Data 27 de setembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira, com sede no Município de Palmeira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira – Aacarup, com sede no Município de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Pérciles de Mello
Deputado Estadual

Lei nº 19.144

Data 27 de setembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Patobranquense de Bochas, com sede no Município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Patobranquense de Bochas, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Guto Silva
Deputado Estadual

Lei nº 19.145

Data 27 de setembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Apoio, Reabilitação e Terapia ao Dependente Químico, com sede no Município de Palotina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Apoio, Reabilitação e Terapia ao Dependente Químico – Carta, com sede no Município de Palotina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademir Bier
Deputado Estadual

Lei nº 19.146

Data 27 de setembro de 2017

Concede o Título de Capital da Amizade ao Município de Umuarama.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital da Amizade ao Município de Umuarama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

Lei nº 19.147

Data 27 de setembro de 2017

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Cláudio Petrycoski.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Cláudio Petrycoski.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Guto Silva
Deputado Estadual

Lei nº 19.148

Data 27 de setembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação e Comunidade Paz da Família do Tratamento do Alcoolismo dos Dependentes Químicos, com sede no Município de Roncador.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação e Comunidade Paz da Família do Tratamento do Alcoolismo dos Dependentes Químicos – ACTAR, com sede no Município de Roncador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Pastor Edson Praczyk
Deputado Estadual

Lei nº 19.149

Data 27 de setembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Davi Muller, com sede no Município de Cianorte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Davi Muller, com sede no Município de Cianorte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretário de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

Lei nº 19.150

Data 27 de setembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Protetora dos Animais Amigos dos Animais, com sede no Município de Mariópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Protetora dos Animais Amigos dos Animais de Mariópolis, com sede no Município de Mariópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Boneti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 19.151

Data 27 de setembro de 2017

Institui a Rota do Vinho no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Institui a Rota do Vinho no Estado do Paraná, tendo por finalidades principais:

- I – incentivar a produção de vinho;
- II – promover eventos ligados ao setor de produção de vinho;
- III – desenvolver o turismo; e
- IV – gerar emprego e renda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, integram a Rota do Vinho os seguintes Municípios:

- I – Ampére;
- II – Antônio Olinto;
- III – Balsa Nova;
- IV – Bandeirantes;
- V – Barracão;
- VI – Bituruna;
- VII – Bom Sucesso do Sul;
- VIII – Campo Largo;
- IX – Capitão Leônidas Marques;
- X – Cascavel;
- XI – Chopinzinho;
- XII – Colombo;
- XIII – Coronel Vivida;
- XIV – Curitiba;
- XV – Entre Rios do Oeste;
- XVI – Flor da Serra do Sul;
- XVII – Francisco Beltrão;
- XVIII – Irati;
- XIX – Londrina;
- XX – Mandirituba;
- XXI – Marechal Cândido Rondon;
- XXII – Maringá;
- XXIII – Mariópolis;
- XXIV – Missal;
- XXV – Nova Santa Rosa;
- XXVI – Palmeira;
- XXVII – Pato Bragado;
- XXVIII – Pérola d'Oeste;
- XXIX – Quatro Pontes;
- XXX – Rolândia;
- XXXI – Salgado Filho;
- XXXII – Salto do Lontra;
- XXXIII – Santo Antônio do Sudoeste;
- XXXIV – São José dos Pinhais;
- XXXV – Toledo;
- XXXVI – União da Vitória.

Parágrafo único. ...Vetado...

Art. 3º A abrangência desta Lei estende-se exclusivamente às empresas com produção ativa, regularmente formalizadas e instaladas nos municípios que a integram.**Art. 4º** Inclui a Rota do Vinho no Calendário Oficial do Estado do Paraná.**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoJoão Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do TurismoValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilAnibelli Neto
Deputado EstadualChico Brasileiro
Deputado EstadualMaria Victoria
Deputada Estadual

OF/CTL/CC nº 199/2017. Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 194/2017-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 602/2016, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir a Rota do Vinho no Estado do Paraná, tendo o veto parcial apostado incidido sobre as disposições do parágrafo único do art. 2º.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre de pronunciamento do Núcleo Jurídico da Casa Civil que, por meio da Informação nº 1572/2017, manifestou-se nos seguintes termos:

“Analisando o Projeto de Lei, verificou-se que o parágrafo único do art. 2º tem potencialidade para infringir princípio federativo, estabelecido no art. 1º da Constituição Federal.”

Esses os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

OF/CTL/CC nº 200 /2017. Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 195/2017-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 68/2015, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise objetiva proibir a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em análise decorre de pronunciamento do Núcleo Jurídico da Casa Civil que, por meio da Informação nº 1661/2017, parte do protocolado administrativo nº 14.529.118-8, manifestou-se nos seguintes termos:

“No intuito de fornecer subsídios para a decisão governamental, a Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas – TelComp, encaminhou Ofício 2017/09/15-008, com o seguinte teor:

“1 – Ao acompanhar as proposições legislativas em trâmite na Assembleia do estado do Paraná, a TelComp teve acesso ao Projeto de Lei nº 68/2015 (anexo), que traz às relações de consumo no setor de telecomunicações duas novas regras:

(i) proibição de renovação automática de contratos de prestação de serviço; e

(ii) exigência de que as prestadoras de serviços de telecomunicações notifiquem previamente seus clientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do contrato, possibilitando sua renovação.

2 – Tais regras foram inseridas no Projeto sob a justificativa de que a prática da renovação automática adotada pelas empresas fornecedoras de “serviços de assinatura de revistas, jornais, TV, internet, telefonia, dentre outros”, deve ser coibida, ante a recorrência e crescimento do número de reclamações junto a órgãos e sites de proteção a consumidores. Frise-se, portanto, que as mencionadas reclamações não são apenas voltadas ao setor de telecomunicações, já que o PL nº 68/2015 também trata de atividades exercidas em outros setores.

3 – A Constituição Federal concede tanto à União quanto aos Estados competência para legislar sobre relações de consumo. Contudo especificamente no caso do setor de telecomunicações, incumbe apenas a União estabelecer normas, inclusive aquelas voltadas à disciplina das relações de consumo entre operadoras e seus clientes.

4 – No efetivo exercício dessa competência, a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel – publicou regulamento com mais 110 (cento e dez) artigos e inúmeras obrigações: o RGC – Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços e de Telecomunicações, voltado especificamente a relações consumeristas e que vem sendo questionado por ser extremamente minucioso e intrusivo, tendo a própria Agência aberto processo para revê-lo.

5 – A despeito disto, Assembleias Legislativas de diversos estados têm publicado normas sobre relações de consumo com operadoras de telecomunicações, que acabam ganhando sobrevida, já que são invariavelmente consideradas inconstitucionais.

6 – Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal, em sede da Adi nº 3322/DF, declarou a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.426/2004, (Distrito Federal), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, individualizem, nas faturas, as informações que especifica, e dá outras providências”, ao fundamento de que teria sido usurpada a competência privativa da união para legislar sobre o setor de telecomunicações.

7 – A criação de regras estaduais para serviços que devem ser regulados de modo uniforme em âmbito federal rompe com planejamento operacional das empresas, prejudicando a expansão de redes e ao atendimento aos consumidores.

8 – Adicionalmente, é necessário frisar que a vedação à renovação automática, deve, por si, ser avaliada com cautela, à medida que poder reverter-se em danos ao consumidor, que em muitos casos será surpreendido pela interrupção na prestação de serviços essenciais – como as telecomunicações – por ausência de resposta à notificação sobre o seu

interesse em estender contrato firmado com dada operadora.”

No mesmo sentido, a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, por meio de Ofício RE – CTE – C/112/2017, manifestou-se contrariamente ao Projeto de Lei apresentado no seguinte sentido:

“Ante as razões aqui apresentadas, a Copel Telecomunicações entende defensável a exclusão de toda e qualquer referência a serviços de telecomunicações outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, frente à impossibilidade legal de as assembleias legislativas estaduais legislarem a respeito do assunto, sob pena de, novamente, caracterizar-se invasão da competência da União, como pode inferir-se do disposto no Projeto de Lei nº 68/2015, que estabelece obrigações para as atividades de telefonia fixa e móvel (STFC e SMP), banda larga (internet), Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e TV por assinatura (SeAC).”

A Associação Comercial do Paraná- ACP, por meio de Parecer elaborado pelo Escritório Cleverson Marinho Teixeira Advogados Associados, opinou sobre o Projeto de Lei, *in verbis*:

“Observe-se que, conforme o artigo 24 da constituição Federal, os Estados somente podem criar regras que desdobrem o conteúdo das normas gerais de consumo ou que supram a sua ausência. Mas que ficam impedidos de criar regras conflitantes com as normas gerais federais, ou que venham fazer papel de substituição de tais normas, de forma a conflitarem com elas.

Assim como a lei federal disciplinou o tema de forma exaustiva, estabelecendo de forma plena as regras e proibições sobre as práticas e cláusulas contratuais abusivas, não há espaço para a criação de novas regras pelo Estado, especialmente quando a sua aplicação possa colidir com as regras gerais já estabelecidas pela União.

E no âmbito da competência estadual de suplementar normas de consumo, somente poderia fazê-lo para atender as peculiaridades locais que configurassem detalhes que a União não pudesse prever dentro de um conceito único da federação. Em suma não há razões ou peculiaridades locais do Estado do Paraná para que os serviços por assinatura de revistas, jornais, TV, internet, telefonia, dentre outros, conforme previsto no projeto de lei, sejam impedidos de preverem renovação automática de seus contratos.

Ademais, há que se tentar para o fato de que o regramento proposto pelo projeto de lei também entra em conflito, com normas gerais de direito contratual previstas no Código Civil, legislação federal que estabelece normas de direito contratual, prevendo regras de formação e extinção dos contratos. E como a competência para legislar sobre direito civil é privativa da União (art. 22, inc. I, CF) o Estado acabaria por invadir a competência da União ao procurar a estabelecer regras a respeito de contratação, tempo de vigência do contrato, sua forma de renovação ou extinção.

Também o projeto de lei acaba por interferir na área de telecomunicações, cuja competência para legislar é privativa da União, eis que as imposições propostas acabam por interferir em condições contratuais refletindo preço ao consumidor. E existindo legislação federal específica de telecomunicações, haverá certamente interferência no regramento federal.

Este conflito de normas, certamente geraria insegurança jurídica na aplicação das diversas normas sobre o tema, justamente indo contra uma das finalidades da definição de competências previstas na Constituição Federal. Além de inconstitucional, a proposta é inoportuna e inconveniente, dentre outras razões pelas quais, ao invés de beneficiar o consumidor, ainda o prejudica, especialmente com aumento de custos e burocracia do sistema.”

Analisando a propositura apresentada, temos que Projeto de Lei proposto tem forte potencial para incorrer em inconstitucionalidade formal orgânica, pela inobservância da competência legislativa para elaboração do ato, pois tenta regular matéria que, por força do contido no inc. I do art. 22 da Constituição Federal, encontram-se afetada pela competência privativa da União, na medida em que compete à União legislar sobre direito civil.

Ademais, ainda que se possa atribuir à pretensa norma a competência suplementar dos Estados para regular matéria consumerista, inc. V c/c § 2º do art. 24 da CF, essa suplementariedade não autoriza os Estados a legislarem sobre cláusulas contratuais, que é o que, em última análise, se pretende regular, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, conforme aresto abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que fixa prazos máximos, segundo a faixa etária dos usuários, para a autorização de exames pelas operadoras de plano de saúde. (...) Por mais ampla que seja, a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor (CF/1988, art. 24, V e VIII) não autoriza os Estados-membros a editarem normas acerca de relações contratuais, uma vez que essa atribuição está inserida na competência da União Federal para legislar sobre direito civil (CF/1988, art. 22, I). [ADI 4.701, rel. min. Roberto Barroso, j. 13-8-2014, P, DJE de 25-8-2014.]

Além disso, o conteúdo da norma revela potencial para afrontar o disposto no inc. IV do art. 22 da CF, na medida em que se insere em aspectos relacionados aos serviços de telecomunicações que estão afetados pela competência privativa da União.

Para além dos aspectos de constitucionalidade da matéria, há que se mencionar, ainda, que constam dos documentos que instruem o caderno processual questões técnicas apontadas de que a medida proposta pode trazer mais prejuízos do que benefícios aos consumidores em geral, e que podem subsidiar o veto governamental calcado no interesse público.”

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

DECRETO Nº 7841

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.036.823,00 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I					Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7841					R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
7701	GABINETE DO SECRETÁRIO							
3517	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA FERROESTE	45906500	101	01	L	1.036.823	1158	
Total						1.036.823		

CANCELAMENTO		ANEXO II					Fl. 01	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7841					R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do	Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB							
	SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9901	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33999900	101	01	O	1.036.823	1159	
Total						1.036.823		

DECRETO Nº 7842

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7842										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 7842										R\$ 1,00										I									
I I										I Natureza I										I I I I										I N.do I									
I Cód. I										I da I										I FonteI Gr IALOI										I Valor I Proc I									
I I										I Despesa I										I FnteI I										I I I									
I 3100 I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB										I										I I I I										I I I									
I I SUPERVISÃO DA SEFA										I										I I I I										I I I									
I I										I										I I I I										I I I									
I 3101 I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										I										I I I I										I I I									
I 9083 I ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA										I 46907100										I 125 I 01 I O I										I 150.000 I 1137 I									
																				T o t a l										I 150.000 I									

DECRETO Nº 7843

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7843		R\$ 1,00		I

I	I							I Natureza	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação						I da	I	I	I	I	Valor	I N.do
I	I							I Despesa	I	I	I	I	I	I Proc

I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS						I	I	I	I	I	I	I
I	I	HÍDRICOS						I	I	I	I	I	I	I
I	I							I	I	I	I	I	I	I
I 6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ						I	I	I	I	I	I	I
I 4292	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUAS PARANÁ						I 44905200	I 125	I 01	I L	I	188.000	I 1152

										T o t a l		I	188.000	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7843		R\$ 1,00		I

I	I					I Natureza	I	I	I	I		I	I	
I Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	Valor	I	I	
I	I					I Despesa	I	I	I	I		I	I	

I 3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB				I	I	I	I	I		I	I	
I	I	SUPERVISÃO DA SEFA				I	I	I	I	I		I	I	
I	I					I	I	I	I	I		I	I	
I 3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				I	I	I	I	I		I	I	
I 9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				I 46907100	I 125	I 01	I O	I	188.000	I	1153	

										T o t a l		I	188.000	I
												I		I

I ACRÉSCIMO					A N E X O I I I		FL. 02		I
I DOS REPASSES					ANEXO AO DECRETO N° 7843		R\$ 1,00		I
-----					*-----*		*-----*		I
I	Código	I	Especificação			I	Valor	I	Processo I
-----					*-----*		*-----*		I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS			I		I	I
I		I	HÍDRICOS			I		I	I
I		I				I		I	I
I	6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ			I		I	I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO			I	188.000	I	1152 I
-----					*-----*		*-----*		I
T O T A L						I	188.000	I	
					*		*		I

DECRETO Nº 7844

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 488.092,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, noventa e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I							Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7844							R\$ 1,00
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I		I							I
I									

DECRETO Nº 7845

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 81.827,00 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7845		R\$ 1,00		I

I	I					I Natureza	I	I	I	I	I	I	I	
I	Cód.	I	Especificação				I da	I	I	I	I	I	I	
I	I	I					I Despesa	I	I	I	I	I	I	

I	5700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO				I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I	SOCIAL				I	I	I	I	I	I	I	
I	I	I					I	I	I	I	I	I	I	
I	5761	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				I	I	I	I	I	I	I	
I	4420	I	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS				I 33414100	I 102	I 01	I L	I	81.827	I 1097	

										T o t a l		I	81.827	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 7845				R\$ 1,00		I	
-----										*-----*				*-----*		I	
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I		
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I		
I	I					I	Despesa	I		I	Fonte	I	I		I		
-----										*-----*				*-----*		I	
I	5700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO				I		I	I	I	I		I	I		
I		I	SOCIAL				I		I	I	I	I		I	I		
I		I					I		I	I	I	I		I	I		
I	5761	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				I		I	I	I	I		I	I		
I	4422	I	FAMÍLIA PARANAENSE				I	33903600	I	102	I	01	I	O	I	36.174 I 1096 I	
I		I					I	33903900	I	102	I	01	I	O	I	45.653 I 1096 I	
-----										*-----*				*-----*		I	
										T o t a l				I		81.827 I	I
														*		*	I

DECRETO Nº 7846

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7846				R\$ 1,00		I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					

I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 7846				R\$ 1,00		I

I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I	
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I		I	

I	3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB				I		I	I	I	I	I		I	
I	I	I	SUPERVISÃO DA SEFA				I		I	I	I	I	I		I	
I	I	I					I		I	I	I	I	I		I	
I	3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				I		I	I	I	I	I		I	
I	9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA				I	46907100	I	125	I	01	I	O	I	

T o t a l													I	1.050.000	I	

DECRETO Nº 7847

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I							Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7847							R\$ 1,00
-----		*-----*							*-----*
I	I		I	I	I	I	I	I	
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do	
I	I		I Despesa	I Fntei	I Fntei	I		I Proc	
-----		*-----*							*-----*
I 4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I	I	I	I	I	
I	I		I	I	I	I	I	I	
I 4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	I	I	I	I	I	
I 4360	I	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E	I	I	I	I	I	I	
I	I	ATIVIDADE FÍSICA	I 44905200	I 125	I 01	I L	I 1.535.000	I 1131	
-----		*-----*							*-----*
						T o t a l	I 1.535.000	I	

DECRETO Nº 7848

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.261.531,00 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I							Fl. 01		
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7848							R\$ 1,00		

I	I						I	I	I	I	
I Cód.	I	Especificação					I Natureza I	I I	I I	I N.do	
I	I						I da	I FonteI	I Gr I	I LOI	
I	I						I Despesa I	I FnteI	I I	I Valor	

I 5700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO					I	I	I	I	I
I	I	SOCIAL					I	I	I	I	I
I	I						I	I	I	I	I
I 5702	I	DIRETORIA GERAL - SEDS					I	I	I	I	I
I 4411	I	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA MULHER					I 33404100	I 122	I 01	I L I	I 1.400.000
I 5761	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					I	I	I	I	I
I 4424	I	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					I 33414100	I 101	I 01	I L I	I 674.031
I	I						I	I 102	I 01	I L I	I 700.000
I	I						I	I 142	I 15	I O I	I 487.500

									T o t a l	I	
										I 3.261.531	
										I	

DECRETO Nº 7849

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.826.346,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7849						R\$ 1,00	I

*	*					*	*	*	*
I	I					I Natureza	I	I	I
I Cód.	I	Especificação				I da	I Fonte	I Gr	I IALOI
I	I					I Despesa	I	I Fnte	I

I 6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO				I	I	I	I
I	I					I	I	I	I
I 6702	I	DIRETORIA GERAL				I	I	I	I
I 3058	I	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA				I 44404200	I 125	I 01	I L I
								1.826.346	I 1136

T o t a l								I	1.826.346

I CANCELAMENTO		A N E X O I I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7849						R\$ 1,00	I

I	I			I Natureza	I	I	I		I N.do
I Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc
I	I			I Despesa	I	I Fntel	I		I

I 3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB		I	I	I	I		I
I	I	SUPERVISÃO DA SEFA		I	I	I	I		I
I	I			I	I	I	I		I
I 3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		I	I	I	I		I
I 9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA		I 46907100	I 125	I 01	I O	1.826.346	I 1135

T o t a l								I 1.826.346	I

DECRETO Nº 7850

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 23.052.805,00 (vinte e três milhões, cinquenta e dois mil, oitocentos e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7850		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	44404200	125	01	L	23.052.805	1134
6702	DIRETORIA GERAL						
3058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA						
Total						23.052.805	

CANCELAMENTO		ANEXO II		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7850		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IA LOI	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB						
	SUPERVISÃO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	125	01	O	23.052.805	1133
Total						23.052.805	

DECRETO Nº 7851

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 903.000,00 (novecentos e três mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7851				R\$ 1,00		I
-----										*-----*				*-----*		I
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I	
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fnte	I	I		I	
-----										*-----*				*-----*		I
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E				I		I	I	I	I	I		I	
I	I	I	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				I		I	I	I	I	I		I	
I	I	I					I		I	I	I	I	I		I	
I	3901	I	GABINETE DO SECRETÁRIO				I		I	I	I	I	I		I	
I	3014	I	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO				I	44905200	I	147	I	01	I	L	I	
-----										*-----*				*-----*		I
										T o t a l				I	903.000	I
																I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 7851						R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação			I	Fonte	I	Gr. I	I
I		I				I		I	FonteI	I

I	1990.12.47	I	Excesso de Arrecadação - Receitas Recolhidas ao			I		I		I
I		I	Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal			I	147	I	01	I

T O T A L								I	903.000	I

D E C R E T O Nº 7852

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I										Fl. 01				
ANEXO AO DECRETO N° 7852										R\$ 1,00				
I SUPLEMENTAÇÃO										I				
I DE DESPESA										I				
-----										I				
I	I	Especificação						I Natureza	I I da	I I Gr IALOI	Valor	I N.do		
I Cód.	I							I Despesa	I IFonteI	I I Fntel I		I Proc		
-----										I	I	I	I	I
I 6900	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS						I	I	I I I I		I		
I	I	HÍDRICOS						I	I	I I I I		I		
I	I							I	I	I I I I		I		
I 6933	I	INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ						I	I	I I I I		I		
I 4292	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ÁGUASPARANÁ						I 44905200	I 125	I 01 I L I	470.000	I 1155		
-----										I	I	I	I	I
										T o t a l		I	470.000	I
												I		I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 7852										R\$ 1,00									

I I										I Natureza I I I I										I N.do									
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										I Proc									
I I										I Despesa I FnteI I										I I									

I 3100 I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB										I I I I I										I I									
I I SUPERVISÃO DA SEFA										I I I I I										I I									
I I										I I I I I										I I									
I 3101 I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										I I I I I										I I									
I 9083 I ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA										I 46907100 I 125 I 01 I O I										I 470.000 I 1154 I									

T o t a l I																				I 470.000 I									

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 7852		R\$ 1,00	
-----		*-----*		*-----*	
I Código	I	Especificação	I	Valor	I Processo
-----		*-----*		*-----*	
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS	I		I
I	I	HÍDRICOS	I		I
I	I		I		I
I	6933	I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ	I		I
I	I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	470.000	I 1155
-----		*-----*		*-----*	
T O T A L			I	470.000	I
		-----		*-----*	

DECRETO Nº 7853

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.015.447,00 (quatro milhões, quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I									
ANEXO AO DECRETO Nº 7853									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
SUPLEMENTAÇÃO									
DE DESPESA									
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do	Proc	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
4900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS								
4902	DIRETORIA GERAL								
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO								
		33901400	102	01	L	35.000	1071		
		33903000	102	01	L	234.476	1071		
		33903700	102	01	L	1.027.537	1071		
		33903900	102	01	L	2.692.962	1071		
		33909200	102	01	L	25.472	1071		
T o t a l						4.015.447			
ANEXO II									
ANEXO AO DECRETO Nº 7853									
Fl. 01									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
CANCELAMENTO									
DE DESPESA									
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do	Proc	
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
2300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL								
2301	GABINETE DO SECRETÁRIO								
3502	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COHAPAR								
		45906500	102	01	L	4.015.447	1090		
T o t a l						4.015.447			
ANEXO III									
ANEXO AO DECRETO Nº 7853									
Fl. 02									
R\$ 1,00									
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
CANCELAMENTO									
DE OBRAS									
Código	Especificação	Fonte	Gr	ALO	Valor	Processo			
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
2300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL								
2384	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR								
3821	TITULAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REASSENTAMENTOS								
920	NOROESTE								
0005	Promover obras de regularização fundiária								
		102	01	L	4.015.447	1090			
T O T A L						4.015.447			

DECRETO N° 7854

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 908.724,00 (novecentos e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado Por Determinação Legal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7854										R\$ 1,00										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I I										I Natureza I I I I										I N.do I										I									
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										Valor										I Proc I									
I I										I Despesa I IFnteI I										I										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
I 3900 I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E										I I I I I										I I										I									
I I ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA										I I I I I										I I										I									
I I										I I I I I										I I										I									
I 3901 I GABINETE DO SECRETÁRIO										I I I I I										I I										I									
I 3014 I INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO										I 44905200 I 147 I 01 I L I										908.724 I										1150 I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*									
										T o t a l I										908.724 I										I									
																				*										*									

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 7854		R\$ 1,00	
-----*					
I	Código	I	Especificação	I Fonte	I Gr. I Valor I Processo
I		I		I	IFonteI I I
-----*					
I 1990.12.47	I Excesso de Arrecadação - Receitas Recolhidas ao	I		I	I
I	I Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal	I 147	I 01	I	I 908.724 I 1150
-----*					
T O T A L I				908.724	I
-----*					

DECRETO Nº 7855

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 7855		R\$ 1,00		I	

I	I					I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I		
I Cód.	I	Especificação				I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor		I Proc	I		
I	I					I Despesa	I	I Fnte	I	I		I	I		

I 6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS					I		I	I	I		I	I		
I	I HÍDRICOS					I		I	I	I		I	I		
I	I					I		I	I	I		I	I		
I 6902	I DIRETORIA GERAL					I		I	I	I		I	I		
I 3062	I MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS					I 44905200	I 125	I 01	I L	I	180.000	I 1157	I		

										T o t a l	I	180.000	I		

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 7855				R\$ 1,00		I	

I	I								I Natureza	I	I	I	I		I N.do	I	
I	Cód.	I	Especificação							I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc	I	
I	I	I								I Despesa	I	I Fnte	I		I	I	

I	3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB							I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	SUPERVISÃO DA SEFA							I	I	I	I	I		I	I
I	I	I								I	I	I	I	I		I	I
I	3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							I	I	I	I	I		I	I
I	9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA							I 46907100	I 125	I 01	I O	I	180.000	I 1156	I

T o t a l												I	180.000	I			

DECRETO Nº 7856

Regulamenta o artigo 14 da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre as ações desenvolvidas pelo Projeto Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais, no âmbito do programa Família Paranaense, cria o Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 14.722.268-8,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Projeto Complementar Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais, o Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, que será regido por este Decreto e por normas complementares estabelecidas pelas Secretarias integrantes da Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense, com o objetivo de promover melhorias nas moradias urbanas, em especial à instalação de caixas-d'água em residências de famílias em vulnerabilidade que não as possui.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 2.º Cabe à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em conjunto com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, executar o Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, por meio da transferência direta de recursos financeiros não reembolsáveis e da disponibilização de serviços de assistência técnica às famílias.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Seção I Dos Objetivos

Art. 3.º O Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense tem os seguintes objetivos específicos:

I – promover a melhoria do abastecimento de água em residências urbanas de famílias em situação de vulnerabilidade nos municípios participantes do Programa Família Paranaense, através da instalação de caixas-d'água;

II – garantir o conforto e o abastecimento das pessoas durante interrupção no fornecimento de água.

CAPÍTULO IV DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 4.º Poderão ser beneficiários do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense famílias em vulnerabilidade social, identificadas através do Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR residentes em áreas urbanas dos municípios participantes do Programa Família Paranaense.

Seção I Dos Critérios

Art. 5.º Para a participação no Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, a família deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - residir em município abrangido pelo Programa Família Paranaense, que possua contrato de Concessão ou Programa vigente com a SANEPAR;

II - residir em domicílio urbano abastecido pela SANEPAR e que não possua caixa d'água;

III - estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e encontrar-se em situação de vulnerabilidade social conforme Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR; e

IV - possuir renda familiar de até meio salário mínimo nacional por pessoa.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6.º Compete à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS:

I - identificar e fornecer à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR as informações das famílias em situação de vulnerabilidade social conforme o Índice de Vulnerabilidade das Famílias Paranaenses - IVFPR;

II - definir, em conjunto com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os municípios prioritários para implementação gradativa do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense e as metas de atendimento para cada município, analisando a demanda e a capacidade de gestão dos mesmos, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

III - conceder auxílio financeiro direto às famílias beneficiadas pelo Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense para pagamento do serviço de mão de obra no valor correspondente R\$1.000,00 (Mil reais) por família;

IV - definir, com o auxílio da SANEPAR, normas complementares para a gestão e execução do Projeto em questão;

V - definir, com o auxílio da SANEPAR e dos Municípios, a sistemática de monitoramento e avaliação do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense;

VI - coordenar o processo de desenvolvimento e implantação dos sistemas de informação para acompanhamento e monitoramento do Projeto em questão;

VII - supervisionar, em conjunto com a Prefeitura, a execução do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense; e

VIII - instituir instrumentos de controle de cumprimento das etapas estabelecidas para a liberação do auxílio financeiro às famílias beneficiárias do Projeto em questão.

Art. 7.º Compete à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR:

I - identificar e fornecer à SEDS as informações das famílias que recebem o benefício da Tarifa Social da Água para cruzamento de dados;

II - disponibilizar a estrutura técnica e operacional para cumprir as obrigações que lhe cabem na execução do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense;

III - disponibilizar informações acerca do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense ao público e aos entes municipais nos quais estiverem estabelecidas as famílias beneficiárias;

IV - promover cursos de capacitação visando a efetiva instalação das caixas d'água pelos beneficiários ou pelos profissionais por eles indicados;

V - realizar visitas nas residências das famílias selecionadas para verificar as necessidades visando a implementação do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense;

VI - formalizar os instrumentos legais com os Municípios participantes do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, para o armazenamento e distribuição dos materiais às famílias beneficiárias, possibilitando a execução do Projeto e a remessa dos materiais;

VII - efetuar a aquisição dos materiais hidráulicos e das caixas d'água necessárias para a instalação nas residências, encaminhando-os aos Municípios;

VIII - alimentar e manter atualizado os sistemas de acompanhamento e monitoramento que contenham informações sobre os beneficiários do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense; e

IX - comunicar aos órgãos competentes indícios, indicativos ou notícias de desvios, que venham a ser identificados por ocasião de suas atuações em campo.

Art. 8.º Compete aos Municípios:

I - disponibilizar espaço no município para armazenamento do material que será comprado pela SANEPAR e posteriormente utilizado nas obras de instalação de caixa-d'água nas residências das famílias;

II - realizar a distribuição do material para as famílias relacionadas no Projeto;

III - realizar o controle do material armazenado; e

IV - atestar a efetiva instalação e funcionamento da caixa-d'água, com apoio técnico de empregado da SANEPAR.

Art. 9.º Compete às Famílias beneficiadas:

I - receber os materiais disponibilizados para a instalação da caixa-d'água;

II - promover, em até sessenta dias, após o recebimento do recurso recebido da SEDS, a instalação da caixa-d'água;

III - utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a instalação da caixa-d'água; e

IV - informar ao Município quando da instalação definitiva da caixa-d'água.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PROJETO CAIXA D'ÁGUA FAMÍLIA PARANAENSE

Seção I

Do Agente Operador dos Recursos Financeiros

Art. 10. Cabe à instituição financeira oficial a função de Agente Repassador do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, obedecidas as exigências legais e as condições pactuadas para a execução do Projeto.

Parágrafo único. As regras utilizadas pelo Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense para pagamento, bloqueio, suspensão ou cancelamento da parcela do auxílio financeiro às famílias serão definidas pela SEDS, junto a instituição financeira oficial contratada.

Seção II Do Ingresso de Famílias

Art. 11. Uma vez selecionadas, as famílias elegíveis deverão aderir ao Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Projeto, anexo ao presente.

§ 1.º O termo de adesão será entregue e recolhido pela SEDS através do comitê local, com a assinatura do responsável pelo recebimento do auxílio financeiro.

§ 2.º A SEDS deverá manter arquivo ou registro eletrônico do termo de adesão das famílias beneficiadas pelo Projeto.

§ 3.º No termo de adesão ao Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense deverão constar as regras de participação e as responsabilidades das famílias beneficiárias.

Seção III
Do Repasse do Auxílio Financeiro para o Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense

Art. 12. O auxílio financeiro será transferido diretamente ao responsável pela família beneficiária do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, com a identificação do responsável familiar e o número de identificação social da família – NIS, pela instituição financeira oficial.

Art. 13. Constitui o auxílio financeiro do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, o valor total correspondente a R\$ 1.000,00 (Mil reais), que será pago em parcela única e está condicionado à assinatura do termo de adesão e avaliação diagnóstica da residência comprovando a inexistência de caixa-d'água.

Seção IV
Da Disponibilização do Serviço de Assistência Técnica da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Art. 14. As equipes deverão, sem prejuízo de outras atividades previstas em instrumento específico:

I – verificar e registrar quais as famílias que não possuam caixa-d'água em suas residências;

II – realizar o levantamento das necessidades de materiais para efetiva instalação;

III – apresentar o Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense às famílias elegíveis e promover a capacitação da mão de obra para a execução dos serviços;

IV – comunicar aos órgãos competentes indícios, indicativos ou notícias de desvios, que venham a ser identificados por ocasião de suas atuações em campo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A apuração de denúncias relacionadas à execução do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense será realizada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 16. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que descumprir as regras do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da sua notificação, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e calculado a partir da data do recebimento.

Art. 17. As instituições executoras e fiscalizadoras do Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense manterão arquivadas todas as documentações originais referentes à execução do Projeto, assim como os relatórios de monitoramento e de verificação no local, para fins de comprovação junto aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a contar da aprovação das contas anuais de cada entidade pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 18. As despesas com a execução das ações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente na SEDS e Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Parágrafo único. O Projeto Caixa-d'Água Família Paranaense será implementado gradativamente, condicionados às respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

92510/2017

DECRETO Nº 7857

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos art. 25 e 26 da Lei nº 18.008 de 07 de abril de 2014, bem como o contido no protocolo nº 13.165.218-6 e anexos, resolve,

Art. 1.º Tornar sem efeito o art. 2.º dos Decretos nº 5.890, 5.891, 5.892 e 5.894, de 9 de janeiro de 2017, onde constou a data de referência para fins de promoções futuras dos servidores do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

Art. 2.º Tornar sem efeito as promoções dos servidores a seguir relacionados, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 2.º da Lei nº 18.008/2014:

SERGIO ARAÚJO NEVES, RG nº 1.144.828-3 – Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 2ª para a 1ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

GILSON LOTÁRIO ZAHDI, RG nº 953.458-0, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 2ª para a 1ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

ANA RITA SINHORI WERZBITZKI, RG nº 1.221.161-9, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

IVO WALDIR SUARES, RG nº 1.002.102-2, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI, RG nº 678.977-3, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

THAIS FIGUEIREDO DA COSTA, RG nº 842.414-4, Perito Oficial – Perito Criminal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

MIGUEL YONEDA, RG nº 1.702.523-6, Perito Oficial – Médico Legista, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017;

LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, RG nº 614.164-1, Perito Oficial – Químico Legal, promovido da 3ª para a 2ª Classe através do Decreto nº 5.894, de 9 de janeiro de 2017.

Art. 3.º Tornar sem efeito o Decreto nº 5.895, de 9 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 2.º da Lei nº 18.008/2014.

Curitiba, em 28 de setembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

92512/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14.696.512-1/17 – “1. CONVALIDO a celebração do Termo de Ajuste nº 008/2017 entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS- e a Paraná Edificações -PRED-, cujo objeto é a implementação das ações referentes ao Programa Paraná Seguro, contempladas no Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme componente 2 que objetiva a “Prevenção, reabilitação e reinserção de jovens com alto incidência de fatores de risco associados à violência e/ou em conflito com a lei penal”, com a finalidade de construção de Centro de Socioeducação no Município de Toledo, conforme Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 17.023.856,48 (dezessete milhões, vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, cuja formalização se deu com vício de competência, tendo em vista a inobservância da regra prevista no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual e do art. 1º, VI do Decreto nº 4.189/2016, quanto à exigência de prévia autorização governamental para formalização de convênios e congêneres. 2. A despesa oriunda do termo de ajuste em questão deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das demais normas vigentes aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 28/09/17).

13.135.185-2/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as considerações constantes na Informação nº 1198/2017 – PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso III do art. 12, do Decreto nº 3513/2016, celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 130/2017, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil – OSC – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, com objetivo incluir os rendimentos financeiros auferidos no período de vigência do ajuste no valor de R\$ 562.111,56 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos), conforme plano de aplicação aprovado. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 28/09/17).

14.369.941-2/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da manifestação da Diretora Geral da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e com base no disposto no

art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto n.º 4.189/2016, CONVALIDO a celebração do Termo de Ajuste n.º 005/2017 entre a Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS- e a Paraná Edificações - PRED, cujo objeto é viabilizar a execução de obras de construção de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros da Juventude, Territórios da Juventude e conclusão da obra do Centro da Juventude de Prudentópolis, Centro Socioeducação Toledo, conforme deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, prever a formalização de Termo de Ajuste entre a SEDS e PRED e a reforma de unidades administrativas e de execução de serviços da SEDS, conforme Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 13.805.069,45 (treze milhões, oitocentos e cinco mil, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, cuja formalização se deu com inobservância do disposto no inc. VI do art. 1º do Decreto n.º 4.189/2016. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17". (Enc. proc. à SEDS, em 28/09/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

14.736.318-4/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação n.º 1150/2017 – PRC/PGE, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual n.º 4189/2016, a formalização de Termo de Colaboração, entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, e a Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS, cujo objeto é a continuidade do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA PARANÁ, no valor total de R\$ 3.132.809,17 (três milhões, cento e trinta e dois mil oitocentos e nove reais e dezessete centavos), sendo R\$ 1.808.333,33 (um milhão, oitocentos e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) oriundos de repasse da União/SDH, eventualmente acrescidos de rendimentos auferidos em aplicação em caderneta de poupança, e R\$ 1.324.475,74 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), serão repassados pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, com prazo de execução até janeiro de 2020 e de vigência até março de 2020. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17". (Enc. proc. à SEJU, em 28/09/17).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.823.642-917 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e sua justificativa e, com base nos Pareceres Jurídicos n.ºs 0479/2017/IAP/DIJUR, 132/2017/ITCG/DIJUR e 745/2017/SEMA/AJ e demais manifestações jurídicas constantes nos autos, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná e art. 1º, VI do Decreto n.º 4.189/2016, a formalização de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, que tem por objeto o assessoramento técnico ao IAP na área de competência do ITCG – Geologia, para subsidiar processos de licenciamento ambiental de empreendimentos diversos, de acordo com as atividades descritas no instrumento e detalhadas no Plano de Trabalho, com repasse de recursos pelo IAP no total de R\$ 583.090,00 (quinhentos e oitenta e três mil e noventa reais), sendo de custeio R\$ 269.090,00 (duzentos e sessenta e nove mil e noventa reais), e R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais) a título de investimento, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento

acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade dos Titulares dos Órgãos solicitantes, assim como é da responsabilidade de suas assessorias jurídicas a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste, bem como o Plano de Trabalho deverá estar devidamente aprovado pelas autoridades competentes. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17". (Enc. proc. à SEMA, em 28/09/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.727.235-0/15 – “1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 1202/2017 – PRC/PGE, a celebração de Convênio entre Secretaria de Estado da Saúde – SESA e a Associação Paranaense de Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a implementação do Banco de Tecidos Oculares Humanos através da “aquisição de equipamentos capazes de inferir a capacidade funcional do tecido da córnea a ser disponibilizada para transplantes aos usuários do Sistema SUS, atendendo à demanda da Central de Transplantes do Paraná, conforme Plano de Trabalho”, no valor total de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 28/09/17". (Enc. proc. à SESA, em 28/09/17).

92514/2017

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

14.843.302-0/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado n.º 14.843.302-0; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual n.º 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado n.º 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual n.º 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à CPE/SEAP para as demais providências legais. Em 27/09/17". (Enc. proc. à SEAP/CPE, em 27/09/17).

14.848.446-5/17 – “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado n.º 14.848.446-5; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual n.º 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado n.º 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual n.º 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE. Em 27/09/17". (Enc. proc. à CCB, em 27/09/17).

92515/2017

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA N.º 357/2017-COOGS/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 14.486.638-0.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da Clínica Médica e Psicológica São José dos Pinhais Ltda, CNPJ 27.672.365/0001-19, sito na Rua Maringá, 589, São Cristóvão, São José dos Pinhais – Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Setembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor-Geral

91912/2017

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA N.º 021/2017

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica Financeira tem por objeto promover ações conjuntas que busquem a mudança cultural e comportamental no trânsito, estimulando a cooperação entre usuários da via, o respeito às leis e a humanização do trânsito, educando para cidadania e garantindo a segurança no exercício pleno do direito de ir e vir, por meio de ações interdisciplinares e em conformidade com projetos específicos elaborados pela Coordenadoria de Educação para o Trânsito do DETRAN/PR.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva - Diretor Geral do DETRAN/PR em 27/09/2017.

Protocolo: n.º 14.784.575-8.

Vigência: Inicia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DIOE, encerrando em 31/12/2017.

92116/2017

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA N.º 022/2017

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica Financeira tem por objeto promover ações conjuntas que busquem a mudança cultural e comportamental no trânsito, estimulando a cooperação entre usuários da via, o respeito às leis e a humanização do trânsito, educando para cidadania e garantindo a segurança no exercício pleno do direito de ir e vir, por meio de ações interdisciplinares e em conformidade com projetos específicos elaborados pela Coordenadoria de Educação para o Trânsito do DETRAN/PR.

Valor: R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais)

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva - Diretor Geral do DETRAN/PR em 27/09/2017.

Protocolo: n.º 14.795.633-9.

Vigência: Inicia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DIOE, encerrando em 31/12/2017.

92119/2017

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 021/2017

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 17 e art. 44 da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987; os incisos XVI, XXV e XXXI, do art. 8º do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.132, de 11 de julho de 2007; os incisos VIII e XIV do § 1º, art. 6º e art. 7º do Regulamento do

Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013, e com fundamento no § 1º, do art. 1º do Decreto Estadual nº 7.337, de 11 de julho de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer a regulamentação necessária à Coordenação Geral do Regime de Força-Tarefa para Resposta a Desastres – RFTRD, no âmbito do Estado do Paraná, com a finalidade de regular procedimentos gerais do regime e servir de base aos órgãos e instituições responsáveis pelas Forças-Tarefas de Resposta a Desastres – FTRD constantes dos incisos I a IV, do § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.337, objetivando dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 2º do mesmo decreto.

Art. 2º Nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 7.337, o RFTRD será ativado exclusivamente quando da ocorrência de desastres, ou na iminência de sua ocorrência.

Parágrafo único: Os desastres a que se refere o Decreto Estadual nº 7.337, deverão, necessariamente, atender a um dos dois critérios a seguir:

I. Quando de sua ocorrência, o desastre extrapolar as condições locais do município de realizar o enfrentamento dos danos e prejuízos decorrentes do evento, requerendo a atuação de órgãos do Governo do Estado para restabelecimento das condições mínimas necessárias para que a população possa retornar à normalidade;

II. Na iminência de sua ocorrência, o desastre em potencial apresenta grande capacidade ofensiva, podendo causar danos e prejuízos de tão elevada monta que as condições locais do município de realizar o enfrentamento poderão ser claramente extrapoladas.

Art. 3º O RFTRD será ativado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na forma do disposto no § 2º, do art. 1º do Decreto Estadual nº 7.337.

Art. 4º O acionamento da Coordenação Estadual de cada FTRD ficará a cargo da Coordenação Geral do RFTRD, com assessoramento do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CEGERD, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: O acionamento e mobilização dos demais componentes das FTRD de Segurança Pública, Infraestrutura e Logística, Saúde e Ajuda Humanitária cabe aos órgãos e instituições responsáveis pelas mesmas, de acordo com o estabelecido nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.337.

Art. 5º O local para desenvolvimento das ações de gestão estadual do RFTRD será a Sala Multiagências, do CEGERD, onde será composta a Coordenação Multiagências – CMA do RFTRD.

Art. 6º A CMA tem por finalidade apoiar as ações de resposta ao desastre gerenciadas pelo Comando Unificado no local do evento.

Art. 7º Os órgãos e instituições constantes dos inc. I a IV, do § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.337, com atribuições nas FTRD de Segurança Pública, Infraestrutura e Logística, Saúde e Ajuda Humanitária, nomearão representantes para atuarem na CMA, na condição de Coordenadores Estaduais das ações dos órgãos e instituições de cada FTRD.

§ 1º Durante o período de normalidade, em preparação para atuar quando ativado o RFTRD, cada órgão e instituição constante do “caput” deste artigo nomeará ao menos um representante titular e um suplente, ambos com poder de decisão para articular e mobilizar recursos de seu órgão ou instituição a nível estadual.

§ 2º Quando da ativação do RFTRD, os servidores e militares nomeados, de acordo com o constante neste artigo e parágrafos, comparecerão de imediato à Sala Multiagências/CEGERD a fim de ocupar assento na CMA, com a finalidade de planejar, coordenar e gerenciar as ações de operacionalização da FTRD que lhe corresponde.

§ 3º Poderão ser convidados pelo Coordenador Geral do RFTRD para integrar a Coordenação Multiagências, representantes de outros órgãos/instituições, além de especialistas ou outras autoridades cujas competências sejam relevantes para o enfrentamento ao desastre.

§ 4º O regime de trabalho da Coordenação Multiagências será definido de acordo com cada evento que deva ser gerido, devendo os seus integrantes permanecerem fisicamente no CEGERD.

§ 5º Os Períodos Operacionais da Coordenação Multiagências deverão ser compatíveis com o funcionamento do Posto de Comando do desastre.

Art. 8º A Sala de Monitoramento e Gestão/CEGERD desempenhará as funções de assessoramento da Coordenação Multiagências.

Art. 9º Para a divulgação de toda e qualquer informação do desastre a CMA designará um único porta-voz que representará todos os órgãos e instituições.

§ 1º Poderá ser composto um grupo com o pessoal de comunicação social de cada órgão e instituição componente da CMA, devendo ser obedecido o que estabelece o “caput” deste artigo.

§ 2º Antes de qualquer divulgação de informação, a CMA convalidará seu conteúdo junto ao Posto de Comando.

Art. 10 O gerenciamento dos desastres de que trata a presente resolução será realizado no local de sua ocorrência por meio de Comando Unificado, sendo adotado o Sistema de Comando de Incidentes – SCI como ferramenta gerencial.

§ 1º Cada órgão e instituição daqueles constantes dos incisos I a IV, do art. 2º, do § 1º do Decreto Estadual nº 7.337, com atribuições nas respectivas FTRD de Segurança Pública, Infraestrutura e Logística, Saúde e Ajuda Humanitária, e que tenha sido acionado quando da ativação do RFTRD, apresentará um representante para compor o Comando Unificado no local do desastre, com poderes legais para tomada de decisão, bem como articular e mobilizar recursos regionais de seu órgão ou instituição.

§ 2º O representante referido no parágrafo anterior, além das atribuições elencadas no mesmo parágrafo, deve possuir capacitação

em SCI e ser conhecedor do planejamento da FTRD que lhe corresponde.

§ 3º Quando da chegada das FTRD específicas no local do desastre, havendo um gabinete gestor do desastre já operacionalizado no município, o Comando Unificado referido no "caput" se integrará a ele, de modo a que se forme um único Posto de Comando, assim como um único Comando Unificado para o desastre.

Art. 11 O Posto de Comando manterá constante contato com a Coordenação Multiagências/CEGERD atualizando as informações da evolução do desastre.

§ 1º O Posto de Comando poderá receber demandas advindas da Coordenação Multiagências, que serão classificadas por escala de prioridade, o que influenciará na velocidade de sua resolução.

§ 2º A escala de prioridades das demandas repassadas pela Coordenação Multiagências ao Posto de Comando do desastre serão as seguintes:

I. Prioridade Vermelha: requer processamento imediato, sendo operacionalizada tão logo seja recebida pelo Posto de Comando;

II. Prioridade Amarela: não requer processamento imediato, sendo estabelecido prazo máximo pela Coordenação Multiagências, dentro de um período de 24 horas;

III. Prioridade Azul: não requer processamento imediato, podendo ser operacionalizada num período superior a 24 horas.

§ 3º O Posto de Comando dará retorno à Coordenação Multiagências das demandas recebidas de acordo com a escala de prioridades constante do parágrafo anterior.

Art. 12 Todos os recursos, de todos os órgãos e instituições envolvidos na resposta ao desastre, estarão sob a gerência e coordenação do Comando Unificado.

Parágrafo único: Nas ocasiões em que o desastre requeira recursos além daqueles já disponíveis no desastre ou, ainda, seja necessária a tomada de decisões no Posto de Comando que extrapolem a capacidade ou a competência dos integrantes do Comando Unificado, será contatada a Coordenação Multiagências a fim de que sejam realizadas gestões visando a resolução dessas situações.

Art. 13 Para a divulgação de toda e qualquer informação do desastre haverá um único porta-voz que representará todos os órgãos e instituições participantes do Comando Unificado no Posto de Comando.

§ 1º Poderá ser composto um grupo com o pessoal de comunicação social de cada órgão e instituição componente do Posto de Comando, obedecido o que estabelece o "caput" deste artigo.

§ 2º Antes de qualquer divulgação de informação, será consultada a CMA sobre o conteúdo da informação que será divulgada, a fim de obter a sua anuência.

Art. 14 As FTRD de Segurança Pública, Infraestrutura e Logística, Saúde e Ajuda Humanitária serão compostas por pessoal capacitado e com as competências necessárias para o desenvolvimento das ações de socorro, assistência às populações afetadas e restabelecimento dos cenários atingidos por desastres, obedecido o que prevê o Decreto Estadual nº 7.337, para cada FTRD específica.

Art. 15 Para as ações de planejamento e gestão da FTRD, será designado ponto focal, sendo um titular e um suplente, responsável por essas atividades.

Parágrafo único: As ações de planejamento e gestão constantes do "caput" deste artigo são aquelas realizadas no período de normalidade, voltadas à preparação de cada FTRD específica para emprego nos desastres, abrangendo desde os recursos humanos, até os recursos materiais, assim como também os recursos orçamentários e financeiros que sejam necessários ao desenvolvimento das ações de socorro, assistência às populações e reabilitação de cenários.

Art. 16 A mobilização de cada FTRD para o local do desastre ocorrerá num período máximo de 12 (doze) horas.

Art. 17 As FTRD de Segurança Pública, Infraestrutura e Logística, Saúde e Ajuda Humanitária terão sua estrutura e operacionalização planejadas de acordo com os seguintes princípios:

I. A FTRD será fracionada, ou seja, possuirá pessoas ou grupos distribuídos regionalmente por todo o Estado do Paraná;

II. A FTRD dará especial atenção ao princípio de organização modular do SCI, visando o escalonamento do emprego de acordo com a necessidade que o desastre requerer e, ainda, visando a adaptação na estrutura do SCI organizada pelo Comando Unificado do desastre;

III. A FTRD será autônoma, ou seja, não dependerá da estrutura organizacional do PC ou de outros órgãos para sua operacionalização e aplicação no desastre;

IV. Cada FTRD possuirá um planejamento de aplicação inicial mínimo de 7 (sete) dias, de modo que todos os recursos necessários sejam previstos para esse período, o qual poderá ser estendido ou comprimido;

V. As FTRD considerarão em seu planejamento todos os 9 (nove) princípios do Sistema de Comando de Incidentes: terminologia comum, alcance de controle, organização modular, comunicação integrada, plano de ação do incidente – PAI, cadeia de comando, comando unificado, instalações padronizadas e manejo integral dos recursos.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 25 setembro de 2017.
Cel. QOPM Élio de Oliveira Manoel
Chefe da Casa Militar

91879/2017

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 322/2017-PGE

Designa a Procuradora do Estado CARLA MARGOT MACHADO SELEME, para substituir, durante as férias do titular, Procurador-chefe de Coordenadoria.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar a Procuradora do Estado CARLA MARGOT MACHADO SELEME, RG. 2.109.033-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe de Coordenadoria - CRR, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017, tendo em vista as férias do titular, Procurador Marco Antonio Lima Berberi.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

91736/2017

Resolução nº 323/2017-PGE

Designa o Procurador do Estado JORGE HAROLDO MARTINS, para substituir, durante as férias do titular, o Procurador-chefe de Procuradoria Regional

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado JORGE HAROLDO MARTINS, RG 13.123.538-0 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Procuradoria de Brasília - PRB, no período de 09/10/2017 a 23/10/2017, tendo em vista o saldo de 15 (quinze) dias de férias do exercício de 2015 do titular, Procurador César Augusto Binder.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

91763/2017

Resolução nº 324/2017-PGE

Designa o Procurador do Estado JULIANO RIBAS DEA para substituir, durante as férias da titular, a Procuradora-chefe de Especializada

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado JULIANO RIBAS DEA, RG 12.630.239-8 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Procuradoria de Ações Coletivas - PAC, no período de 09/10/2017 a 07/11/2017, tendo em vista as férias do exercício de 2016, da titular, Procuradora Ana Claudia Bento Graf.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

91765/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.741.276-2

DESPACHO: 1988/2017-GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de veículo automotor, Modelo VW/7.90 S, Tipo CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, Placa AIU-8906, chassi 9BWZZZC2ZKC015147, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, formulado pelo Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, por meio do Ofício nº 039/2017 (fl. 04), para ser utilizado exclusivamente no transporte de insumos agrícolas para os pequenos produtores rurais do município e no acompanhamento de maquinários, manutenção e demais serviços nas estradas rurais.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 375/2017 (fls. 32/34), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 28/30) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo automotor, Modelo VW/7.90 S, Tipo CAR/CAMINHÃO/FURGÃO, Placa AIU-8906, chassi 9BWZZZC2ZKC015147, para o Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91788/2017

PROTOCOLO: 14.493.496-2

DESPACHO: 2101/2017 - GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guaraniáçu

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículos

1. Trata-se de pedido de doação de 04 (quatro) veículos automotores, Modelo Iveco/Cityclass, Placa ARS-4584, Chassi 93ZL68B0198409997, Modelo Iveco/Cityclass, Placa ARS-4374, chassi 93ZL68B0198409998, Modelo Agrale/Masca Granmini 0, Placa ARX-4239, chassi 9BYC3061S9C000223, Modelo Agrale Masca Granmini 0, Placa ARY-6628, chassi 9BYC3061S9C000216, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, formulado pelo Município de Guaraniáçu/PR, por meio do Ofício nº 085/2017-GAB (fl. 03), para ser utilizado exclusivamente para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 120/2017 (fls. 43/44), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação jurídica da Procuradoria Consultiva - PRC/PGE, por meio da Informação nº 843/2017 (fls. 45).
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 46/47) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos automotores para o Município de Guaraniáçu/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91772/2017

PROTOCOLO: 14.702.927-6

DESPACHO: 2116/2017 - GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Anahy/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AWA - 1844, Chassi: 9BWMF07X4DP007927, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Anahy/PR, por meio do Ofício nº 217/2017 (fl. 03). Tal solicitação se fez necessária pela importância desse veículo no auxílio do atendimento socioassistencial no município.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 365/2017 (fls. 28/30), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 26/27) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AWA - 1844, Chassi: 9BWMF07X4DP007927, para o Município de Anahy/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91549/2017

PROTOCOLO: 14.756.334-5

DESPACHO: 2119/2017 - GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Altônia/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo automotor, Modelo: VW GOL 1.0 GIV, Placa: AUZ - 7520, Chassi: 9BWAA05W4CP096196, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Altônia/PR, por meio do Ofício nº 294/2017 (fl. 03). Tal solicitação se fez necessária para que o veículo continue sendo utilizado no programa de Assistência Integrada: Família e Adolescente.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 367/2017 (fls. 25/27), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 22/23) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AWA - 1844, Chassi: 9BWMF07X4DP007927, para o Município de Altônia/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91556/2017

PROTOCOLO: 14.727.186-7**DESPACHO:** 2120/2017 – GS/SEAP**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Medianeira/PR**ASSUNTO:** Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo automotor, Modelo: VW GOL 1.0 GIV, Placa: AUX-3688, Chassi: 9BWAA05WXP082187, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Medianeira/PR, por meio do Ofício nº 307/2017 (fl. 03). Tal solicitação se fez necessária para que o veículo continue em posse da Associação Recanto Parque Iguaçu, já que o mesmo foi cedido à Prefeitura de Medianeira em 2012 para ser utilizado em projetos de Assistência Social.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 416/2017 (fls. 22/24), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls 19/20) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor, Modelo: VW GOL 1.0 GIV, Placa: AUX-3688, Chassi: 9BWAA05WXP082187, para o Município de Medianeira/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91559/2017

PROTOCOLO: 14.719.035-2**DESPACHO:** 2127/2017 – GS/SEAP**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arapongas/PR**ASSUNTO:** Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AKH-4054, Chassi: 9BWGB07X72P012531, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Arapongas/PR, por meio do Ofício nº 345/2017 (fl. 04). Tal solicitação se fez necessária para que o veículo continue sendo utilizado na manutenção da qualidade dos serviços prestados aos usuários da política de assistência social.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 336/2017 (fls. 27/29), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls 23/24) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AKH-4054, Chassi: 9BWGB07X72P012531, para o Município de Arapongas/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91566/2017

PROTOCOLO: 14.682.601-6**DESPACHO:** 2126/2017 – GS/SEAP**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR**ASSUNTO:** Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo automotor, Modelo: VW Kombi, Placa: AKH-4018, Chassi: 9BWGB07X42P012213, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, por meio do Ofício nº 227/2017 (fl. 03). Tal solicitação se fez necessária para que o veículo continue sendo utilizado nas ações de Políticas Públicas de interesse social.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 276/2017 (fls. 24/26), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls 21/23) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor, Modelo: VW Kombi, Placa: AKH-4018, Chassi: 9BWGB07X42P012213, para o Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91781/2017

PROTOCOLO: 14.521.784-9**DESPACHO:** 2139/2017 – GS/SEAP**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**ASSUNTO:** Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de 02 (dois) veículos automotores, Modelo Mercedes Benz/Masc Granmini O, Placa ARG-9882, Chassi 9BM6882729B645840, Modelo Iveco/Cityclass, Placa ARH-1290, chassi 93ZL68B0198408742, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, formulado pelo Município de São Sebastião da Amoreira/PR, por meio do Ofício CG nº 081/2017 (fl. 03), para ser utilizado exclusivamente para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 133/2017 (fls. 41/42), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação jurídica da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, por meio da Informação nº 865/2017 (fls. 43).
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 44/45) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos automotores para o Município de São Sebastião da Amoreira/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91652/2017

PROTOCOLO: 14.493.563-2

DESPACHO: 2140/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de 01 (um) veículo automotor, Modelo Iveco/Cityclass, Placa AXO-6592, Chassi 93ZL68C01E8454646, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, formulado pelo Município de Francisco Alves/PR, por meio do Ofício nº 041/GAB/2017 (fl. 03), para ser utilizado exclusivamente para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 118/2017 (fls. 34/35), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação jurídica da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, por meio da Informação nº 842/2017 (fls. 36).
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 37/38) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo automotor para o Município de Francisco Alves/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91650/2017

PROTOCOLO: 14.552.895-0

DESPACHO: 2165/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guaraci/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de 01 (um) veículo automotor, Modelo: VW Kombi, Placa AVZ-3206, Chassi 9BWMF07X7DP003855, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Guaraci/PR, por meio do Ofício nº 064/2017 (fls. 03/04), para atendimento junto ao Centro de Referência em Assistência Social, e por meio deste, a manutenção dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiências e idosos.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 286/2017 (fls. 31/33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 29v) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor para o Município de Guaraci/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91655/2017

PROTOCOLO: 14.718.134-5

DESPACHO: 2164/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Município de Céu Azul/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de 01 (um) veículo automotor, Modelo: VW Kombi, Placa AVZ-6968, Chassi 9BWMF07X9DP004151, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Céu Azul/PR, por meio do Ofício nº 162/2017-GAB (fl. 03), para atendimento junto ao Centro de Referência em Assistência Social, e por meio deste, a manutenção dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiências e idosos.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 373/2017 (fls. 25/27), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 20v) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor para o Município de Céu Azul/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91658/2017

PROTOCOLO: 14.490.321-8

DESPACHO: 2138/2017 – GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de 01 (um) veículo automotor, Modelo VW Kombi, Placa AVJ-3548, Chassi 9BWMF07X6CP025781, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, formulado pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, por meio do Ofício nº 090/2017 (fl. 03), para ser utilizado exclusivamente para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 115/2017 (fls. 32/33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação jurídica da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, por meio da Informação nº 840/2017 (fls. 34).
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 35/36) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos automotores para o Município de Bom Sucesso do Sul/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91648/2017

PROTOCOLO: 14.812.633-0

DESPACHO: 1933/2017-GS/SEAP

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

ASSUNTO: autorização de prorrogação do prazo para conclusão de processo administrativo

DATA: 01/09/2017

1. Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Processo Administrativo, instaurado por meio da Resolução nº 08737/2017, em face da sociedade empresária EGI/GIMAEX, por suposta apresentação de documentos falsos em fase de habilitação do procedimento licitatório modalidade concorrência internacional, Edital nº 05/2012.

2. Considerando os motivos expostos pela CPPA, **autorizo**, com fundamento no art. 10, §4º, da Lei Federal nº 12.846/2013, a prorrogação do prazo para conclusão do processo administrativo por mais 180 dias.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91709/2017

PROTOCOLO: 14.658.713-5

DESPACHO: 2011/2017 - GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Mandaguçu

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de veículo automotor, Modelo VW/Gol 1.0 GIV, Placa AUX-3683, chassi 9BWAA05W4CP083139, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, formulado pelo Município de Mandaguçu/PR, por meio do Ofício nº 248/2017 (fl. 03), para ser utilizado junto ao Centro de Referência em Assistência Social, e por meio deste, a manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 290/2017 (fls. 29/31), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 26/27) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de veículo automotor, Modelo VW/Gol 1.0 GIV, Placa AUX-3683, chassi 9BWAA05W4CP083139, para o Município de Mandaguçu/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91936/2017

DESPACHO Nº2190/17

14.819.879-9 O Diretor Geral em exercício do Departamento de Trânsito do Paraná encaminha solicitação para que seja revogado a partir de **21/08/2017**, o ato de prorrogação da disposição funcional exarado no D.O.E. nº 10023 de 05.09.17, da servidora **Mariléia Chemim**, RG nº 4.435.913-8, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, para o Instituto Agrônômico do Paraná, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.17.
“**AUTORIZO A REVOGAÇÃO**, conforme o disposto na Informação nº 450/17-DSRH/SEAP.
Em 26/09/17

91454/2017

PROTOCOLO: 14.666.674-4

DESPACHO: 2085/2017 - GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AKH - 4038, Chassi: 9BWGB07X63P000131, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, formulado pelo Município de Fazenda Rio Grande/PR, por meio do Ofício nº 188/2017 (fl. 03). O veículo dará continuidade ao atendimento das Políticas Públicas de interesse Social, principalmente em relação as pessoas vinculadas a APAE de Fazenda Rio Grande.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 279/2017 (fls. 27/29), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 24/26) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação de um veículo automotor, Modelo: VW KOMBI, Placa: AKH - 4038, Chassi: 9BWGB07X63P000131, para o Município de Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91896/2017

PROTOCOLO: 14.493.541-1

DESPACHO: 2093/2017 - GS/SEAP

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Bela Vista do Paraíso

ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de 05 (cinco) veículos automotores, Modelo VW/Masca Granmini 0, Placa AMM-2694, Chassi 9BWCD52RX4R434962, Modelo Iveco/Cityclass, Placa ARS-3129, chassi 93ZL68B0198409939, Modelo VW/Masca Granmini 0, Placa ARU-0686, chassi 9BWP452R99R941179, Modelo Marcopolo/Volare W9 ON, Placa AVN-5337, chassi 93P340N31CC042373, Modelo Iveco/Cityclass, Placa AXO-6561, chassi 93ZL68C01E8454306, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - SEED, formulado pelo Município de Bela Vista do Paraíso/PR, por meio do Ofício nº 94/2017 (fl. 03), para ser utilizado exclusivamente para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 114/2017 (fls. 42/43), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação jurídica da Procuradoria Consultiva - PRC/PGE, por meio da Informação nº 841/2017 (fls. 44).
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 45/46) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação dos veículos automotores para o Município de Bela Vista do Paraíso/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

91942/2017

PROTOCOLO: 14.4934792**DESPACHO:** 2094/2017 – GS/SEAP**INTERESSADO:** Município de Salto do Lontra**ASSUNTO:** Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de 01 (um) veículo automotor, Modelo Iveco/Cityclass, Placa AXP-3992, Chassi 93ZL68C01E8454015, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, formulado pelo Município de Salto do Lontra/PR, por meio do Ofício nº 012/2017 (fl. 03), para ser utilizado exclusivamente para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 131/2017 (fls. 32/33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação jurídica da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, por meio da Informação nº 864/2017 (fls. 34).
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 35/36) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo automotor para o Município de Salto do Lontra/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
91947/2017

PROTOCOLO: 14.493.546-2**DESPACHO:** 2095/2017 – GS/SEAP**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Mariópolis**ASSUNTO:** Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de 01 (um) veículo automotor, Modelo Iveco/Cityclass, Placa AXP-2136, Chassi 93ZL68C01E8454665, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, formulado pelo Município de Mariópolis/PR, por meio do Ofício nº 68/2017 (fl. 03), para ser utilizado exclusivamente para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 125/2017 (fls. 32/33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- a manifestação jurídica da Procuradoria Consultiva – PRC/PGE, por meio da Informação nº 860/2017 (fls. 34).
- que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 35/36) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do veículo automotor para o Município de Mariópolis/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 25 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
91958/2017

RESOLUÇÃO Nº 11068

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Restabelecer os efeitos da Resolução nº 4666 de 08/02/2011 que aposentou por invalidez integral VIVIANE ANDREIA SALUSTIANO CANO LAVERDE, RG. 5.661.689-6, LF01, no cargo de Professor, da SEED, ficando sem efeito a Resolução nº 1731 de 08/06/2015 em cumprimento de ordem judicial autos nº 001838.23.2016.8.16.0025 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária.
Protocolo nº 14.817.189-0.

Curitiba, 26 de setembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

91868/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 12270 26/09/2017
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14969 DE 22/07/1994 O NOME DE LEILA APARECIDA BARION DE PAULA
R.G. 30999886 LF – 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 12271 26/09/2017
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4828 DE 17/11/2011 O NOME DE HELENA DOMINGUES DA SILVA
R.G. 37079235 LF – 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5774 DE 07/11/2007 O NOME DE EDIS DARILDA LANGNER
R.G. 20095091 LF – 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5894 DE 12/11/2007 O NOME DE EDIS DARILDA LANGNER
R.G. 20095091 LF – 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9724 DE 08/11/2004 O NOME DE MARIA IZABEL PESSOA
R.G. 31372887 LF – 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
PORTARIA N. 12272 26/09/2017
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4836 DE 17/11/2011 O NOME DE HELENA DOMINGUES DA SILVA
R.G. 37079235 LF – 1

91346/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 32 DE 25/09/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SALETE ROSA BOSCATO				90	21/06/2012 20/06/2017	02/10/2017 30/12/2017
19255972	1	NAI	147851316			
JOSE ANTONIO ROCHA				90	21/12/2007 20/12/2012	02/10/2017 30/12/2017
21868787	1	NAI	146386962			

91594/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 33 DE 26/09/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ATICO LUIZ FERREIRA				90	21/06/2012 20/06/2017	09/10/2017 06/01/2018
15799510	1	NAI	147599900			

91593/2017

EmaterINSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

RELAÇÃO DE PORTARIAS: 86/2017

PORTARIA Nº 86/2017 de 25.08.2017 - Dispõe sobre designação dos servidores Jorge Luiz Rodrigues Valência/TA - RG 9189742 - CLT - UM de Florai/PR, Carlos Eduardo Peixoto Fontes/EA - RG 110133090 - CLT - UM Alto Paraná/PR e Roque Tonin/TA - RG 15734280 - CLT - UM Japurá/PR, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades supostamente praticadas pelo servidor: José Claudio do Prado/TA - RG 46695267 - CLT - UM Janiópolis/PR - Protocolo 14.551.836-9.

Íntegra das portarias relacionadas encontra-se disponibilizada no Portal: www.emater.pr.gov.br

91151/2017

Ceasa

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 676/17

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, AUTORIZA para o período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2017, a cessão funcional da funcionária: Neide Cordeiro, para prestar serviços no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - Núcleo Regional de Toledo.

Curitiba, 28 de setembro de 2017.

92047/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Ponta Grossa**

PORTARIA R. Nº 448/2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 07.986/2017*,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar *Processo Administrativo* a fim de averiguar fatos relativos ao ocorrido com a paciente *Paulina Leuzinski*, no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HURCG, conforme peças integrantes do *Processo nº 07.986/2017*.

Art. 2º Compôr *Comissão de Processo Administrativo* incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

- I - *Raylan Golinski Costa*, RG nº 8.836.858-4, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HURCG - Presidente
- II - *Michelli Marcatto Meister*, RG nº 8.328.713-6, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HURCG.
- III - *Cleide Lavoratti*, RG nº 6.167.808-5, lotada no Departamento de Serviço Social.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2017.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

92052/2017

A história do Paraná passa por aqui.www.imprensaoficial.pr.gov.br

Universidade Estadual de Londrina

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto nas Resoluções C.A. 2693/94 a 19/02;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009 e 16664/2010;

Considerando o Decreto Estadual nº 11110/2014; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

4675 - 22/09/2017 - ZILDA APARECIDA FREITAS DE ANDRADE - (CECA) - RG 45834069/PR - Indicar a Professora, para responder pela Reitoria no dia 25/09/2017.

4678 - 22/09/2017 - RIBAMAR LEONILDO MARONEZE - (CCS) - RG 57852038/PR - Designar para exercer as funções de Vice-Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia do Centro de Ciências da Saúde, até 15/03/2018.

4679 - 22/09/2017 - ELIANE DA SILVA MEWES GAETAN - (CCS) - RG 0031257255/PR - Autorizar, a partir de 26/09/2017, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

Profª Drª Berenice Quinzani Jordão
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012 e no Ato Executivo Nº 048/2014; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

4680 - 25/09/2017 - CLEUSA CAMARGO DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 42353809/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 e parágrafos do RPU, para continuar cursando Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP/Presidente Prudente/SP, no período de 25/09/2017 a 28/02/2018 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida

4681 - 25/09/2017 - ALEXANDRE OBA - (CCA) - RG 22075145/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2017 a 31/08/2022.

4682 - 25/09/2017 - TELMA NUNES GIMENEZ - (ARI) - RG 14142240/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2017 a 08/02/2019.

4683 - 25/09/2017 - TEBA SILVA YLLANA - (CTU) - RG 46277708/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2017 a 28/02/2019.

4684 - 25/09/2017 - SONIA REGINA VARGAS MANSANO - (CCB) - RG 0058496600/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2017 a 12/02/2020.

4685 - 25/09/2017 - SANDRA MALTA BARBOSA - (COPS) - RG 129164913/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2017 a 18/05/2020.

4686 - 25/09/2017 - RUBENS CECCHINI - (CCB) - RG 0064637770/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2017 a 14/08/2019.

4687 - 25/09/2017 - ROBERTA ANTIGO MEDEIROS - (CCE) - RG 82751815/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 22/10/2017 a 07/12/2019.

4688 - 25/09/2017 - ROBERTO DE MATOS - (CCE) - RG 246955971/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 22/10/2017 a 07/12/2019.

4689 - 25/09/2017 - RENATO RODRIGUES MARTINS - (CECA) - RG 23000970/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2017 a 31/10/2022.

4690 - 25/09/2017 - RAFAEL BIANCHI SILVA - (CCB) - RG 350317525/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 13/10/2017 a 11/04/2019.

4691 - 25/09/2017 - PAULO ANTONIO LIBONI FILHO - (CCE) - RG 443251460/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 22/10/2017 a 21/10/2022.

4692 - 25/09/2017 - NADIA KIENEN - (CCB) - RG 27481328/SC - Retificar a Portaria nº 3433 de 25/07/2017, que determinou a prorrogação do regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, para constar que o período correto é de 11/09/2017 a 10/09/2020, vinculado ao projeto de pesquisa nº 10970 e vinculado ao Art. 6º parágrafo 2º da Resolução 27/07 no período de 30/07/2017 a 10/09/2017.

4693 - 25/09/2017 - MÔNICA PANIS KASEKER - (CECA) - RG 20690133/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 13/10/2017 a 12/10/2022.

4694 - 25/09/2017 - MARIO HENRIQUE MONTAZZOLLI KILLNER - (CCE) - RG 72860020/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 22/10/2017 a 20/01/2019.

4695 - 25/09/2017 - MARIA RITA ZOEAGA SOARES - (CCB) - RG 0014808213/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 13/11/2017 a 13/08/2020.

4696 - 25/09/2017 - MARCELLE DE LIMA FERREIRA BISPO - (CCE) - RG 202276523/RJ - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 22/10/2017 a 20/01/2019.

4697 - 25/09/2017 - JAIR TONON - (CCB) - RG 0000995427/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2017 a 29/06/2018.

4698 - 25/09/2017 - HENRIQUE DE SANTANA - (CCE) - RG 0035249656/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/11/2017 a 10/04/2020.

4699 - 25/09/2017 - GALDINO ANDRADE FILHO - (CCB) - RG 30065689/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 04/09/2017 a 16/02/2019.

4700 - 25/09/2017 - FERNANDA PACHECO LASSANCE - (CCB) - RG 0030916182/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 12/09/2017 a 12/09/2019.

4701 - 25/09/2017 - ENEIDA SILVEIRA SANTIAGO - (CCB) - RG 133217533/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 31/08/2017 a 11/07/2020.

4702 - 25/09/2017 - ALEXANDRE URBANO - (CCE) - RG 73873703/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 16/09/2017 a 21/03/2018.

4703 - 25/09/2017 - DANIEL DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - (CECA) - RG 13903676/MG - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 13/10/2017 a 12/10/2022.

4704 - 25/09/2017 - EFRAIM RODRIGUES - (CCA) - RG 15905646/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 31/08/2017 a 31/08/2020.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

91820/2017

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

UNIOESTE/Campus de Toledo - Centro de Ciências Sociais Aplicadas

PORTARIA Nº 037/2017-CCSA, de 27 de setembro de 2017.

Autorizar o afastamento, para o exterior, da Professora Doutora Mirian Beatriz Schneider, docente lotada no CCSA/Toledo, pelo período de: 16 a 20 de outubro de 2017, para Cuba/Pinar del Rio, para participar do III Simpósio Científico Internacional "Universidad Pinar del Rio 2017", promovido pela Universidad Pinar del Rio, no período de 17 a 19 de outubro de 2017, com as despesas custeadas com recursos da docente e do PROAP.

Ricardo Rippel
Diretor do CCSA

Toledo, 27 de setembro de 2017

91782/2017

Campus de Cascavel - PORTARIA 046/2017-CECA, 20 de setembro de 2017.

Autoriza o afastamento, para o exterior, da Professora TEREZINHA DA CONCEIÇÃO COSTA HÜBES, RG nº 4.267.293-9 SSP/PR, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, para participar do "VI Simpósio Mundial de Estudos da Língua Portuguesa - SIMELP" no período de 17/10/2017 a 31/10/2017, no Departamento de Línguas e Literaturas da Escola Superior de Educação de Santarém, Portugal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 17 de outubro 2017.

92026/2017

Universidade Estadual de Maringá**PORTARIA Nº 745/2017-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital nº 119/2017-PRH e o contido no Processo nº 7644/2017-PRO,

TORNA PÚBLICO

Art. 1º O resultado final do Teste Seletivo para contratação de Professor Temporário aberto por meio do Edital nº 119/2017-PRH, nas áreas de conhecimento ou matérias, conforme segue.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA (01) Cálculo Diferencial e Integral e Geometria Analítica e Álgebra Linear 01 vaga / 40 horas semanais – Câmpus Sede – Maringá – PR. **CANDIDATO/Npe/Npd/Nac/Nf/Resultado** MAURO FERNANDO HERNANDEZ LUGAR RODRIGO ANDRE SCHULZ/8,50/8,27/10,0/8,61/2º. Lugar MARCOS ALVES DE FARIAS/7,00/8,93/10,0/8,42/3º. Lugar RONALDO LOPES/9,00/8,90/2,50/7,98/4º. Lugar EIJU RENAN TAKAHASHI/7,50/7,83/8,50/7,82/5º. Lugar LUCAS MAURICIO RUAN/8,00/7,23/8,50/7,69/6º. Lugar AKEMI YAMAGATA YAMAMOTO/8,00/7,00/9,00/7,65/7º. Lugar ELAINE YASSUE NAGAI/8,00/6,97/9,00/7,64/8º. Lugar BRUNO ALEXANDRE RODRIGUES/7,50/7,13/8,50/7,47/9º. Lugar VALDIRENE MARIA DOS SANTOS/7,00/7,50/8,00/7,40/10º. Lugar LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE/7,00/7,43/8,00/7,37/11º. Lugar MARCELO OSNAR RODRIGUES DE ABREU/8,00/7,53/4,50/7,24/12º. Lugar ABRIEL PEREIRA BOTH/8,00/6,63/7,00/7,17/13º. Lugar JESSICA BUZZATTO PRUDENCIO/7,50/7,27/4,50/6,94/14º. Lugar SIMONE FRANCISCO RUIZ/7,50/6,57/6,00/6,81/15º. Lugar PRISCILA FRIEDEMANN CARDOSO/6,00/7,50/6,00/6,75/16º. Lugar JONATHAN PRASS SOUZA/6,00/6,83/8,00/6,72/17º. Lugar ALINE EDLAINE MEDEIROS/7,00/6,06/7,50/6,61/18º. Lugar JULIANA RAUP DOS REIS/6,50/7,23/4,50/6,57/19º. Lugar LUCIANO XAVIER DE AZEVEDO/7,30/5,57/8,00/6,54/20º. Lugar ANNA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA/5,00/7,13/7,00/6,37/21º. Lugar RENAN HENRIQUE MARTINS/7,00/6,57/3,50/6,26/22º. Lugar DOUGLAS FERNANDO COPATTI/5,00/6,43/8,50/6,24/23º. Lugar EMERSON BARILI/6,50/5,17/8,00/6,06/24º. Lugar CLEITON LUIZ DE SOUZA/5,50/5,50/8,00/5,88/25º. Lugar DANIELA DE FREITAS BORGHI/5,50/4,93/9,00/5,74/26º. Lugar VANESSA CRISTINA RHEA/7,00/4,90/4,50/5,58/27º. Lugar MARCOS VINICIUS FAGUNDES PADILHA/5,50/6,23/2,90/5,48/28º. Lugar OSVALDO VALARINI JUNIOR/2,50/3,50/9,00/3,98/Não Aprovado CAMILA HIROMI TAMURA/2,50/4,30/4,50/3,70/Não Aprovada LORENA CAROLINA ROSA BIFFI/2,50/4,07/3,50/3,44/Não Aprovada JULIANA HONDA LOPES/N/C/---/---/Desclassificada PATRICIA TEMPESTA/N/C/---/---/Desclassificada WALMIR RUIS SALINAS JUNIOR/N/C/---/---/Desclassificado

CENTRO DE TECNOLOGIA DEPARTAMENTO DE DESIGN E MODA (02) Modelagem plana, Confeção e Desenvolvimento de Produto de Moda. 01 vaga / 40 horas semanais – Câmpus Regional de Cianorte – PR. **CANDIDATO/Npe/Npd/Nac/Nf/Resultado** MARIA HELENA RIBEIRO DE CARVALHO/7,67/7,60/8,50/7,76/1º. Lugar ANA MARIA LEOPACI BENINI/6,20/8,29/9,00/7,67/2º. Lugar NADIR DA ROCHA GOMES/7,20/4,80/7,50/6,05/3º. Lugar VANIA ALVES DE BARROS/7,50/2,78/6,00/4,62/Não Aprovada JESSICA SALA DE LIMA/6,37/0,0/---/---/Não Aprovada

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL (03) Estruturas 01 vaga / 40 horas semanais – Câmpus Sede – Maringá – PR. **CANDIDATO/Npe/Npd/Nac/Nf/Resultado** Ênio Carlos Mesacasa Júnior/7,83/9,71/7,00/8,65/1º. Lugar Arthur Rosinski do Nascimento/8,43/7,69/7,50/7,92/2º. Lugar Eduardo Vicente Wolf Trentini/6,83/8,19/8,50/7,76/3º. Lugar Alexandre Rossi/8,67/8,07/2,00/7,37/4º. Lugar Gabriel Trindade Cavigione/6,50/8,02/5,50/7,11/5º. Lugar Felipe Piana Vendramell Ferreira/7,83/7,71/2,00/6,90/6º. Lugar Mateus Henrique de Souza/7,17/7,67/3,00/6,80/7º. Lugar Renan Gustavo Junqueira/6,67/7,00/6,00/6,74/8º. Lugar Fernanda Assunção Valim/6,50/7,31/4,50/6,61/9º. Lugar Fabiana Yukiko Moritani/6,33/6,64/3,50/6,06/10º. Lugar João Henrique de Freitas/6,17/7,07/2,00/6,00/11º. Lugar Mileni Cristina da Silva/4,00/6,38/6,25/5,53/12º. Lugar Anderson Matheus Bernardino Gonçalves/6,00/6,19/2,00/5,50/13º. Lugar Gabriel Ronsoni Woinarski Teixeira/3,83/6,40/2,00/4,84/Não Aprovado Tomaz Borgatto Lautenschlager Peres Júnior/5,00/4,73/1,63/4,36/Não Aprovado

(04) Transportes e Geotecnia 01 vaga / 40 horas semanais – Câmpus Sede – Maringá – PR. **CANDIDATO/Npe/Npd/Nac/Nf/Resultado** ALINE COLARES DO VALE/8,50/7,60/7,50/7,90/1º. Lugar CAROLINA GARCIA/7,00/8,90/5,50/7,33/2º. Lugar LUCAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRAZ/N/C/---/---/Desclassificado

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA (05) Sinais e Sistemas Lineares 01 vaga / 40 horas semanais – Câmpus Sede – Maringá – PR. **CANDIDATO/Npe/Npd/Nac/Nf/Resultado** ABEL FIDALGO ALVES/9,00/9,60/7,50/9,08/1º. Lugar Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 27 de setembro de 2017.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart,
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

91793/2017

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a Portaria de averbação de tempo de contribuição, datada de 26/09/2017, conforme abaixo;

REPUBLICAÇÃO**PORTARIA Nº. 776/2017-GRE**

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00226/11-1, datada de 10/08/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) TALMA REIS LEAL FERNANDES, portador(a) da RG nº 31534321/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Bioquímico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Said Felício Ferreira	17/02/1987 a 19/10/1988	02	-	03
Labmar - Lab. Médico de Maringá	20/10/1988 a 02/07/1989	-	09	28
Contribuinte Individual - INSS	03/07/1989 a 31/05/1990	-	10	28
Contribuinte Individual - INSS	01/06/1990 a 30/10/1990	-	05	-
Contribuinte Individual - INSS	01/01/1991 a 31/07/1991	-	07	-
Universidade Estadual de Maringá (apenas o tempo conv. pelo INSS)	04/11/1991 a 20/12/1992	-	02	21
TOTAL		04	11	20

Art. 2º Revoga a Portaria nº 382/GRE de 10/04/2014, publicada no Diário Oficial nº 9187 de 15/04/2014.

91483/2017

Secretaria da Comunicação Social**PORTARIA Nº 020/2017-SECS**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 47, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987:

RESOLVE

Interromper a partir de 26 de setembro de 2017, as férias da servidora FABIOLA MAZIERO PINHEIRO SANT'ANNA, R.G. 82359265, ocupante do Cargo ocupante de Assessor, simbologia DAS-1, referente ao exercício de 2016, por justificada exigência de serviço.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

DIRCE MARIA REINEHR
DIRETOR GERAL

91967/2017



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 084/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente em 06 e 07 de julho, e no uso das suas atribuições regimentais,

Considerando a realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de Outubro de 2017.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Regulamento da XII Conferência Estadual de Assistência Social, anexo à presente Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE- SE

Curitiba, 07 de Julho de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

ANEXO DELIBERAÇÃO Nº 084/2017 – CEAS/PR

REGULAMENTO DA XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, convocada pela Resolução Conjunta nº 001/2017 – SEDS/CEAS, a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017, no local: Expo Unimed, no Anexo à Universidade Positivo, Setor – ASA 3, Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 - Campo Comprido - Curitiba – PR, com o tema “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades a XII Conferência Estadual de Assistência Social apresentará os seguintes objetivos:

§ 1º Identificar os grupos mais vulneráveis do território, suas condições de vida, as principais atenções demandadas à Assistência Social para sua proteção social e garantia de direitos e a capacidade de resposta política, considerando os atuais marcos regulatórios e a rede disponível;

§ 2º Identificar se houve crescimento de violência motivada pela intolerância e discriminação – violência de gênero, por orientação sexual, raça, origem regional e os desafios que se colocam à Assistência Social para o enfrentamento destas desproteções;

§ 3º Identificar desafios de cobertura e de qualificação das ofertas, considerando a realidade dos territórios (urbanos, rurais e áreas isoladas), as diversidades regionais e as especificidades de públicos atendidos (trabalho infantil, comunidades quilombolas, ribeirinhos, indígenas, população em situação de rua, pessoa com deficiência, dentre outras);

§ 4º Identificar novos grupos que desafiam a atuação e a regulação da política de assistência social, como migrantes e refugiados (as) e o crescimento da população idosa, dentre outros;

§ 5º Identificar expressões da questão social que perpassam o território e incidem na vida das famílias potencializando proteções;

§ 6º Potencializar a capacidade da rede socioassistencial para assegurar proteção social a grupos mais vulneráveis no cenário de transição sociodemográfica e crise econômica: mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos (as), pessoas com deficiência e negros (as);

§ 7º Potencializar as funções de Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos e de Vigilância Socioassistencial nos serviços e territórios;

§ 8º Potencializar as seguranças afiançadas pela Assistência Social: Acolhida, Renda e de Convívio;

§ 9º Identificar os desafios da implementação do SUAS, cobertura de atendimento e cofinanciamento, considerando o modelo de federalismo brasileiro;

§ 10º Aprimorar a definição das responsabilidades e competências dos entes federados, considerando a PNAS, NOBRH/SUAS e NOB/SUAS/2012;

§ 11º Avaliar, nas diferentes esferas, o estágio de implementação das metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do SUAS, os principais desafios e dificuldades, considerando as Resoluções do CNAS nº 18 e nº 32/2013;

§ 12º Avaliar as diretrizes propostas no Plano Decenal Nacional de Assistência Social bem como, do Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná e o Plano Estadual de Assistência Social;

§ 13º Compatibilizar os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) nas diferentes esferas com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, os respectivos planos de Assistência Social e a NOB/SUAS 2012;

§ 14º Aprimorar a legislação e regulação do SUAS nas diferentes esferas, considerando o atual marco regulatório e os desafios para o aprimoramento da gestão e a qualificação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais;

§ 15º Debater estratégias na perspectiva de fortalecimento da participação de usuários e trabalhadores da assistência social nas instâncias de controle social;

§ 16º Avaliar e repensar o papel político das instâncias de controle social (Conselho Nacional, Estaduais, Distrito Federal e Municipal), na relação com os demais conselhos de políticas públicas e de esfera de direitos, bem como, na articulação com o Ministério Público e Legislativo das diferentes esferas, visando o fortalecimento da política de assistência social;

§ 17º Aprimorar mecanismos de articulação intersetorial por meio de regulações conjuntas com conselhos de outras políticas públicas, de defesa de direitos e órgãos do Sistema de Justiça;

§ 18º Avaliar o papel dos conselhos de Assistência Social no que se refere às questões das competências, composição e representatividade buscando o aprofundamento da participação democrática;

§ 19º Discutir mecanismos que favoreçam o acompanhamento sistemático pelos conselhos das competências e responsabilidades dos entes federados descritas na NOB/SUAS 2012, visando o fortalecimento do sistema descentralizado e participativo;

§ 20º Criar mecanismos e potencializar ações que assegurem a participação dos usuários na qualificação do atendimento ao cidadão;

§ 21º Eleição e Referendo dos delegados do Estado do Paraná para a XI Conferência Nacional de Assistência Social.

Capítulo II Dos Eixos Temáticos

Art. 3º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná terá como tema geral “Garantia de Direitos no Fortalecimento

do SUAS", que é o tema da Conferência Nacional de Assistência Social, e como eixos temáticos:

Eixo 1 – A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais;

Eixo 2 – Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS;

Eixo 3 – Acesso às seguranças garantidas afiançadas pelo SUAS e a articulação de serviços e benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais;

Eixo 4 – A legislação como instrumento para uma gestão de compromisso e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Capítulo III

Da Realização da Conferência

Art. 4º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será realizada em duas etapas distintas, a saber:

§ 1º Conferências municipais a serem realizadas no período de 10 de abril de 2017 até 31 de julho de 2017, cujas discussões deverão subsidiar a eleição das propostas e deliberações referentes ao tema e os respectivos eixos propostos:

I – Os Relatórios Finais das Conferências Municipais deverão ser encaminhados aos Escritórios Regionais da SEDS até (quinze) dias após a realização das Conferências Municipais.

a) Encaminhar um relatório regional sobre as conferências municipais dos Municípios de sua abrangência territorial contendo a sistematização das deliberações dos Municípios e o nome dos delegados eleitos nas conferências municipais para participar da XII Conferência Estadual à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, até 31 de agosto de 2017, para possibilitar a sistematização das propostas e o credenciamento dos mesmos junto à XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

§ 2º A segunda etapa consiste na realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, a ser realizada nos termos do presente regulamento.

I – A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, terá início às 14h no dia 04 de outubro de 2017 com o credenciamento, sendo que a abertura da Conferência será realizada a partir das 19h do mesmo dia, e, o seu Regimento Interno será lido e aprovado com os Delegados presentes após o término da abertura.

II – O descumprimento dos prazos estabelecidos para a primeira etapa não constituirá impedimento para a realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

§ 3º A competência da organização da 1ª etapa é de responsabilidade dos municípios, a competência da organização da 2ª etapa é do CEAS/PR em conjunto com a SEDS.

§ 4º O CEAS/PR acompanhará o processo organizativo na etapa municipal, intervindo sempre que houver prejuízo na obtenção dos objetivos da XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º O relatório que deverá ser encaminhado pelos Escritórios Regionais, por meio do CONSI, deverá conter o que segue:

§ 1º Introdução com descrição sintética do processo da realização das Conferências Municipais;

§ 2º Dados gerais das conferências municipais;

§ 3º A Sistematização das propostas dos Municípios de abrangência da regional;

§ 4º A relação dos delegados titulares e suplentes para XII Conferência Estadual de Assistência Social, de acordo com o preenchimento da Ficha de Inscrição dos Delegados.

§ 5º Os Escritórios Regionais ficarão responsáveis pelo envio do Termo de Responsabilidade assinado pelo delegado titular e suplente.

Capítulo IV

Dos Participantes da Conferência

Art. 6º Poderão participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná as pessoas inscritas na condição de:

§ 1º Delegados natos: (sessenta), sendo eles os Conselheiros Estaduais de Assistência Social do Estado do Paraná, titulares e suplentes;

§ 2º 422 (quatrocentos e vinte e dois) delegados e delegadas, assim distribuídos:

I – 211 (duzentos e onze), delegados e delegadas da sociedade civil indicados pelos municípios nas conferências municipais de assistência social do Estado do Paraná, assim distribuídos:

a) (setenta), eleitos e indicados pelas organizações da sociedade civil representantes de Entidades Prestadoras de Serviço: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico aos beneficiários abrangidos pela LOAS;

b) 71 (setenta e um), eleitos e indicados pela sociedade civil entre usuários e representantes de Entidades de Usuários: aqueles que congregam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

c) (setenta), eleitos e indicados pela sociedade civil entre os Trabalhadores do Setor e organizações de trabalhadores do setor;

II – 211 (duzentos e onze), delegados indicados pelos municípios do segmento governamental.

§ 3º Convidados indicados pelo Conselho Estadual de Assistência Social e pela Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

I – Os convidados deverão confirmar sua participação junto à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, em resposta ao convite encaminhado até 12 de setembro de 2017.

§ 4º Será permitido o credenciamento para participação de (setenta) observadores a serem inscritos, por ordem de chegada e até o limite das vagas, a partir das 14h até às 18h, do dia 04 de outubro de 2017, no local da XII Conferência Estadual de Assistência do Estado do Paraná.

§ 5º Os Delegados e convidados deverão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, entre às 14h do dia 04 de outubro de 2017 até às 10h do dia 05 de outubro de 2017, no local da Conferência.

§ 6º Serão credenciados como delegados e delegadas os representantes eleitos nos Municípios, que tenham sido inscritos no prazo estabelecido com a devida documentação, e que apresentem no ato do credenciamento documento de identificação oficial com foto.

Art. 7º A participação dos 482 (quatrocentos e oitenta e dois) delegados se dará com direito a voz e voto, aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

§ 1º Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente, que somente poderá participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná na ausência do delegado titular, sendo que no credenciamento constará o nome dos dois representantes e será entregue o crachá a apenas um deles, sendo que das 14h às 16h30 serão credenciados apenas os titulares e a partir das 16h30 poderá ser retirado os crachás pelos suplentes.

§ 2º Caso um delegado suplente retire o crachá após as 16h30, e após isto o delegado titular chegue ao local da conferência a definição do participante deverá ser feita entre os dois, e o escolhido deverá ficar

com o crachá e material, não cabendo à organização da conferência esta definição.

§ 3º As inscrições serão validadas e confirmadas pelos escritórios regionais da SEDS até 31 de agosto de 2017.

§ 4º A participação na XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será permitida apenas às pessoas relacionadas no Artigo 4º deste regulamento, e condicionadas a efetivação de sua inscrição.

§ 5º As 422 (quatrocentos e vinte e duas) vagas de Delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, foram estabelecidas considerando número de Municípios que integram a abrangência do Escritório Regional e quantidade de habitantes nos Municípios que integram o Escritório Regional, e obedecerão o seguinte critério, garantido uma vaga para cada município, mais uma vaga para cada 300 mil (trezentos mil), habitantes na abrangência do Escritório Regional, e serão divididas por porte de municípios conforme consta na Deliberação nº 022/2017 – CEAS/PR.

Capítulo V Da Organização

Art. 8º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná será presidida pelo Presidente do CEAS/PR, ou representante indicado por este.

Art. 9º A XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná contará com uma Comissão Organizadora paritária, por meio da Deliberação do CEAS, e terá as seguintes atribuições:

I - Propor critérios de definição do número de Delegados, para a XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;

II - Indicar o local da realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;

III – Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;

IV - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná;

V - Indicar e convidar os conferencistas;

VI - Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;

VII - Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;

VIII - Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;

IX - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

X - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;

XI - Coordenar a sistematização do relatório final da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná.

Art. 10. A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da XII Conferência Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná, fornecidos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Capítulo VI

Da Eleição dos Delegados para a XI Conferência Nacional da Assistência Social

Art. 11. A representação do Estado do Paraná na XI Conferência Nacional de Assistência Social será composta por noventa delegados, conforme determinado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Informe nº 03/2017, assim distribuídos:

§1º (doze) delegados e delegadas do CEAS/PR sendo seis representantes governamentais e seis representantes da sociedade civil,

§ 2º 39 (trinta e nove) delegados de governos municipais e 39 (trinta e nove) delegados representantes da sociedade civil, assim distribuídos: treze delegados representantes dos trabalhadores do setor, treze delegados representantes do segmento de usuários da política de assistência social e treze delegados representantes do segmento de entidades, mediante eleição a ser realizada na XII Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando a paridade entre governo e sociedade civil e a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, sendo garantido no mínimo de dois delegados por Regional, sendo acrescido mais delegados, conforme Deliberação nº 027/2017 – CEAS/PR.

Capítulo VII Dos Recursos

Art. 13. As despesas com o deslocamento dos delegados e delegadas eleitos pelas conferências municipais de assistência social para a XII Conferência Estadual de Assistência Social serão de responsabilidade dos municípios.

Art. 14. As despesas com hospedagem, alimentação e traslado durante a realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social serão custeadas pelo Tesouro do Estado e/ou Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 15. Os custos de infra estrutura para realização da XII Conferência Estadual de Assistência Social serão custeados pelo Tesouro do Estado e/ou Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, conforme Resolução Conjunta nº 001/2017 – CEAS/SEDS.

Capítulo VIII Disposições Gerais

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual de Assistência Social e apreciados pela plenária da XII Conferência Estadual de Assistência Social se necessário.

91797/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV-IFP-IV para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, do Aprimoramento da Gestão do Suas e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

Valor: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Fonte FEAS em 02(duas) parcelas.

Assinaturas: 12/06/2017

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os seguintes Municípios:

Quedas do Iguaçu	Prot. Nº 14.767.417-1
Marquinho	Prot. Nº 14.751.448-4
Antonina	Prot. Nº 14.733.117-7
Diamante do Oeste	Prot. Nº 14.723.815-0
Rio Branco do Ivaí	Prot. Nº 14.723.712-0
General Carneiro	Prot. Nº 14.692.944-3

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

92085/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº14.686.072-9*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Braganey.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88(vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) , parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 22/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91748/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº14.695.279-8*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Coronel Vivida.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88(vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) , parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 22/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91744/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº14.684.301-8*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova Olimpia.
- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 21.272,88(vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) , parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 22/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91741/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº14.694.007-2*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado

da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de União da Vitória.

- Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
- Valor:** R\$ 212.728,80(duzentos e doze mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) , parcela única, Fonte FIA.
- Assinaturas:** 22/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91734/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

- Objeto:** Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.
- Assinaturas:** 25/09/2017.
- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

São João do Ivaí	Prot nº 14.586.869-6
Esperança Nova	Prot nº 14.680.808-5
Astorga	Prot nº 14.690.123-9

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91758/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº14.684.499-5*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Alto Paraíso.
- Objeto:** Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.
- Assinaturas:** 26/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91767/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº14.701.007-9*

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Araucária.
- Objeto:** Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.
- Assinaturas:** 26/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91761/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.677.835-6

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Bocaiúva do Sul.
- Objeto:** Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.
- Assinaturas:** 22/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91771/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.691.869-7

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Itaperuçu.
- Objeto:** Adesão do Município de Itaperuçu ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
- Assinaturas:** 22/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91815/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Protocolado nº 14.691.672-4

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Saposima.
- Objeto:** Adesão do Município de Itaperuçu ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
- Assinaturas:** 25/09/2017.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

91818/2017

**ERRATA PUBLICAÇÃO 87002/2017-Termo de Adesão SCFV
ONDE SE LÊ: Protocolado nº 14.659.878-1
LEIA- SE: Protocolado nº 14.693.052-2**

91921/2017

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4412/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2629/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, 656, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Raio de Luz S/C Ltda, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 142/2013, de 14/01/2013, com vigência até 28/01/2018.

§ 2º A Resolução nº 1061/2002, de 11/04/2002 e o Parecer nº 792/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4592/2013, de 10/10/2013 e Parecer nº 2032/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4413/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2630/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Júlia Wanderley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Januário Trento, 308, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 884/2012, de 06/02/2012, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4414/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2631/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Luiz Ernesto Fleck,

2040, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5705/2011, de 07/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4415/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2632/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dedinho Verde, situado na Rua Washington, 166, do Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 802/2012, de 02/02/2012, com vigência até 08/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4416/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2633/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, situado na Avenida Albino João Schwengber, s/n, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5731/2012, de 21/09/2012, com vigência até 16/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4417/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2634/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Eurico Gaspar Dutra, 706, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Centro de Educação Infantil Pingo de Gente Ltda ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5042/2012, de 16/08/2012, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4418/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2635/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil José Darcizio Vain, situado na Rua do Comércio, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 798/2012, de 02/02/2012, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4419/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2639/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Brasileirinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 560, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Brasileirinho Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2936/2012, de 18/05/2012 e Parecer nº 1795/2012 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4425/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2642/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Júnior, situado na Rua XIV de Novembro, 277, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 804/2012, de 02/02/2012, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4426/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2643/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Therezinha da Silva e Souza, situado na Rua João Marcato, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 806/2012, de 02/02/2012, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

91832/2017

RESOLUÇÃO Nº 4427/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2644/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry, situado na Avenida Brasil, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 807/2012, de 02/02/2012, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4428/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2645/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Arantes Pereira, situado na Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 65, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5946/2012, de 01/10/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4407/2017, de 05/09/2017 e Parecer nº 2624/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 5007/2006, de 10/11/2006 – CEF/SEED e Parecer 2867/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04(quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5432/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 2157/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016, com a ampliação da oferta para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4429/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2646/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Cantinho Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Luiz Lorenzoni, 1873, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7721/2012, de 19/12/2012, com vigência até 17/01/2018.

§ 2º A Resolução nº 498/1996, de 01/02/1996 – CEF/SEED e Parecer 218/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04(quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4574/2013, de 09/10/2013 e Parecer nº 2025/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 03(três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4430/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2647/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Passinhos do Saber, do Município de Mercedes, NRE de Toledo, da Rua Esperança, 2020, para a Rua Roma, 600, do mesmo Município, a partir de 01/01/2016.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 139/2013, de 14/01/2013, com vigência até 28/01/2018.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e devido a construção de prédio novo,

proporcionando atendimento a um número maior de alunos.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3198/2005 de 22/11/2005, e o Parecer nº 1976/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do ensino na referida instituição, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4587/2013, de 10/10/2013, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do(s) ensino(s) à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4431/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2648/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira, situado na Rua Jaime Rodrigues, 241, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4497/2013, de 02/10/2013 e Parecer nº 1975/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2018.

§ 2º A Resolução nº 4497/2013, de 02/10/2013 – CEF/SEED e Parecer 1975/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/10/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4432/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2649/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Giacomo Lovera, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 550/2012, de 23/01/2012, com vigência até 01/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1635/2008, de 24/04/2008 e o Parecer 1295/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 550/2012, de 23/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4433/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2650/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irmã Maria Leônia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 893, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 576/2012, de 23/01/2012, com vigência até 01/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1635/2008, de 24/04/2008 e o Parecer 1295/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 576/2012, de 23/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4434/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2651/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – anos iniciais, da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5813/2011, de 12/12/2011, com vigência até 06/12/2017.

§ 2º A Resolução nº 1635/2008, de 24/04/2008 e Parecer 1295/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5813/2011, de 12/12/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4435/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2652/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romualdo Paiter, 226, do Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 803/2012, de 02/02/2012, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4436/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2653/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, situado na Rua Goiás, 400, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3845/2011, de 30/08/2011 e Parecer 2309/2011 - CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4222/1998, de 07/12/1998 – CEF/SEED e Parecer 2790/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00(zero) à 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1780/2014, de 02/04/2014 e Parecer nº 401/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

91834/2017

RESOLUÇÃO Nº 4437/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2699/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Alto Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Chagas, 1021, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5339/2011, de 24/11/2011, com vigência até 11/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 133/2008, de 11/01/2008 e o Parecer nº 02/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela resolução nº 5339/2011, de 24/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4438/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2700/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Dom Pedro II, 136, do Município de Jardim Olinda, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5819/2011, de 12/12/2011, com vigência até 06/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/02/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4439/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2701/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Neusa Pereira Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 903, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4692/2011, de 28/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 776/2008, de 28/02/2008 e o Parecer nº 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4692/2011, de 28/10/2011, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4440/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2696/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Júlia Wanderley – Educação Infantil e Educação Fundamental, situada na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1520, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2493/2012, de 30/04/2012, com vigência até 10/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 133/2008, de 11/01/2008 e o Parecer nº 02/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2493/2012, de 30/04/2012 e Parecer nº 1484/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4441/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2695/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. José Vaz de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anézia Ramos Moreira, 1450, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 772/2012, de 01/02/2012, com vigência até 01/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 776/2008, de 28/02/2008 e o Parecer nº 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 772/2012, de 01/02/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4442/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação

nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2694/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Custódio Siriani Fernandes, situado na Rua Rio de Janeiro, s/n, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5468/2011, de 02/12/2011, com vigência até 11/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4443/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2693/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Avenida Rio Branco, 555, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1108/2012, de 14/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4444/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2692/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Zigmundo Holey, situado na Rua Antônio de Souza Telles, 41, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5270/2014, de 30/09/2014 e Parecer nº 1432/2014 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2019.

§ 2º A Resolução nº 1344/2011, de 04/04/2011 e o Parecer nº 978/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5270/2014, de 30/09/2014 e Parecer nº 1432/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 01/06/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4445/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2691/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo José Bonifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Alto Empossado, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4326/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 1911/2013 - CEF/SEED, com vigência até 18/10/2018.

§ 2º A Resolução nº 400/1999, de 26/01/1999 e o Parecer nº 95/1999 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3732/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1046/2014 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016, com vigência até 31/12/2016, com ampliação da oferta para atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4446/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2697/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Rosa Paracena, situado na Rua Francisco Beltrão, 733, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3727/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1041/2014 - CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 335/2003, de 25/02/2003 e o Parecer nº 663/2003 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3727/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1041/2014 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

91835/2017

RESOLUÇÃO Nº 4983/2017 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei

8485/87 e pela Resolução nº 1162/2015, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6.174/70 e no Decreto nº 5792/2012, considerando o contido no Protocolado nº 14.296.982-3 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Patrícia Daiane Ferreira**, RG 6.888800-0, **Luana Almeida Costa Souza Gomes**, RG 12.664.066-8 e **Antonio Cesar de Oliveira**, RG 5.147.252-7, todos em exercício na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas a servidora **HULDA LADEVIG**, portadora do RG nº 1.730.536-0, do Quadro Próprio do Magistério, LF 01, por enquanto na função de Diretora do Colégio Estadual Colégio Estadual Professora Carmen Costa Adriano, do Município e Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, referente a supostas irregularidades na prestação de contas do Programa FUNDO ROTATIVO, exercício 2016, por ter, em tese, *descumprido com os deveres de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve, observância das normas legais e regulamentares, principalmente as normas dispostas no Manual do Fundo Rotativo e da Resolução nº 2.969/92, a qual Regulamente o Funcionamento da Cantina Escolar; Obediência às ordens superiores exceto quando manifestamente ilegais, bem como por descumprir as proibições de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha a sua função ou lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente para, por si ou interposta pessoa; por aplicação irregular dos dinheiros públicos e lesão ao cofres públicos. Assim agindo, infringiu em tese, o Art. 279, incisos V, VI, VII, Artigo 285, incisos IV, X, e XXI e o art. 293, inciso V, alínea "f" e "h" da Lei nº 6174/1970, estando sujeita às sanções previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c o Art. 293, incisos I a VI da Lei nº 6174/1970.*

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral/SEED
Res. 1.162/2015 - SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

91929/2017

RESOLUÇÃO Nº 4984/2017 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, da Lei 8485/87, pela Resolução nº 1162/2015, e no Decreto nº 5792/2012, considerando o contido no protocolado nº 14.296.982-3 e anexos, e no Ofício nº 01/2017-CPAD.

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender preventivamente a partir de 28/09/2017, até decisão final do presente Processo Administrativo Disciplinar, a servidora **HULDA LADEVIG**, portadora do RG 1.730.536-0, QPM, LF 01, do Colégio Estadual Colégio Estadual Professora Carmen Costa Adriano, do Município Paranaguá, com fundamento no Artigo 304 c/c Artigo 328, ambos da Lei 6.174/70 e Artigo 20, inciso I, alínea "a" da Lei nº 18.590/2015;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Artigo 3º - Ao GRHS/SEED para providências;

Artigo 4º - Intime-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral/SEED
Res. 1.162/2015 - SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral.

91924/2017

* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEOHFG0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 21/09/2017 *
* PORTARIA N. 00090/17 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF NOME	CARGO	FUNCAO/DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
001541599-1	01 NILVA MARGARIDA COURA GRIGAT	PNI3-82	HISTORIA	TAMANDARE, C E ALM-EF M
001970009-7	01 SERGIO LUIZ SUCHA	PNI2-71	EDUCACAO ARTISTICA	FUNDEPAR - COORD DE PROJETOS
002087011-7	01 MARIA CLARA DE OLIVEIRA	AE02-13	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	FUNDEPAR - DEP DE NUTRICAO E ALIMENTACAO
002260476-7	04 EDINO SPADA	PNI2-71	PORTUGUES	CEEBJA PROFA RONILCE A G MAINARDES-EF M
003247773-9	21 MARCOS AURELIO SCHEMBERGER	PNI2-75	EDUCACAO FISICA	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
003298702-8	01 SILVANA FERNANDES TEIXEIRA K	PNI2-75	MATEMATICA	COSTA NETO, C E CEL-EF M
003298702-8	02 SILVANA FERNANDES TEIXEIRA K	PNI2-75	MATEMATICA	COSTA NETO, C E CEL-EF M
003344188-6	01 MARCIA REGINA BUSKO	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	PEDRO JOSE PUCHALSKI, C E C PROF-EF M
003672202-9	01 IVONE MESSIAS DA SILVA	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CAXIAS, C E DQ DE-EF M
003949771-9	01 ROSANGELA MACHADO	AE02-25	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	PARANA, C E DO-EF M PROFIS
003952386-8	93 ELZA APARECIDA GUIMARAES	AE01-23	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E F M
004008503-3	01 ALEXSANDRA OLIVEIRA ARCANGEL	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	TSURU OGUIDO, C E-EF M
004025593-1	01 MARLI DA APARECIDA RAMOS DE	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	LENIRO R BITTENCOURT, E E DR-EF
004072632-2	01 CARLOS CESAR JASLUK	AE02-28	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	ARNALDO JANSEN, C E PE-EF M
004097741-4	01 CLAUDETE INES FRAPORTI VIGIN	PES1-31	DOCENCIA 1 A 4 SERIE	KAMILA P DA CRUZ, C E C PROFESSORA-EF M
004170783-6	01 CRISTINA APARECIDA DE CARVAL	PNI2-74	PORTUGUES	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
004213259-4	03 CLAUDIA MARISA ZANATTA SILVE	PNI2-75	MATEMATICA	MARIA HELOISA CASSELLI, CE PROFA-EF M
004539666-5	01 LUCELIA DA SILVA DUARTE	PNI2-74	PORTUGUES	MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS
004581973-6	01 NILSON JOSE DE ANDRADE	AE01-13	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV
004754892-6	01 ELIANE BASILICHI BERTON	PNI3-76	INGLES	ADOLPHO O FRANCO, C E GOV- EF M PROFIS
004754892-6	02 ELIANE BASILICHI BERTON	PNI3-76	PORTUGUES	ADOLPHO O FRANCO, C E GOV- EF M PROFIS
004988475-3	01 DALVA TREIMANN	AE01-11	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	AMANCIO MORO, C E-EF M N PROFIS
005231857-2	01 ROSI MARI VOGEL	AE01-11	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M
005407630-4	01 CLAUDIANI ALVES MARQUES	PNI2-68	HISTORIA	ROCHA POMBO, C E-EF M
005803718-4	01 MARISTELA BATISTA DA CUNHA F	AE02-19	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	JOSE ELIAS DA ROCHA, C E-EF M
005936249-6	01 GIOVANA PAULA MENDES	AE02-23	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M
006167163-3	97 MARCELE TEREZINHA PEREIRA	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	LARANJEIRAS DO SUL, C E DE-EF M
006237319-9	01 SILVANIA APARECIDA DE OLIVEI	AE01-27	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	HONORINO JOAO MURARO, C E PE-E F M
006249698-3	01 SILVANE OLIVEIRA DA SILVA SA	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	ALBERTO GOMES VEIGA, C E-EM PROFIS
006351024-6	01 GLACI DE LIMA MATTOS	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	BRANCA DO N MIRANDA, C E DONA-EF M
006391205-0	01 EDNA FERNANDES DAS NEVES	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	RUI BARBOSA, C E-EF M
006462137-8	01 IVONETE STUCCHI LUIZ	AE01-24	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	SANTA ROSA, C E-EF M
006480415-4	01 ALCIONE APARECIDA MARTINS	AE01-20	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA
006621064-2	01 FABIANO DA CUNHA	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO
006684442-0	01 AMANDA DANIELLE SAMPAIO	AE02-31	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	FUNDEPAR - DEP DE PLANEJ E FINANÇAS
006896642-6	01 CLAUDIA ROSA PAIS VILAS BOAS	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	MOREIRA SALLES, E E-EF
007343144-1	01 SAMIRA PEREIRA FIORAZE	AE02-30	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	BARBOSA FERRAZ, C E-EF M
007384670-6	01 REGINA APARECIDA SANTOS	AE02-20	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	MUSTAFA SALOMAO, C E-EF M
007542080-3	01 EVANA RAQUEL MARQUES	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL
008282061-2	01 LUCAS FERNANDES FERREIRA	AE02-21	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV
008579930-4	01 ELIZANDRA MARCIA CAMARA KONK	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI
008613025-4	01 THIAGO TELLES GONCALVES	AE02-31	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA
009618919-2	01 JULIANO RODRIGUES VALLA	AE01-17	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	ANTONIO C GOMES, C E-EF M
009747794-9	01 FERDINANDO COUTO FERREIRA	AE02-24	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	JORGE NACLI, E E-EF
009848481-7	01 ANDREIA DAIANE CANEZIM	AE02-28	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	JARACATIA, E E DE-EF
010022166-7	97 NARA LERIANE CORREA TIUMAN	PNI2-73	QUIMICA	CAROLINA LUPION, C E-EF M N
010721780-0	01 MARCIO JUNIOR DE OLIVEIRA	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ
010764943-3	01 MARIA FATIMA DE SOUZA	AE02-32	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV
012958307-0	01 JOHNN ROBERT COSTA KALIL	AE02-16	FUNC-AP010/TEC ADMINIST	SAO CRISTOVAO, C E-EF M E PROF

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 21/09/2017

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

91545/2017

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 21/09/17 *
* PORTARIA N. 00091/17 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
005391666-0	JOSE ARILSON EFFGEN	01 PNI3-79	EQUIPE DO FINANCEI	00020 130214	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAVEL
005391666-0	JOSE ARILSON EFFGEN	02 PNI3-79	EQUIPE DO FINANCEI	00020 130214	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAVEL
001984054-9	ANA ELISA CORDEIRO CREPLIVE	01 PNI3-79	EQUIPE INFRA EST E	00023 210214	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
001984054-9	ANA ELISA CORDEIRO CREPLIVE	01 PNI3-79	EQUIPE INFRA EST E	00023 210214	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
003949771-9	ROSANGELA MACHADO	01 AE02-25	EQUIPE DE RECURSOS	00086 310817	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
003949771-9	ROSANGELA MACHADO	01 AE02-25	EQUIPE DE RECURSOS	00086 310817	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
005144362-4	SANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO	01 PNI2-75	EQUIPE TV PAULO FR	00099 220612	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
005144362-4	SANDRO FERNANDES DO NASCIMENTO	97 PNI2-74	EQUIPE TV PAULO FR	00099 220612	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
005350344-6	GEIBE GARCIA FERNANDES	01 PNI2-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00088 230916	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
005350344-6	GEIBE GARCIA FERNANDES	02 PNI2-72	EQUIPE DA ESTRUTUR	00088 230916	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
008593019-2	JULYANA CRYSTINA SA TELES DE OL	01 AE02-30	AP010 TECNICO ADMI	00038 150416	SEED-SUED-DPPE-CFC	CURITIBA
008593019-2	JULYANA CRYSTINA SA TELES DE OL	01 AE02-30	AP010 TECNICO ADMI	00038 150416	SEED-SUED-DPPE-CFC	CURITIBA

002087011-7 MARIA CLARA DE OLIVEIRA	01 AE02-13 PROGRAMA DO LEITE	00006 210116 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
002087011-7 MARIA CLARA DE OLIVEIRA	01 AE02-13 PROGRAMA DO LEITE	00006 210116 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
003354359-0 ANTONIO ROBSON PICOLI	01 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR	00083 280915 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
003354359-0 ANTONIO ROBSON PICOLI	01 PNI2-75 EQUIPE DA ESTRUTUR	00083 280915 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
003698704-9 SILVANA ROMANIECKI ZACARCHUCA G	22 PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	00062 190617 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
001272753-4 CLEUZA MARIA FACHINELLI NISHI D	02 PNI2-75 APOIO	00074 040817 FUNDEPAR - DIRETORIA ADM. F	CURITIBA
002100311-5 ADAZIL DA GLORIA ZIPPER RIBEIRO	01 PNI2-75 APOIO	000000 FUNDEPAR - DIRETORIA ADM. F	CURITIBA
002100311-5 ADAZIL DA GLORIA ZIPPER RIBEIRO	01 PNI2-75 APOIO	000000 FUNDEPAR - DIRETORIA ADM. F	CURITIBA
003324349-9 ROGERIO BUCH	01 PNI2-75 APOIO	00071 310717 FUNDEPAR - DIRETORIA ADM. F	CURITIBA
004655539-2 CELIO JOSE GONCALVES WATTER	01 PNI2-75 APOIO	000000 FUNDEPAR - DIRETORIA ADM. F	CURITIBA
004655539-2 CELIO JOSE GONCALVES WATTER	02 PNI2-75 APOIO	000000 FUNDEPAR - DIRETORIA ADM. F	CURITIBA
006290688-0 ALESSANDRO LUIZ MARSOLIK	01 CCOS- APOIO	000000 FUNDEPAR - ASSES. DE COMUNI	CURITIBA
006290688-0 ALESSANDRO LUIZ MARSOLIK	01 CCOS- APOIO	000000 FUNDEPAR - ASSES. DE COMUNI	CURITIBA
004257037-0 SAIONARA CRISTINA BOCALON	01 PNI3-84 APOIO	000000 FUNDEPAR - COORD ANALISE E	CURITIBA
004257037-0 SAIONARA CRISTINA BOCALON	02 PNI3-82 APOIO	000000 FUNDEPAR - COORD ANALISE E	CURITIBA
008282061-2 LUCAS FERNANDES FERREIRA	01 AE02-21 APOIO	000000 FUNDEPAR - COORD DE PROJETO	CURITIBA
008282061-2 LUCAS FERNANDES FERREIRA	01 AE02-21 APOIO	000000 FUNDEPAR - COORD DE PROJETO	CURITIBA
001970009-7 SERGIO LUIZ SUCHA	01 PNI2-71 APOIO	000000 FUNDEPAR - COORD DE FISCALI	CURITIBA
008781213-8 EVELINY BARATER	02 PNI2-68 APOIO	00071 310717 FUNDEPAR - COORD DE APOIO F	CURITIBA
008781213-8 EVELINY BARATER	03 PNI1-54 APOIO	00086 310817 FUNDEPAR - COORD DE APOIO F	CURITIBA
010032475-0 CHRYSSTIAN RAPHAEL KRONE	02 PNI2-68 APOIO	00071 310717 FUNDEPAR - COORD DE APOIO F	CURITIBA
005898854-5 MARCOS ROMEU PEREIRA	01 PNI2-74 APOIO	00071 310717 FUNDEPAR - COORD ORCAMENTAR	CURITIBA
010764943-3 MARIA FATIMA DE SOUZA	01 AE02-32 APOIO	000000 FUNDEPAR - DEP DE ADMINISTR	CURITIBA
010764943-3 MARIA FATIMA DE SOUZA	01 AE02-32 APOIO	000000 FUNDEPAR - DEP DE ADMINISTR	CURITIBA
004581973-6 NILSON JOSE DE ANDRADE	01 AE01-13 APOIO	000000 FUNDEPAR - DIRETORIA TECNIC	CURITIBA
004581973-6 NILSON JOSE DE ANDRADE	01 AE01-13 APOIO	000000 FUNDEPAR - DIRETORIA TECNIC	CURITIBA
007529601-0 VANIA MARA PEREIRA MACHADO	01 PNI2-75 APOIO	000000 FUNDEPAR - DIRETORIA TECNIC	CURITIBA
007529601-0 VANIA MARA PEREIRA MACHADO	02 PNI2-73 APOIO	000000 FUNDEPAR - DIRETORIA TECNIC	CURITIBA
001523163-7 ROSANE MARI SPIGIORIM DA ROCHA	03 PNI2-75 APOIO	000000 FUNDEPAR - ASSES. DA PRESID	CURITIBA
003103678-0 NEREUVALDO DA SILVEIRA	02 PNI2-75 APOIO	000000 FUNDEPAR - ASSES. DA PRESID	CURITIBA
006222977-2 ANGELICA KOEFFENDER MAIA	02 PNI3-85 APOIO TECNICO ADM	00009 200117 SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA D	CURITIBA
006896642-6 CLAUDIA ROSA PAIS VILAS BOAS	01 AE02-32 EQUIPE INFRA EST E	00065 030717 NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOE	GOIOERE
006896642-6 CLAUDIA ROSA PAIS VILAS BOAS	01 AE02-32 EQUIPE INFRA EST E	00065 030717 NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOE	GOIOERE
003511704-0 YARGOS KERN	01 AE02-32 EQUIPE DE REG ESCO	00009 200117 NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
003511704-0 YARGOS KERN	01 AE02-32 EQUIPE DE REG ESCO	00009 200117 NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
001365154-0 ELIZETE BECHER	01 PNI3-85 EQUIPE DA ESTRUTUR	00162 250811 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN	MARINGA
001365154-0 ELIZETE BECHER	02 PNI2-73 EQUIPE DA ESTRUTUR	00034 270212 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN	MARINGA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 21/09/17

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

91546/2017

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO PORTARIA N. 00092/17 21/09/17 *
* *****

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 00001/11 DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
006621064-2	FABIANO DA CUNHA	01	AE02-32	EQUIPE INFRA EST E	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
006621064-2	FABIANO DA CUNHA	01	AE02-32	EQUIPE INFRA EST E	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
007036929-0	CECILIA MARIA BARRADAS	97	PN12-68	EQUIPE DO FINANCEI	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
007036929-0	CECILIA MARIA BARRADAS	98	PN12-68	EQUIPE DO FINANCEI	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
007542080-3	EVANA RAQUEL MARQUES	01	AE02-32	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
007542080-3	EVANA RAQUEL MARQUES	01	AE02-32	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
001984054-9	ANA ELISA CORDEIRO CREPLIVE	01	PN13-79	EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP.NORTE	COLOMBO
001984054-9	ANA ELISA CORDEIRO CREPLIVE	01	PN13-79	EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP.NORTE	COLOMBO
008593019-2	JULYANA CRYSTINA SA TELES DE OL	01	AE02-30	ASSESSORIA	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
008593019-2	JULYANA CRYSTINA SA TELES DE OL	01	AE02-30	ASSESSORIA	SEED-SUED-DITEC	CURITIBA
007113481-4	REGINA CELIA VITORIO	01	PN12-75	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
007113481-4	REGINA CELIA VITORIO	02	PN12-75	TEC PEDAGOGICO	SEED-SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA
006962341-7	LUCIANA MAXIMIANO DE ANDRADE	02	PN11-54	EQUIPE PEDAGOGICA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
009088930-3	JOSEMI LIMA DE ALMEIDA	02	PN11-54	EQUIPE PEDAGOGICA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
009469247-4	CESAR AUGUSTO CRUZ DA SILVA	01	PN11-54	EQUIPE PEDAGOGICA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA
001523163-7	ROSANE MARI SPIGIORIM DA ROCHA	03	PN12-75	APOIO	FUNDEPAR - DIRETORIA ADM. FINANCEIRA	CURITIBA
003103678-0	NEREUVALDO DA SILVEIRA	02	PN12-75	APOIO	FUNDEPAR - DIRETORIA ADM. FINANCEIRA	CURITIBA
005898854-5	MARCOS ROMEU PEREIRA	01	PN12-74	APOIO	FUNDEPAR - ASSES. DE COMUNICACAO	CURITIBA
008781213-8	EVELINY BARATER	02	PN12-68	APOIO	FUNDEPAR - COORD ANALISE E PLANEJAMENTO	CURITIBA
008781213-8	EVELINY BARATER	03	PN11-54	APOIO	FUNDEPAR - COORD ANALISE E PLANEJAMENTO	CURITIBA
010032475-0	CHRYSSTIAN RAPHAEL KRONE	02	PN12-68	APOIO	FUNDEPAR - COORD ANALISE E PLANEJAMENTO	CURITIBA
006684442-0	AMANDA DANIELLE SAMPAIO	01	AE02-31	APOIO	FUNDEPAR - DEP DE PLANEJ E FINANÇAS	CURITIBA
006684442-0	AMANDA DANIELLE SAMPAIO	01	AE02-31	APOIO	FUNDEPAR - DEP DE PLANEJ E FINANÇAS	CURITIBA
003324349-9	ROGERIO BUCH	01	PN12-75	APOIO	FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARIA	CURITIBA
004655539-2	CELIO JOSE GONCALVES WATTER	01	PN12-75	APOIO	FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARIA	CURITIBA
004655539-2	CELIO JOSE GONCALVES WATTER	02	PN12-75	APOIO	FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARIA	CURITIBA
007529601-0	VANIA MARA PEREIRA MACHADO	01	PN12-75	APOIO	FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARIA	CURITIBA
007529601-0	VANIA MARA PEREIRA MACHADO	02	PN12-73	APOIO	FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARIA	CURITIBA
001970009-7	SERGIO LUIZ SUCHA	01	PN12-71	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE PROJETOS	CURITIBA
009781884-3	CLAUDIA PATRICIA VIEIRA DA SILV	01	PN12-75	APOIO	FUNDEPAR - NUCLEO DE CONTROLE INTERNO	CURITIBA
009781884-3	CLAUDIA PATRICIA VIEIRA DA SILV	97	PN12-74	APOIO	FUNDEPAR - NUCLEO DE CONTROLE INTERNO	CURITIBA
004581973-6	NILSON JOSE DE ANDRADE	01	AE01-13	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV	CURITIBA
004581973-6	NILSON JOSE DE ANDRADE	01	AE01-13	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV	CURITIBA
008282061-2	LUCAS FERNANDES FERREIRA	01	AE02-21	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV	CURITIBA
008282061-2	LUCAS FERNANDES FERREIRA	01	AE02-21	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV	CURITIBA
010764943-3	MARIA FATIMA DE SOUZA	01	AE02-32	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV	CURITIBA
010764943-3	MARIA FATIMA DE SOUZA	01	AE02-32	APOIO	FUNDEPAR - COORD DE MAN LOGIST E SERV	CURITIBA
004257037-0	SAIONARA CRISTINA BOCALON	01	PN13-84	APOIO	FUNDEPAR - COORD ORCAMENTARIA FINANCEIRA	CURITIBA

004257037-0 SAIONARA CRISTINA BOCALON	02 PNI3-82 APOIO	FUNDEPAR - COORD ORCAMENTARIA FINANCEIRA	CURITIBA
002100311-5 ADAZIL DA GLORIA ZIPPER RIBEIRO	01 PNI2-75 APOIO	FUNDEPAR - DEP DE ADMINISTRACAO	CURITIBA
002100311-5 ADAZIL DA GLORIA ZIPPER RIBEIRO	01 PNI2-75 APOIO	FUNDEPAR - DEP DE ADMINISTRACAO	CURITIBA
002087011-7 MARIA CLARA DE OLIVEIRA	01 AE02-13 APOIO	FUNDEPAR - DEP DE NUTRICAO E ALIMENTACAO	CURITIBA
002087011-7 MARIA CLARA DE OLIVEIRA	01 AE02-13 APOIO	FUNDEPAR - DEP DE NUTRICAO E ALIMENTACAO	CURITIBA
001272753-4 CLEUZA MARIA FACHINELLI NISHI D	02 PNI2-75 APOIO	FUNDEPAR - COMISSAO DE LICITACAO	CURITIBA
007166944-0 SOLANGE PUDANOSCHI DO NASCIMENT	01 PNI1-54 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS ESP-DEE	CURITIBA
003511704-0 YARGOS KERN	01 AE02-32 RESP REPROGRAFIA	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
003511704-0 YARGOS KERN	01 AE02-32 RESP REPROGRAFIA	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
008579930-4 ELIZANDRA MARCIA CAMARA KONKOL	01 AE02-32 EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
008579930-4 ELIZANDRA MARCIA CAMARA KONKOL	01 AE02-32 EQUIPE DE REG ESCO	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	IRATI
006480415-4 ALCIONE APARECIDA MARTINS	01 AE01-20 CAT FUNC-AUX SERVI	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
006480415-4 ALCIONE APARECIDA MARTINS	01 AE01-20 CAT FUNC-AUX SERVI	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
007279308-0 GISELE DE PAULA RODRIGUES	01 PNI2-75 EQUIPE PEDAGOGICA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
007279308-0 GISELE DE PAULA RODRIGUES	02 PNI2-67 EQUIPE PEDAGOGICA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
008613025-4 THIAGO TELLES GONCALVES	01 AE02-31 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
008613025-4 THIAGO TELLES GONCALVES	01 AE02-31 EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
009118627-6 FLAVIO AFONSO MONTES	02 PNI2-68 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
009118627-6 FLAVIO AFONSO MONTES	03 PNI2-67 EQUIPE DE ENSINO D	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA
001365154-0 ELIZETE BECHER	01 PNI3-85 EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
001365154-0 ELIZETE BECHER	02 PNI2-73 EQUIPE DA ESTRUTUR	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA
007327842-2 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	01 PNI2-75 EQUIPE DA EDUC ESP	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
007327842-2 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	02 PNI2-75 EQUIPE DA EDUC ESP	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
010721780-0 MARCIO JUNIOR DE OLIVEIRA	01 AE02-32 OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ
010721780-0 MARCIO JUNIOR DE OLIVEIRA	01 AE02-32 OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 21/09/17

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

91547/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 288897 - 27/09/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEONARDO RAMON FERNANDES DE OLIVEIRA	123606256PR	4555	01800095D010	10	05/01/2017	2012
CASSIANO LEONARDO DE ANDRADE	127178100PR	4556	01800095D010	10	05/01/2017	2012
ELI BENJAMIN RIBEIRO	131496281PR	4587	01800095D010	16	24/04/2017	2012
MURILO AUGUSTO FERNANDES	124451370PR	4607	01800095D010	20	06/09/2017	2012

ARAUCARIA, 27 de Setembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2017 - 25/08/2017

Nome do(a) Diretor(a): FRANCIELE GOMES DE QUADROS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2017 - 25/08/2017

91980/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 288898 - 27/09/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECATRONICA - 864

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JENIFER GONÇALVES PEREIRA	132996210PR	4550	01800095D010	9	04/01/2017	2012

ARAUCARIA, 27 de Setembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2017 - 25/08/2017

Nome do(a) Diretor(a): FRANCIELE GOMES DE QUADROS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2017 - 25/08/2017

91981/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 288899 - 27/09/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIALDO DE OLIVEIRA COUTINHO	87328368PR	3839	04800231C001	33	26/09/2017	2016

GABRIELLE MULLER SAROLLI	85928210PR	3840	04800231C001	34	26/09/2017	2016
JEDEILDA FERNANDES TONELI	89492033PR	3841	04800231C001	34	26/09/2017	2016
JOSE CLAUDIONOR POMINI	40475176PR	3842	04800231C001	34	26/09/2017	2016
LEONICE ALVES	15234011SP	3843	04800231C001	34	26/09/2017	2016
MARINA VIEIRA MORO	107771808PR	3844	04800231C001	34	26/09/2017	2016
ROSENILDA SAGAI	66703380PR	3845	04800231C001	35	26/09/2017	2016
SILVANI POLUCENA BORGHEZAN	84269093PR	3846	04800231C001	35	26/09/2017	2016
ADRIANA DANRAT DE SOUZA	98138919PR	3847	04800231C001	35	26/09/2017	2015
ANDREIA CAROLINE BERNHART LEITE	127088047PR	3848	04800231C001	35	26/09/2017	2015
ANDRESA DA SILVA DE SOUZA	1100448024PR	3849	04800231C001	35	26/09/2017	2015
CLAUDINÉRIA DAS GRAÇAS FERREIRA	52258750PR	3850	04800231C001	36	26/09/2017	2015
CLEVERSON DE OLIVEIRA WUNDERWALD	64358553PR	3851	04800231C001	36	26/09/2017	2015
DAIANE ERTHAL GHIOT	102957849PR	3852	04800231C001	36	26/09/2017	2015
DILENE PEREIRA	129175044PR	3853	04800231C001	36	26/09/2017	2015
EDINEI MARCELO GOTTSSELIG	57521295PR	3854	04800231C001	36	26/09/2017	2015
ELIANE DA ROCHA LEAL	92268454PR	3855	04800231C001	37	26/09/2017	2015
GREICIANE DOS REIS ALVES	93721039PR	3856	04800231C001	37	26/09/2017	2015
HELLEN CRISTIANE FERNANDES BACHINI	68828384PR	3857	04800231C001	37	26/09/2017	2015
INDIÉLI APARECIDA DA LUZ	104105050PR	3858	04800231C001	37	26/09/2017	2015
IVETE RIBEIRO BORGES	79262846PR	3859	04800231C001	37	26/09/2017	2015
LEONICE IUNZKOSKI	73563470PR	3860	04800231C001	38	26/09/2017	2015
NEUSA BRENTANO HEYDT	62176261PR	3861	04800231C001	38	26/09/2017	2015
ODAIR MIGUEL GOTTSSELIG	50817890PR	3862	04800231C001	38	26/09/2017	2015
PAMILA SUELEN JUMES	102379187PR	3863	04800231C001	38	26/09/2017	2015
ROSALENE PEREIRA DE MATOS	73830621PR	3864	04800231C001	38	26/09/2017	2015
ROSANGELA DA CONCEIÇÃO ROMANO	99147830PR	3865	04800231C001	39	26/09/2017	2015
SILVANA VEIGA PIETROSKI	92555348PR	3866	04800231C001	39	26/09/2017	2015
SOLANGE FERNANDES	79693618PR	3867	04800231C001	39	26/09/2017	2015
TUIBIA TEREZINHA HERGESSEL BRANDALISE	77850325PR	3868	04800231C001	39	26/09/2017	2015

CASCABEL, 27 de Setembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE HEINRICH

Nº Ato do(a) Secretário(a): 19/16 - 10/11/2016

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

91983/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 288901 - 27/09/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDUARDO KOSTIUK SILVA	134982853PR	9533	06900921D018	94	27/09/2017	2016

CURITIBA, 27 de Setembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 01/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 - 01/01/2013

91984/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 288896 - 27/09/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2620
Nome do Município: SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Código do Estabelecimento: 109
Nome do Estabelecimento: JOAO TURIN, C E-EF P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS - 1231

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANETE ROCHA FERREIRA	51109295PR	1	26200010D001	1	06/09/2017	2017
ANA BEATRIZ CAMPOS VENTURA	130463436PR	2	26200010D001	1	12/09/2017	2017
ADENILDA MARIA DA SILVA	360072914SP	3	26200010D001	1	12/09/2017	2017
VANESSA APARECIDA AMARO	130198481PR	4	26200010D001	1	12/09/2017	2017
VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	78174129PR	5	26200010D001	1	12/09/2017	2017
VALDIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	58588449PR	6	26200010D001	2	12/09/2017	2017
THASSIANE THIELE CUSTODIO DA SILVA	109291374PR	7	26200010D001	2	12/09/2017	2017
IVONE LOPES DE SOUZA DA SILVA	69709478PR	8	26200010D001	2	12/09/2017	2017
TEREZINHA MARIA BARBOSA PEIXOTO	81951594PR	9	26200010D001	2	12/09/2017	2017
GELSON CARDOSO DE OLIVEIRA	78196378PR	10	26200010D001	2	12/09/2017	2017

SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, 27 de Setembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ADALGIZA DA ROCHA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): EXILAINE GASPAR
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 347/2017 - 10/02/2017

91986/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 288922 - 27/09/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8500
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - 824

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAMELA ARIADNY GOMES	103588090PR	2575	06900850D004	54	27/09/2017	2008

CURITIBA, 27 de Setembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

92023/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 288923 - 27/09/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON ARISTEU BIORA CORREA	107107924PR	833	25700243D002	40	21/09/2017	2015
BERNADETH COELHO DA SILVA	36297344PR	834	25700243D002	40	21/09/2017	2015
ANDRESSA CHEMIN DE MELO	109907855PR	835	25700243D002	41	25/09/2017	2016
DANUBIA CRISTINA GONÇALVES	108342331PR	836	25700243D002	41	25/09/2017	2016
ELISANGELA GOMES DA SILVA	109576778PR	837	25700243D002	41	25/09/2017	2016
JOSEMARA FRANCO DOS SANTOS	73724520PR	838	25700243D002	41	25/09/2017	2016
KARINA NARDELLI	105172141PR	839	25700243D002	41	25/09/2017	2016
QUEILA DA SILVA PANUCCI LOURENÇO	83302690PR	840	25700243D002	42	25/09/2017	2016
RAFAEL HUMBERTO MARTIN	86888254PR	841	25700243D002	42	25/09/2017	2016
ROBERTA CELESTE ARAUJO	128371141PR	842	25700243D002	42	25/09/2017	2016
SILVANA DO ROCIO CORREA DA SILVA	55775168PR	843	25700243D002	42	25/09/2017	2016
STEFANIE FERNANDES HEIDERICH	130652018PR	844	25700243D002	42	25/09/2017	2016
THIAGO RENAN SOARES SCHMOLLER	101741591PR	845	25700243D002	43	25/09/2017	2016
CARLA REGINA NASCIMENTO TRIGO NAMBA	66324974PR	846	25700243D002	43	26/09/2017	2015
ELIANA SANTOS DA CRUZ	88063910PR	847	25700243D002	43	26/09/2017	2015
ELLISSAN MONALIZE DOS SANTOS FELICIO	103731461PR	848	25700243D002	43	26/09/2017	2015
ESTEFANY RAFAELA MARQUEZ	105441410PR	849	25700243D002	43	26/09/2017	2015
FRANCINE NASCIMENTO	108592982PR	850	25700243D002	44	26/09/2017	2015
HORTÊNCIA LOPES MARTINS	94877792PR	851	25700243D002	44	26/09/2017	2015
JEFFERSON LOPES MARTINS	90323555PR	852	25700243D002	44	26/09/2017	2015
JEINY KELLY FERREIRA DOS SANTOS	80352476PR	853	25700243D002	44	26/09/2017	2015
LARISSA GOMES MARQUEZ	130751385PR	854	25700243D002	44	26/09/2017	2015
LIDIANE DOS SANTOS PADILHA	75151926PR	855	25700243D002	45	26/09/2017	2015
NATHAN ALLAN GATTAZ	102525744PR	856	25700243D002	45	26/09/2017	2015
NEUSI MENDES	50974871PR	857	25700243D002	45	26/09/2017	2015
ANDREE LUCIANE NASCIMENTO VALENTIM						
DOS SANTOS	68774098PR	858	25700243D002	45	26/09/2017	2015
ELAINE MARINHO CICARELLO	61408681PR	859	25700243D002	45	26/09/2017	2015
ERONILDA CLAUDIA MENDES DO ROSARIO	66672085PR	860	25700243D002	46	26/09/2017	2015
GISLAINE DA SILVA LIMA	73042550PR	861	25700243D002	46	26/09/2017	2015
LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS	264150302PR	862	25700243D002	46	26/09/2017	2015
LUCIANA DO PRADO FUCKNER	4119285	863	25700243D002	46	26/09/2017	2015
LUIZ FELIPE SILVA CORREA	103351405PR	864	25700243D002	46	26/09/2017	2015
MEIRE GOMES MICHAUD	79850330PR	865	25700243D002	47	26/09/2017	2015
SIDNEI DE OLIVEIRA NEVES	56734767PR	866	25700243D002	47	26/09/2017	2015

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Setembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2011 - 10/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 001/2010 - 07/01/2010

92098/2017

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1292 de 05 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

- a) antecipar cota orçamentária, referente ao 4º trimestre de 2017, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, da Secretaria de Estado da Saúde, fonte, grupo de natureza de despesa, atividade e valor, constantes no anexo I desta Resolução;
- b) proceder alteração de cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, da Secretaria de Estado da Saúde, fontes, grupos de natureza de despesa, atividades e valores, conforme segue:
 - cancelar cota orçamentária, constante no anexo II desta Resolução;
 - estabelecer cota orçamentária, constante no anexo III desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I			
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1292/2017			
fl. 01			
ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4170 – GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	1.071.097,00

A N E X O II			
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1292/2017			
fl. 01			
ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4163 - GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250	32.000,00

A N E X O III			
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1292/2017			
fl. 01			
ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4163 - GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	250	32.000,00

91557/2017

RESOLUÇÃO Nº 1324 de 18 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no Projeto Atividade 4213 – Gestão da Saúde dos Servidores e Seus Dependentes, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 5.012.000,00 (cinco milhões e doze mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

91553/2017

RESOLUÇÃO Nº 1326 de 19 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1120/COE/SEFA,

R E S O L V E:

- a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 985.449,00 (novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2017, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, da Secretaria de Estado da Saúde, na atividade 4159 – Gestão das Redes, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no valor de R\$

985.449,00 (novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I		Fl. 01		I	
		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1326/2017		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I
I 4159	I GESTÃO DAS REDES	I 33903900	I 281	I 95	I P	I 985.449	I 1120
				T o t a l		985.449	

91551/2017

RESOLUÇÃO Nº 1327 de 19 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1129/COE/SEFA,

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 114.471.200,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) proceder alteração de cotas orçamentárias, da Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 255 – Transferências da União - SUS, nas atividades, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- estabelecer cotas orçamentárias, constante no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO		A N E X O I		Fl. 01		I	
		ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1327/2017		R\$ 1,00		I	
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I
I 4159	I GESTÃO DAS REDES	I 33903900	I 255	I 95	I P	I 107.071.200	I 1129
I 4172	I ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	I 33903200	I 255	I 95	I P	I 7.400.000	I 1129
				T o t a l		114.471.200	

A N E X O II			
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1327/2017			
fl.02			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4159 - GESTÃO DAS REDES	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255	107.071.200,00
4172 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255	7.400.000,00

91550/2017

RESOLUÇÃO Nº 1343 de 26 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, nas Secretarias de Estado, Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução;

- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo III desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1343/2017

fl.02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	5133 – DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250	847.349,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	70.638,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250	1.526.491,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	250	2.730,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	250	480.420,00

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1343/2017

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	3533 – DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250	847.349,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	70.638,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250	1.526.491,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	250	2.730,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	250	480.420,00

91555/2017

RESOLUÇÃO Nº 1345 de 26 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) proceder alteração de cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, da Secretaria de Estado da Saúde, fontes, grupos de natureza de despesa, atividades e valores, conforme segue:

- antecipar cota orçamentária, constante no anexo I desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I			
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1345/2017			
fl. 01			
ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4434 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	10.000.000,00
4163 – GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	20.000.000,00

91552/2017

RESOLUÇÃO Nº 1346 de 26 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processos de Alterações Orçamentárias nºs 1189 e 1199/COE/SEFA,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 270.532,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e dois reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária 4902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais);

c) estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na atividade 4167 – Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário não Vinculado, no valor de R\$ 159.532,00 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais);

d) antecipar cota orçamentária, na Unidade Orçamentária 2302 – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, fonte 103 – Auxílio aos Estados Exportadores, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais);

e) antecipar cota orçamentária, na Unidade Orçamentária 3903 – Departamento da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO			A N E X O I					Fl. 01	
			ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1346					R\$ 1,00	

I	I		I	Natureza	I	I	I	I	I
I	Cód.	I		da	I	Fonte	Gr	I	I
I	I		I	Despesa	I	I	Fnte	I	I

I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	I	I	I
I	I			I		I	I	I	I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	I	I	I
I	4167	I	GESTÃO DO COMPLEXO MÉDICO PENAL - DEPEN	I	33903000	I	100	I	01
I	I			I	33903900	I	100	I	01
I	I			I		I	I	I	I
I	4900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	I		I	I	I	I
I	I			I		I	I	I	I
I	I			I		I	I	I	I
I	4902	I	DIRETORIA GERAL	I		I	I	I	I
I	4378	I	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	I	33903900	I	147	I	01

								T o t a l	I
									270.532 I

91554/2017

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1323/2017

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485/1987, de 03 de julho de 1987, resolve:

DESIGNAR, o servidor MARIO SÉRGIO DA SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8, Auditor Fiscal, classe "D", ocupante da função gratificada, símbolo "F", para responder pelo expediente da Escola Fazendária, em substituição ao titular CARLOS DELL'AGNELO, RG nº 3.342.877-4, por motivo de férias, no período de 06 a 17 de novembro de 2017.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 18 de setembro de 2017.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

91915/2017

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 57 DE 26/09/2017

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JUAREZ BERTONI MALABARBA				90	21/12/2002 20/12/2007	02/10/2017 30/12/2017
67358171	1	NAI	148364117			

91251/2017

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 500/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, considerando o Convênio de Prestação de Serviço e tendo em vista os fatos apontados no protocolado SID nº 13.632.981-2,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo a tramitar junto à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS, para apurar a responsabilidade da empresa **Comunidade Terapêutica Dr. Warrib Motta/Clinica Médica H. J. Ltda.**, CNPJ 76.839.588/0001-33, CNES 2568292, estabelecida à Rua Arthur Canfield, nº 514 – União da Vitória – Paraná, pelo descumprimento das normas que regem a prestação de serviços, conforme apontado nos autos do processo de auditoria supra mencionado.

Art. 2º - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o contratado, querendo, exerça o direito de ampla defesa, inclusive quanto aos fatos imputados aos seus prepostos, junto à **6ª Regional de Saúde**, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 180 – União da Vitória – Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

91737/2017

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 126 DE 13/09/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE CARLOS FRANCO				90	01/08/2008 31/07/2013	03/10/2017 31/12/2017
35451412	1	NAII	148076278			
DENILSON BONIFACIO				90	07/08/2011 06/08/2016	01/11/2017 29/01/2018
51489748	2	NAII	148166277			
DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR				90	12/02/2007 11/02/2012	03/10/2017 31/12/2017
51493826	1	NAII	148076146			
LUIZ FERNANDO STRESSER				90	07/08/2011 06/08/2016	01/11/2017 29/01/2018
77795260	1	NAII	148166935			
RICARDO ALBANUS DE LIMA				90	23/01/2011 22/01/2016	02/10/2017 30/12/2017
82400613	1	NAII	148200254			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 129 DE 26/09/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO RIBEIRO MACHADO				90	21/06/2012 20/06/2017	01/10/2017 29/12/2017
64076027	1	NAI	148226059			

91641/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

EDITAL Nº 039/2017 – GS/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Edital 001/2016 – GS/SESP, de 13 de junho de 2016, retificado pelo Edital nº 002/2016 – GS/SESP, de 21 de junho de 2016, o qual estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação temporária na função de **AGENTE DE CADEIA PÚBLICA**, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1 Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único do presente Edital no limite de até 10 (dez) vezes o número de vagas da função de AGENTE DE CADEIA PÚBLICA ainda disponíveis para contratação, para apresentarem os documentos nos termos do item 1.6 e nos termos finais do item 3 – PREVISÃO DE CRONOGRAMA: PROGRAMAÇÃO E DATAS – “A comprovação de títulos, e a contratação poderão ocorrer na mesma data, de acordo com as necessidades da SESP, sendo que a documentação a ser apresentada deverá estar de acordo com o estabelecido no presente Edital.”

2 O limite estabelecido no item 1 do presente Edital não incorre em aumento de vagas, e, sim, tão somente na convocação para apresentação de documentos que comprovem os requisitos mínimos e titulação dos candidatos.

3 O local, data e horário de entrega dos documentos estão definidos conforme Anexo Único;

4 Deverão ser entregues os documentos para avaliação de titulação relacionados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 e Anexo II do Edital nº 001/2016, e as retificações feitas no Edital nº 002/2016, juntamente com o comprovante de inscrição e carteira de identidade, conforme informado na inscrição.

5 A convocação dos candidatos relacionados no item 1 do presente Edital não gera direito a contratação.

6 A entrega de documentos relacionados no item 9.3, necessários a formalização e assinatura do contrato dos candidatos relacionados no Anexo Único, desde que classificados dentro do número de vagas disponíveis, será realizada conforme cronograma a ser divulgado por Edital nos endereços eletrônicos www.sesp.pr.gov.br e www.dioe.pr.gov.br - Diário Oficial do Estado – Suplemento de Concurso.

7 O candidato aprovado e classificado para contratação será convocado dentro do número de vagas disponíveis, conforme a comprovação de titulação relacionada nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 e Anexo II do Edital nº 001/2016 e as retificações feitas no Edital nº 002/2016.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 039/2017 - GS/SESP
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

Local de Apresentação: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, localizada na Rua Deputado Mario de Barros nº 1290, Bairro Centro Cívico - GRHS - 3º Andar - Curitiba - PR

NOME	RG	CLAS.	CLAS.	REGIÃO FEM/MASC	DATA	HORA
ANDRE BARBACOV	85348914	84		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
DIONES DA ROCHA	85959980	85		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
BRUNO JEAN SILVA	134726075	86		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
SAUL LEMOS DE MESQUITA NETO	95066569	87		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
ROBERTO CARLOS RECH	95933610	88		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
ANDREY FELIPE PROVENZI	96717814	89		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
ANDR CLAUDINO DOS SANTOS	96789955	90		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00

FERNANDO PAVAN	93146603	91		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
SAYMON LUIS SCHIO	105236638	92		FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
ELIAS BARBOSA LOBO	42368431	105	10	FRAN. BELTRÃO - M	02/10/2017	09h00
ROGERIO SIMOES MARTINS	182331630	310		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
RUIDEGLAM HIGINO DE ANDRADE	42527297	311		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
IGNACIO RIBEIRO DA SILVA	86880407	312		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
CARLOS KIYOSHI KAVABATA	38151917X	313		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
IRINEU MIGUEL PAULUK	44959208	314		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
IDEMILSON DIAS COELHO	16772522	315		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	46094964	316		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
EDSON LUIZ BERNARDELLI	44329140	317		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ADEMIR DE MENDONÇA CAETANO	44452561	318		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ZACARIAS HENRIQUE DA SILVA MAZIERO	49041551	319		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
DENIS DINIZ DE SOUZA	54322909	320		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
JULIO DA SILVA	18396669	321		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
DENISIO NOCERA	47991668	322		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
JOSIAS PEREIRA LIBORIO	52388619	323		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ROSEMI MONTEIRO	57058668	324		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
FABIANO ASSIS DOS REIS	53296327	325		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ALEXANDRE BRAGA DA SILVA	53435718	326		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
JOSIMAR SANDRO RIBEIRO	51119681	327		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
MARCELO SILVA DE ARAUJO	134606622	328	48	MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
JOSE LUIS LABADESA	267981909	329		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
GERALDO JOSE REZENDE	55910618	330		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
SANDRO DE OLIVEIRA	62268697	331		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ORANGE GUASTALA CALCANHOTO	53492096	332		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
JOSE EURIPEDES SULIANO DE LIMA	3141407	333		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ZAQUEU FAUSTINO DE ANDRADE	69468470	334		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ADRIANO APARECIDO RODRIGUES	61809074	335		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
PAULO SÉRGIO DA SILVA	6068096	336		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ZILMAR LEANDRO CRESCENCIO MARCUSO	59715836	337		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
NILTON CESAR RODRIGUES	279867645	338		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
JOAO BAISTA DORTH	63409553	339		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
LEO MORETTI	71046788	340		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
JOSE FABIO NUNES DOS SANTOS	65140055	341		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ALEXANDRO SALLES DA SILVA	601051567	342		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
GIULIANO GOMES GERMANO DA SILVA	65812010	343		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
LEANDRO ROBERTO DA SILVA	64885421	344	49	MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
MARCELO RODRIGUES MONTALVAO	67685660	345		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
EDSON ELIAS DE FREITAS	147261900	346	50	MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ANDERSON DE SOUZA BARBOSA	57633468	347		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00

ANSELMO DA SILVA NEVES	258297761	348		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
IRINEU EBERSON DA SILVA LAPAS	61179828	349		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
EVANDRO ALEX ROMAO	107816291	350		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
PAULO CESAR MACHADO	61428445	351		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
EDIVALDO DA COSTA MONTEIRO	63525260	352		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
ROGERIO ZACHARIAS	75033460	353		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
CLODOALDO CARMO DA SILVA	65231735	354		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
CARLOS EDUARDO DA SILVA	78103450	355	51	MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
DENISIO DE PAZ ALMEIDA	71925722	356		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
RONALDO ADRIANO DA SILVA FINETTO	60826846	357		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
HELYVELTON CRISTIANO CENCI	68160464	358		MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00
APARECIDO SOBREIRA ALVES	77809848	366	52	MARINGÁ - M	02/10/2017	09h00

91577/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
Edital n.º 070/2017**

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução n.º 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 17 de Outubro de 2017, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1-Processo Administrativo Disciplinar n.º: 35/2016 - Protocolo n.º: 13.084.383-2
Processado (a,s): Jobes Rodrigo Garcia, Rodnei Santos de Oliveira e Adans Eli Bernardes - Agentes Penitenciários

Relator (a) : Conselheiro Roberto Mello Milaneze

Advogado (a,s): Dr. Adauto Pinto da Silva - OAB/PR n.º: 43.838

Curitiba, 26 de Setembro de 2017

Jaycleyr Marques da Silva,

Secretário Geral

91630/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
Edital n.º 071/2017**

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução n.º 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 24 de Outubro de 2017, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1- Sindicância Disciplinar - Protocolo n.º: 14.381.038-0

Sindicado (a,s): Alessandro dos Reis Marques - Agente de Cadeia Pública

Relator (a) : Conselheiro Roberto Mello Milaneze

Advogado (a,s): Dr. Josué Ferreira Rodrigues OAB/PR 13.742 / Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR 10.966

2-Sindicância Disciplinar 001/2017 - Protocolo n.º 14.515.741-2

Sindicado (a,s): Valdir Lopes Machado - Agente de Cadeia Pública

Relator (a) : Conselheiro Jeferson Medeiros Walkiu

Advogado (a,s) Dr. Josué Ferreira Rodrigues OAB/PR n.º: 13.742 e/ou Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR n.º: 10.966

Curitiba, 26 de Setembro de 2017

Jaycleyr Marques da Silva,

Secretário Geral

91631/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
Edital n.º 072/2017**

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução n.º 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 31 de Outubro de 2017, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1-Processo Administrativo Disciplinar n.º: 03/16- Protocolos n.º 11.902.294-0/13.000.734-1/11.814.688-3/11.914314-4/11.902.313-0

Relator (a) : Conselheiro Roberto Mello Milaneze

Processado (a,s) : Enoque Elias da Silva e Elom de França - Agentes Penitenciários

Advogado (a,s) : Dr. Adauto Pinto da Silva - OAB/PR n.º 43.838.

Curitiba, 26 de Setembro de 2017

Jaycleyr Marques da Silva,

Secretário Geral

91632/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA N.º 064/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria n.º 32/2017/PAD publicada no DIOE n.º 9972 de 09 de junho de 2017, servidora **Josiani Linjardi**, RG n.º 03.337.600-6, ocupante do cargo e função de Advogada, lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM) pelo servidor **Eduardo Freitas Junior**, R.G. n.º 10.111.879-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), para compor a Comissão como membro e designar como presidente o servidor **Ronaldo de Oliveira Guerra**, RG n.º 04.135.045-8, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM); convalidando os atos já praticados referentes ao protocolo n.º **13.586.600-8** e **13.621.167-6**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura

Diretor do Departamento Penitenciário

92027/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA N.º 065/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria n.º 31/2017/PAD publicada no DIOE n.º 9972 de 09 de junho de 2017, servidora **Josiani Linjardi**, RG n.º 03.337.600-6, ocupante do cargo e função de Advogada, lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM) pelo servidor **Eduardo Freitas Junior**, R.G. n.º 10.111.879-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), para compor a Comissão como membro e designar como presidente o servidor **Ronaldo de Oliveira Guerra**, RG n.º 04.135.045-8, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM); convalidando os atos já praticados referentes ao protocolo n.º **13.438.832-3**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura

Diretor do Departamento Penitenciário

92030/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA N.º 066/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário

Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 33/2017/PAD publicada no DIOE nº 9972., de 09 de junho de 2017, **servidora Josiani Linjardi**, RG nº 03.337.600-6, ocupante do cargo e função de Advogada, lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM) pelo servidor **Eduardo Freitas Junior**, R.G. nº. 10.111.879-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), para compor a Comissão como membro e designar como presidente o servidor **Ronaldo de Oliveira Guerra**, RG nº 04.135.045-8, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM); convalidando os atos já praticados referentes ao protocolo nº. **13.946.511-3**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

92036/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 067/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 01/2017/PAD publicada no DIOE nº. 9887, de 15 de fevereiro de 2017, **servidora Josiani Linjardi**, R.G. nº. 03.337.600-3, ocupante do cargo e função de Advogada, lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, pelo servidor **Jhonatan da Silva Correia**, R.G. nº. 10.111.879-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO, para compor a Comissão como membro e presidente, convalidando os atos já praticados referentes ao protocolo nº. **14.097.494-3**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

92100/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 068/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº. 057/2017/PAD publicada no DIOE nº. 10028, de 14 de setembro de 2017, **servidor Eduardo Ruaro de Souza**, R.G. nº. 09.317.750-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão e designar, em seu lugar o servidor **Alessandro Bezerra da Cunha**, R.G. nº 12.449.219-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para compor a Comissão como membro, convalidando os atos já praticados referentes ao protocolo nº. **13.967.950-4**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

92105/2017

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 077/2017- DPCIENT - DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 682 de 10 de março de 2015 e pelos artigos 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005;

RESOLVE

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Exame das amostras dos itens constantes no procedimento licitatório, Registro de Preços PE 778/2017, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Michel Rodrigues RG: 5.404.740-1;

Membro: Jonas Davis de Paula RG: 1.996.849-9

Membro: Cristiane Alves Garcia da Silva RG: 8.315.867-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 27 de setembro de 2017.

Hemerson Bertassoni Alves

Diretor – Geral da Polícia Científica

92115/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 455 - GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função Agente de Cadeia Pública, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo Único da Portaria nº 455 de 25 de setembro de 2017.

Nome	RG	Local de origem	Local de destino
Daniel Alves	10.034.568-4	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública de Arapoti
Líli Vieira da Rosa Pires	8.330.824-9	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública de Arapoti
Gilberto Reis Tinoco	14.809.861-1	Cadeia Pública de Arapoti	Cadeia Pública de Castro
Maynara Barbosa Tinoco	4.809.816-6	Cadeia Pública de Arapoti	Cadeia Pública de Castro
Joemi Geovan Gaspardo	4.984.509-0	Cadeia Pública de Jaguariaiva	Cadeia Pública de Sengés
Tadeu Benato	9.719.058-5	Cadeia Pública de Sengés	Cadeia Pública de Jaguariaiva
Mauro Jose Ferreira	5.677.700-8	Cadeia Pública de Pirai do Sul	Cadeia Pública de Sengés

91840/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 456 - GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 384/2017 – Região Administrativa de Guarapuava,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função Agente de Cadeia Pública, conforme discriminado abaixo.

Nome	RG	Local de Origem	Local de Destino
Thiago Ramon Aguiar	9.212.849-0	Cadeia Pública de Palmital	Cadeia Pública de Pitanga
Gilson Jardel Nogueira	9.077.785-8	Cadeia Pública de Pitanga	Cadeia Pública de Palmital

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91843/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 457 - GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 198/2017 – Região Administrativa de Londrina,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função Agente de Cadeia Pública, conforme discriminado abaixo.

Nome	RG	Local de Origem	Local de Destino
Alexandre Aparecido Leite	14.783.158-7	Cadeia Pública de Apucarana	Cadeia Pública de Arapongas
Merivaldo Antonio Miosso Cardoso	4.188.962-4	Cadeia Pública de Bela Vista do Paraíso	4º Distrito Policial de Londrina
João Alberto de Miranda	592.169-4	4º Distrito Policial de Londrina	Cadeia Pública de Bela Vista do Paraíso

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91919/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 458- GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor **Juarez Vaz**, RG. 6.055.876-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Diretor do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, em substituição ao titular Américo Dias Pereira, RG. 10.193.418-7, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91922/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 459- GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação da servidora **Marilu Kátia da Costa**, RG. 5.542.841-7, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Coordenadora do Escritório Social, no período de 17/07/2017 a 26/07/2017, em substituição a titular Ananda Chalegre dos Santos, RG. 5.296.898-4, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91928/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PPORTARIA Nº 460- GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor **Sandro Marcos Bariquelo**, RG. 5.362.380-8, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança da Colônia Penal Industrial de Maringá, no período de 01/08/2017 a 30/08/2017, em substituição ao titular Rogério Jorge da Cruz, RG. 5.092.099-2, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91932/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 461- GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor **Jaques Aurelio Padilha**, RG. 6.244.549-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Cadeia Pública da Região de Guarapuava, no período de 19/07/2017 a 30/07/2017, em substituição ao titular José Roberto Chagas, RG. 5.090.603-5, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91937/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 462– GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor **Lincoln Luciano da Costa**, RG. 6.084.079-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança da Casa de Custódia de Londrina, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017, em substituição ao titular Marcos Antonio Lustri, RG. 4.167.425-3, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91940/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 463– GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor **Alberto da Silva Ferreira**, RG. 4.656.108-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, atualmente designado para função de Vice-Diretor, que exerceu, de fato, a função de Diretor da Casa de Custódia de Piraquara, no período de 02/08/2017 a 14/08/2017, em substituição ao titular Edinilson Rodrigues da Rocha, RG. 3.893.692-1, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91943/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 464– GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor **Rodrigo Fardin**, RG. 6.768.193-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, atualmente designado para função de Vice-Diretor, que exerceu, de fato, a função de Diretor da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, no período de 03/04/17 a 18/04/2017 e de 17/07/2017 a 30/07/2017, em substituição ao titular Arnobe Lemes dos Reis, RG. 5.505.110-0, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91946/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 465– GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação da servidora **Rosane Frossard**, RG. 3.350.516-7, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, atualmente designada para função de Vice-Diretora, que exerceu, de fato, a função de Diretora da Penitenciária Estadual de Londrina II, no período de 01/08/17 a 19/08/2017 e de 21/08/2017 a 31/08/2017, em substituição ao titular Reginaldo Peixoto, RG. 6.499.319-4, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91948/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 466– GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor **Linimar Aguiar Fernandes**, RG. 12.434.755-6, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança da Penitenciária Estadual de Londrina II, no período de 03/07/2017 a 29/07/2017, em substituição ao titular Claudinei Aparecido de Mello, RG. 7.048.827-2, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91949/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 467– GARH, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor **Gilson Marcio Fernandes**, RG. 5.123.523-1, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, atualmente designado para função de Vice-Diretor, que exerceu, de fato, a função de Diretor da Casa de Custódia de Maringá, no período de 10/07/17 a 25/07/2017 e de 05/09/2017 a 18/09/2017, em substituição ao titular João Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto, RG. 6.836.686-0, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91951/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 468 – GARH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.847.860-0 e deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata nº 046/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a servidora **Joelma Casimirski Leite**, RG 3.947.879-0, ocupante do cargo agente de execução e função auxiliar de enfermagem do Complexo Médico-Penal para a Casa de Custódia de Piraquara, a partir de 27 de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91954/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 469 - GARH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.842.107-2 e deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata nº 046/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a servidora **Débora Aparecida Reis**, RG 12.306.284-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário da Penitenciária Estadual de Cascavel para o Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu, a partir de 27 de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91956/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 470 - GARH, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.765.822-2 e deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata nº 046/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar a servidora **Patrícia de Melo**, RG 8.425.051-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário do Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu para a Penitenciária Estadual de Cascavel, a partir de 27 de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

91960/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.185.365-3 e Anexos

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0740/2017-AJ/SESP, a rescisão do Termo de Convênio nº. 0249/2014, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e o Município de Arapongas, cujo objeto é o Termo de Convênio entre os partícipes para exercer a função de médico, para prestar serviços no Batalhão de Polícia Militar de operações aéreas, tendo em vista o pedido exarado pelo representante do Município partícipe;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba, 25 de setembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

91633/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.662.847-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0736/2017-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de insumos (40 kits, com 50 unidades cada, de microtubo reforçado) para uso no equipamento Precellys24, utilizados pelo laboratório de Genética Molecular Forense – DNA do Instituto Médico Legal, com valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 69.146,67 (Sessenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Termo de Referência, às fls.04/08, bem como na Minuta do Edital, de fls. 23/40.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

91640/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.690.307-0

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 1361/2017-GS, o qual solicita gestões administrativas para a revogação da doação da aeronave BEECH AIRCRAF PREFIXO PT-KIP, MODELO A-36, NÚMERO DE SÉRIE E-578, Objeto do Termo de Doação nº 26/2017;

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 1362/2017 – GS, o qual solicita gestões administrativas para a revogação da doação da aeronave BIMOTOR EMBRAER, PREFIXO PT-ESJ, MODELO BEM-810C, NÚMERO DE SÉRIE 810183, CORES AZUL E BRANCA, objeto do Termo de Doação nº 27/2017;

CONSIDERANDO, o contido na Informação 0743/2017-AJ/SESP;

REVOGO, nos termos do artigo 49, *caput*, da Lei Estadual nº. 8666/1993, c/c artigo Art. 91, *caput*, da Lei nº 15608/2007 e com base na Informação nº. 0743/2017-AJ/SESP, a AUTORIZAÇÃO de instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para realizar manutenções nas aeronaves deste BPMOA, no valor total máximo de R\$ 213.950,00 (duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta reais), de fls. 107 do Protocolo nº 14.690.307-0.

III. REPUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para ciência e providências.

Curitiba, 25 de setembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

91649/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.795.405-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e correspondentes na Lei 8.666/93 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0748/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da aquisição de pedestais separadores de fila e display para pedestal, atendendo as necessidades do Quartel do Corpo de Bombeiros, mediante dispensa de licitação, junto à empresa MULTIFLUXO LTDA - ME, no valor total de **R\$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)**,

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE à Diretoria Geral para as providências legais.

Curitiba, 26 de setembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

91925/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 538 DE 27/09/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ANTONIO JOSE DA SILVA	20924390	1	INV POLC1	148369097	29/09/2017
CICERO LETRINTA	35391835	1	INV POLC2	148036217	29/09/2017

91858/2017

Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIA Nº 1536 - DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o ofício nº 4661/2017 de 19/09/2017, da 6ª Delegacia Regional de Polícia de Piraquara e anuência dos servidores;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

EMERSON FERREIRA NIFA, RG 7984717-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 6ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

RAUL FABIO CARDOSO MATTAR, RG 3125629-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 6ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 26 de setembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1537-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 10/2017 de 26/06/2017, da Divisão de Investigações Criminais, resolve,

DESIGNAR

LUCIANO DE PINHO TAVARES, RG nº 3469456-7 - Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** daquela Divisão, durante férias do titular MARCO ANTONIO LAGANA, RG nº 914458-7 - Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 20/09/2017 a 19/10/2017.

Curitiba, 26 de setembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1539-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no ofício 539/2017 de 25/09/2017, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI, RG 5344630-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 26 de setembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1540-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no ofício 539/2017 de 25/09/2017, da Divisão de Polícia Metropolitana;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANDREY ROBERTO DOS SANTOS, RG 5160012-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da mesma Divisão.

Curitiba, 26 de setembro de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

92070/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2017

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor SALOMAO DELGADO DE SIQUEIRA JUNIOR, RG Nº 3015900-4 - Investigador de Polícia / 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de setembro de 2017

Luciana de Novaes
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

88428/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANA EDIFICAÇÕES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 153 DE 26/09/2017

ORGAO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ PEIXOTO DE LACERDA WERNECK JUNIOR				90	21/06/2012 20/06/2017	01/11/2017 29/01/2018
11810195	1	NAI	148493715			

91567/2017

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 2114/2017-DG
PROTOCOLO: 14.671.399-8

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 244/2017, Publicada no Diário Oficial do Estado em 15/08/2017, bem como no Parecer nº 094/2017, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
2. Ao responsável pelo processo administrativo disciplinar no âmbito do DER/PR, para providências no sentido de compor a comissão;
3. À DAF/CRH, para lavrar Portaria.
4. À Comissão para abertura de processo autônomo.

Em, 26 de setembro de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral.

92032/2017

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 168 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MANOEL ARCENIO PASSOS, portador do RG. 6.380.840-7, para exercer a função de Chefe do Escritório Regional de Ponta

Grossa - ERPGO, no período de 20 de setembro a 19 de outubro de 2017, por motivo de gozo de férias do titular, EDEMILSON LUIZ QUADROS, portador do RG. 3.546.470-0.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

91847/2017

PORTARIA IAP Nº 174 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando Parecer Técnico nº 036/2017, exarado pela Câmara Técnica de Postos de Combustíveis;
 - Considerando Informação Técnica nº 010.2017-IAP/ERCIA/CTCP;
 - Considerando o Parecer Jurídico nº 502/2017/DIJUR/IAP,
- RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender a interdição determinada pela Portaria IAP nº 181, de 14 de setembro de 2016, da empresa AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAÚCHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.569.580/0001-67, situada no Município de Cidade Gaúcha/PR.

Art. 2º - Cabe ao Escritório Regional do IAP de Cianorte o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - A presente Portaria entre em vigor a partir da sua publicação.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP

91721/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 175 DE 26/09/2017

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ ANTONIO SONALIO				90	22/12/2002 21/12/2007	02/10/2017 30/12/2017
13549826	1	NAI	148393915			
MAURO DALOTTO				90	21/12/2007 20/12/2012	25/09/2017 23/12/2017
13756074	1	NAI	148455830			

91595/2017

Coordenação da Receita do Estado - CRE**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1303/2017**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

EVANUEL DA SILVA PEREIRA, RG nº 13.963.201-0, Auditor Fiscal, Classe "A", ocupante da função gratificada "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assessor Técnico – símbolo "D"** e responder cumulativamente pelo expediente do Setor de ITCMD, da Inspetoria Geral de Arrecadação, em substituição ao titular, JUNIOR MARCOS DE SOUZA, RG nº 3.925.169-8, por motivo de férias, no período de **16.10.2017 a 14.11.2017**;

OSCAR ZAIAS COSECHEN, RG nº 3.958.028-4 Auditor Fiscal, Classe "I", ocupante da atividade interna, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assessor Técnico – símbolo "D"** e responder cumulativamente pelo expediente do Setor Especializado em Bebidas e Fumos na Inspetoria Geral de Fiscalização, em substituição ao titular RUBIM JOSE DAPPER, RG nº 4.190.523-9, por motivo de férias, no período de **16.10.2017 a 04.11.2017**;

RANDAL SODRE FRAGA, RG nº 6.113.353-4, Auditor Fiscal, Classe "I", ocupante da função gratificada – símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assessor Técnico – símbolo "D"** e responder cumulativamente pelo expediente do Setor Especializado em Metalurgia e Materiais de Construção Madeiras, Papeleiro e Transporte na Inspetoria Geral de Fiscalização, em substituição ao titular PEDRO KISHIM TOMISHIMA, RG nº 7.236.692-1, por motivo de férias, no período de **16 a 27.10.2017**.

Curitiba, 12 de setembro de 2017

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

91537/2017

RESOLUÇÃO SEFA N. 1339/2017

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 23 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público: **41F4825B974C7E8FB8F6C6D07405705A**.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 22 de setembro de 2017.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

91746/2017

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 103/2017

SÚMULA: Tabela de valores por saca de Café para cobrança e crédito do ICMS (operações interestaduais).

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1132, de 28 de julho de 2017, e o art. 530 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 25 de setembro de 2017 até às 24:00 horas do dia 1º de outubro de 2017 será:

Valor em dólar por saca de café (1)	Valor do US\$	Valor Base de Cálculo R\$
ARÁBICA 158,0000		
CONILLON 134,5000	(2)	(3)

(1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;

(2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2.º dia anterior ao dia da saída de mercadorias;

(3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2017.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

91229/2017

The image shows a screenshot of the ImprensaNet website. At the top, there's a banner with the text "Sistema de Publicações Oficiais" and "Mais segurança, mais agilidade e economia. Modernidade ao alcance de um clique." Below this, there's a login section with fields for "Usuário" and "Senha", and buttons for "Entrar", "Esqueci a Senha", and "Mudar Senha". The website is identified as "ImprensaNet" and "PARANÁ GOVERNO DO ESTADO". At the bottom, there's a URL: www.imprensaoficial.pr.gov.br.

ATO Nº 013/2017

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da SEFA, aprovado pela Resolução n.º

1.132/2017–SEFA, RESOLVE:

Alterar a lotação dos funcionários conforme consta do anexo único;

Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Curitiba, 06 de setembro de 2017.

Alexandre de Souza
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

Nome	RG	Cargo	Lotação
CLAUDIO GILMAR DO AMARAL RADDATZ	04065525-5	Chefe de Agência da Receita Estadual	01 - Agência da Receita Estadual de Araucária
EDINOR LUIZ SERENATO	02070399-7	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Araucária
SERGIO MARCON	01097232-9	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Araucária
FRANCISCO CESAR FARAH	03289044-0	Auditor Fiscal	01 - Assessoria Administrativa
GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA	05975534-0	Assessor da DRR	01 - Assessoria Operacional
GRACILIANO BEZERRA DE MENEZES	02073113-3	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Colombo
MARCIO PACHECO DOS SANTOS	03459747-2	Chefe da Agência da Receita Estadual	01 - Agência da Receita Estadual de Colombo
ORLANDO VICTORINO DE MOURA	01234260-8	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Colombo
CINELEY NARDELI BELLAVER	07661373-7	Apoio Técnico	01 - Gabinete/Sede de Delegacia Regional da Receita
JAIME KIOCHI NAKANO	01164495-3	Afastado - com quotas	01 - Gabinete/Sede de Delegacia Regional da Receita
MARCEL GIOVANI KROETZ	07567733-2	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
OSMAR DE ARAUJO GOMES	02223008-5	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Arrecadação
REINALDO JOAO BIANCHI NETO	01680976-4	Chefe de Agência da Receita Estadual	01 - Agência da Receita Estadual de Guaratuba
CESAR AUGUSTO DE BRITO	01612683-7	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Arrecadação

Nome	RG	Cargo	Lotação
CLAUDIO MARCOS SOUZA QUARESMA	07657848-6	Apoio Técnico	01 - Gabinete/Setor de Cobrança
FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES	06947893-0	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Arrecadação
MARCELO DOMAKOSKI	00815564-0	Apoio Técnico	01 - Gabinete/Setor de Cobrança
PAULO CÉSAR DA SILVA COSTA	04124499-2	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Araucária
VALDINEIA DAMARES DE MELLO VIZZU	04530676-3	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Arrecadação
ABNER DAUDT JUNIOR	01436213-4	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
ACACIO BIU FILHO	04651001-1	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
ADELAR MULLING	03273855-9	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
ADRIANO PINTO	04100274-3	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
ANDREY LUIZ SANCHEZ	04044912-4	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
ANTONIO MARQUES DA SILVA	02253923-0	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
BOLESIAU KARPENKO	01042857-2	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
CARLOS CORA MOTTIN	04389527-3	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
CARLOS EMIL KAHALI	03309029-3	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
CARLOS HENRIQUE LOPES GUIMARAES RAMOS	06182131-7	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
CARLOS ROBERTO TISSI	05036082-2	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
CELSON BERNARDINO RODRIGUES	05789021-5	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
DANIEL PEREIRA DE CASTRO	06969422-5	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
DANTE LUIZ BIZETTO	02212773-0	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
EMERSON TADEU SUCKOW	03479899-0	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Arrecadação
JOÃO MARCOS TRIPOLI	06980004-1	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
JOSÉ DOMINGOS BLASQUES	03493717-6	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
JOSÉ FRANCISCO BECKER	00500176-5	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Arrecadação

Nome	RG	Cargo	Lotação
JOSÉ ROBERTO LANGER	00842114-5	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
LEOPOLDO LUIZ SLIWAK	04345923-6	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
MARCOS AUGUSTO DREHMER	01742781-4	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
NATALÍCIO TOLENTINO DA SILVA	07009357-0	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
IVALDO MARIN GOMES	06565119-0	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
RILDO JOSE RIBASKI POLICENO	03327718-0	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
VANDERLEI MIRANDA PINTO	03305134-4	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
WILSON MARTINS MATSUNAGA	01148290-2	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Fiscalização
CLAUDIO ANTONIO RAUSIS LARA	02098718-9	Auditor Fiscal	01 - Inspeção Regional de Arrecadação
PAULO ISSAMU UTIME	01005930-5	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Arrecadação
VILMAR BENEDITO FERNANDES	05283001-0	Apoio Técnico	01 - Inspeção Regional de Tributação
JOSÉ VALDEMAR SCHIMITZ	01518153-2	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Paranaguá
MARCELO GABRIEL	03925195-7	Chefe da Agência da Receita Estadual	01 - Agência da Receita Estadual de Paranaguá
MAURICIO MADUREIRA MARQUES	04397085-2	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Paranaguá
ANILDO DE SOUZA JUNIOR	04435270-2	Chefe da Agência da Receita Estadual	01 - Agência da Receita Estadual de Rio Negro
CANÍSIO DE SOUZA	01373159-4	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Rio Negro
OSMAR LUIZ JABLESKI	06973455-3	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Rio Negro
ARAMIS BATISTA VIEIRA	01697503-6	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual

			de São José dos Pinhais
JORGE LUIZ JUNGBLUTH	01543677-8	Chefe da Agência da Receita Estadual	01 - Agência da Receita Estadual de São José dos Pinhais
LAERTES FERREIRA DA CRUZ	01371630-7	LE- 19/06/2017 até 19/09/2017	01 - Agência da Receita Estadual de São José dos Pinhais
MOISES CARLOS DE MATTOS	04575384-0	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de Curitiba
NIVIO SCHAEFER	01154011-2	Atividade Interna	01 - Agência da Receita Estadual de São José dos Pinhais
PEDRO PAULO DESORDI LAUTERT	03252633-0	Apoio Técnico	01 - Agência da Receita Estadual de São José dos Pinhais
JERSON ANTONIO BARBOSA	01045486-7	Agente Fazendário B	01 - Agência da Receita Estadual de Araucária
ALFREDO CLEMENTE VALERIO DOS SANTOS	04602652-7	Agente Fazendário B	01 - Assessoria Administrativa
ALVINO EDELING	01301855-3	Agente Fazendário C	01 - Assessoria Administrativa
CARLOS ALBERTO FRANGULLYS	01210002-7	Agente Fazendário A	01 - Assessoria Administrativa
JOÃO MARIA SILVESTRE	01185266-1	Agente Fazendário C	01 - Assessoria Administrativa
MARIA FATIMA TOZZI	01378112-5	Agente Fazendário B	01 - Assessoria Administrativa
MAURO MARIANO DE QUEIROZ	00861963-8	Agente Fazendário A	01 - Assessoria Administrativa
SINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RECCO	03479445-6	Agente Fazendário B	01 - Assessoria Administrativa
RENATO HOLOTH	03038813-5	Agente Fazendário C	01 - Agência da Receita Estadual de Colombo
GINA GRAÇA DA GUARDA	03439246-3	Agente Fazendário A	01 - Gabinete/Sede de Delegacia Regional da Receita
DIVON BASSO	00948034-0	Agente Fazendário C	01 - Agência da Receita Estadual de Guaratuba
EDGAR CORREA	01681790-2	Agente Fazendário C	01 - Agência da Receita Estadual de Guaratuba
JOSÉ DA SILVA TIZONI	01074312-5	Agente Fazendário C	01 - Agência da Receita Estadual de Guaratuba

Nome	RG	Cargo	Lotação
LUIZ SÉRGIO ROCHA DE MIRANDA	02067044-4	Agente Fazendário B	01 - Agência da Receita Estadual de Guaratuba
EDEONIR CORREA	01435644-4	Agente Fazendário B	01 - Inspetoria Regional de Fiscalização
CLAUDIO JOSE SILVA COSTA	04078017-3	Agente Fazendário C	01 - Agência da Receita Estadual de Paranaguá
EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA	03482714-1	Agente Fazendário B	01 - Agência da Receita Estadual de Paranaguá
JAIRO DOS SANTOS FIGUEIRA	01897094-5	Agente Fazendário C	01 - Agência da Receita Estadual de Paranaguá
JOSIANE ARAUJO COSTA	03706492-0	Agente Fazendário B	01 - Agência da Receita Estadual de Paranaguá
ANTONIO RICARDO GOMES WOLF	01914600-6	Agente Fazendário B	01 - Agência da Receita Estadual de Rio Negro
JOAO SIQUEIRA SOBRINHO	01315204-7	Agente Fazendário B	01 - Agência da Receita Estadual de Rio Negro
SERGIO HALICKI	03878624-5	Agente Fazendário B	01 - Agência da Receita Estadual de Rio Negro

90487/2017

Autarquias

Agepar

RESOLUÇÃO DECISÓRIA Nº 002, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Recurso administrativo interposto pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. – RODONORTE ao Auto de Infração nº 002/2017 - AGEPAR.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, art. 6º, XIII, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR, bem como:

Considerando o contido nos protocolos sob nº 14.487.926-0 e 14.715.063-6;

Considerando as Resoluções Normativas nº 008 e 009/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. – RODONORTE, mantendo a penalidade de multa aplicada em decorrência do auto de infração nº 002/2017.

Art. 2º. Oficiar as partes da presente decisão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico e Presidente da Sessão

NEY TEIXEIRA F. GUIMARÃES
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e Ouvidoria

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor realizada aos 26 de setembro de 2017.

91935/2017

RESOLUÇÃO DECISÓRIA Nº 003, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Recurso administrativo interposto pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. – RODONORTE ao Auto de Infração nº 003/2017 - AGEPAR.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, art. 6º, XIII, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR, bem como:

Considerando o contido nos protocolos sob nº 14.487.926-0 e 14.715.061-0;

Considerando as Resoluções Normativas nº 008 e 009/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Concessionária de Rodovias Integradas S.A. – RODONORTE, mantendo a penalidade de multa aplicada em decorrência do auto de infração nº 003/2017.

Art. 2º. Oficiar as partes da presente decisão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 26 de setembro de 2017.

Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico e Presidente da Sessão

NEY TEIXEIRA F. GUIMARÃES
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e Ouvidoria

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor realizada aos 26 de setembro de 2017.

91938/2017

Instituto Agrônomo do Paraná - Iapar

INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ PORTARIA Nº 14.156/2017

Em 25 de setembro de 2017

ASSUNTO: Remoção Interna de Servidor

DATA DA ENTRADA EM VIGOR: 25 de setembro de 2015

REVOGAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO: Restrita

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VII do Artigo 15, do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

1 - Remover o servidor abaixo relacionado, da seguinte forma:

- **Remoção nº 012/2017** – a partir de 25/09/2015

JOÃO ARI GUALBERTO HILL
Pesquisador - RG nº 3.982.314-4

De: Diretoria de Pesquisa - DPQ
Área de Sanidade Animal - ASA
Município: Pato Branco-PR

Para: Diretoria de Pesquisa - DPQ
Área de Sanidade Animal - ASA
Município: Curitiba-PR

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

91926/2017

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA N. 11/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a redação da Portaria n. 03, de 28 de março de 2017, da Coordenadoria Regional de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A COORDENADORIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio do seu Coordenador Regional, Defensor Público PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES, no exercício das suas atribuições legais e infralegais, com fundamento na Instrução Normativa n. 01/2014 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso XXII da Lei Complementar do Estado do Paraná n. 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 10 da Instrução Normativa n. 04/2015 da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, alterado pela Instrução Normativa n. 13/2016 do mesmo órgão;

CONSIDERANDO o despacho de 28.08.2017 do Sub-Corregedor da Defensoria Pública do Estado do Paraná e despacho de 29.08.2017 do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, todos no Protocolo n. 14.722.477-0,

RESOLVE editar e fazer publicar a presente portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. A Portaria n. 03, de 28 de março de 2017, da Coordenadoria Regional de Foz do Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O atendimento ao público será por ordem de chegada, mediante a distribuição de senhas na entrada da unidade a partir das 12:00 horas.

(...)

§2º. Terão preferência na ordem de atendimento os usuários:

(...)

§3º. Deverão tramitar em regime de urgência os procedimentos de assistência jurídica que tragam as seguintes demandas:

(...)

§4º. (Revogado pela Portaria n. 11/2017, de 11 de setembro de 2017)”

Art. 2º. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu (PR), 11 de setembro de 2017.

Pedro Henrique Antunes Motta Gomes
Defensor Público do Estado do Paraná
Coordenador Regional de Foz do Iguaçu

91667/2017

PORTARIA Nº 298/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, resolve **CONCEDER** ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2016 A 31/12/2016	04	02/10/2017 a 05/10/2017

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

91974/2017





Diário **OFICIAL**



Autenticação
Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br




Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4617

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19763/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **HONORINO TREMEA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, no dia 25 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 25 de agosto de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5096

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21496/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCO FELIPE TORRES CASTELLO** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 2515/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 25 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **TERRA ROXA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5114

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21162/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RENAN GABARDO FAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências de custódia da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 22 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5117

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21411/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI** para, como representante deste Ministério Público, atuar no evento do Projeto Justiça no Bairro, a ser realizado no dia 28 de setembro do ano em curso, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5133

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21469/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

08 (oito) dias de licença luto ao Promotor de Justiça **SERGIO AUGUSTO ALTHAUS**, a partir de 16 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FABIO VERMEULEN CARVALHO GRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5135

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21431/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SARAH DREHER RIBAS PAIVA** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 4108/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 25 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **LUCAS FRANCO DE PAULA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GOIOERÊ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5137

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21432/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **SARAH DREHER RIBAS PAIVA** para tratamento de sua saúde, no dia 02 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **LUCAS FRANCO DE PAULA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GOIOERÊ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5147

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21533/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **LINCOLN LUIZ PEREIRA** para tratamento de sua saúde, no dia 22 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAUJO** e a Promotora Substituta **HELENA GHENOV POMERANIEC** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATELÂNDIA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5148

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21524/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

04 (quatro) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA** para tratamento de sua saúde, a partir de 19 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ROSANY PEREIRA ORFON** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5156

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21664/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **BRUNO VAGAE**s para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, no dia 29 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5160

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19496/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001542-07.2007.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5163

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21628/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLAUDIO CESAR CORTESIA** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 26/11/93 a 26/11/98, assegurada pela Resolução nº 2976/17, para ser usufruído em 22 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** e **RENATA NASCIMENTO SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5164

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21295/17-PGJ, resolve

CASSAR

as férias concedidas ao Promotor de Justiça **FILIPPE ASSIS COELHO** por intermédio da Resolução nº 4823/17, a partir de 18 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5165

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15783/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **LEANDRO SURIANI DA SILVA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2010.1120-8 (nº único 0003239-42.2010.8.16.0098), em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **JACAREZINHO**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5167

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21655/17-PGJ, resolve

CASSAR

05 (cinco) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LUIZA HELENA NICKEL** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 21 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5168

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21670/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **WAGNER VELOSO HULTMANN** 07 (sete) dias da licença especial referente ao período de 07/03/05 a 07/03/10, assegurada pela Resolução nº 4842/17, para serem usufruídos a partir de 23 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5169

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21660/17-PGJ, resolve

CASSAR

05 (cinco) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **NIELSON NOBERTO DE AZEREDO** por intermédio da Resolução nº 4370/17, a partir de 27 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5172

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21633/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **DANIELLA SANDRINI BASSI** 02 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2016, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ADALDO SALVADOR REIS FACCO**, **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO**, **MARCELLO AUGUSTO CLETO**

MELLUSO e **SAMIR BAROUKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas 7ª, 11ª, 17ª, 20ª e 24ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5173

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21675/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET** para, como representante deste Ministério Público, atuar no Mutirão Carcerário referente aos processos de competência das 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e da Vara de Execuções de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a ser realizado no período de 23 de setembro a 06 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5174

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21526/17-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do 1º Encontro do “**Grupo de Pesquisa em Direito Administrativo**”, sob a Coordenação do Promotor de Justiça Cláudio Smirne Diniz, a ser realizado no dia 06 de outubro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5175

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21629/17-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOEL CARLOS BEFFA** por intermédio da Resolução nº 4983/17, a partir de 25 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5181

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21214/17-PGJ, resolve

I – TRANSFERIR

para o período de 23 de outubro a 06 de novembro do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **ADRIANA LINO** por intermédio da Resolução nº 3660/17, que seriam usufruídas de 06 a 20 de novembro do fluente.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** e **THIAGO GEVAERD CAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMBÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5182

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21722/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RÓDNEY ANDRÉ CESSER** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 1429/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 27 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MARCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** e **MARCIO LUIS BERGANTINI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 25ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5185

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21696/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO MALEK FREDEGOTO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na 17ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, nos dias 26 e 27 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 21 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5191

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21770/17-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK** para tratamento de sua saúde, no período vespertino do dia 25 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5200

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21692/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

07 (sete) dias de licença ao Promotor de Justiça **LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 22 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca da **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5201

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21734/17-PGJ, resolve

CONCEDER

09 (nove) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA** para tratamento de sua saúde, a partir de 21 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5205

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21682/17-PGJ, resolve

CASSAR

05 (cinco) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO** por intermédio da Resolução nº 4370/17, a partir de 25 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5206

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21786/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **ELISIANE DA SILVA MORAES** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 25 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CARLOS BACHINSKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5209

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21787/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

em prorrogação, 07 (sete) dias de licença ao Promotor de Justiça **CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES** para tratamento de sua saúde, a partir de 21 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAGUÁ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5210

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20653/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI** e **JACSON LUIZ ZILIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 3º Promotor de Justiça junto à 5ª Promotoria de Justiça Criminal do

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 27 a 29 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5211

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21827/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

04 (quatro) dias de licença ao Promotor de Justiça **FLAVIO DE OLIVEIRA SANTOS** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 26 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5215

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21769/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4649/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 26 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **CAROLINA NISHI COELHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **ARAPOTI**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5218

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21768/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VERA DE FREITAS MENDONÇA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0004270-32.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **LOANDA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ADRIANO MIYOSHI**.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5220

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a ata da 28ª Sessão Ordinária – Ano 2017 – do egrégio CSMP, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **CAROLINA NISHI COELHO** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0141.16.000102-2, em trâmite na Comarca de **SIQUEIRA CAMPOS**, até seus posteriores termos.

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N º 732/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 956/2017-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Eletrônico nº17/2017 (Serviço de Climatização, na Promotória de Justiça de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos, em Curitiba/PR):
TARCILA SANTOS TEIXEIRA, Promotora de Justiça, como Presidente;
AGDA ZORZAN;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;
GISELE MANCINI NOSSAR GOMES;
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT; e
SERGIO EDUARDO MORSELLI, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

P O R T A R I A N º 737/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ALANA CLAUDIA DE OLIVEIRA M. BARTELEGA	P-39984-12	2017	22/09/2017	19
DANIELA NEHRING	P-39967-12	2017	22/09/2017	19
DHIEINI SISCATI PEREIRA	P-39980-12	2017	22/09/2017	01
FERNANDA GARCIA DE MARIO	P-39970-12	2017	22/09/2017	19
JANDERSON DE SOUZA MANTOVANELI	P-39957-12	2017	22/09/2017	19
JULIANA DE ALMEIDA FURLAN	P-39952-12	2017	22/09/2017	29

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício.

P O R T A R I A N º 738/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 7863/2017-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Eletrônico nº17/2017 (Serviço de manutenção de ar-condicionado, na DIMANS - Subsede Atuba em Curitiba/PR):
PAULO RICARDO DAMBISKI, como Presidente;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;
GISELE MANCINI NOSSAR GOMES;
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT; e
SERGIO EDUARDO MORSELLI, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

P O R T A R I A N º 739/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela

Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 3295/2017-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao pregão Eletrônico nº17/2017 (Serviço de manutenção de ar-condicionado, na Coordenadoria de Recursos Criminais - Edifício Munhoz - Curitiba/PR):
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, como Presidente;
GISELE MANCINI NOSSAR GOMES;
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT; e
SERGIO EDUARDO MORSELLI, como membros.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM, em exercício

P O R T A R I A N º 742/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEDROZO	P-40016-12	2017	25/09/2017	16
ALISSON DA SILVA CARMONA	P-39995-12	2017	25/09/2017	16
ARICIA CRISTINA BURG	P-40003-12	2017	25/09/2017	16
DANIELE DAIANE PEREIRA	P-39530-12	2017	25/09/2017	16
GUSTAVO ROGGE BRAJAK	P-40009-12	2017	25/09/2017	16
RENATA CRISTINA FERNANDES G. CORREIA	P-40013-12	2017	25/09/2017	15

Curitiba, 25 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A N º 746/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 17932/2015-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº15/2016 (Serviços de Cabeamento elétrico e lógico, em Reserva/PR):
CARLOS ALBERTO DIAS TORRES, Promotor de Justiça, como Presidente;
MAYLLE ANDY MARTINS;
ROBINSON BONOW DUTRA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; e
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, como membros.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A N º 747/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 21897/2016-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº15/2016 (Serviços de Cabeamento elétrico e lógico, na Sede das Promotorias de Justiça de Apucarana/PR):
EDUARDO AUGUSTO CABRINI, Promotor de Justiça, como Presidente;
EDUARDO DE ARAUJO NETO;
ROBINSON BONOW DUTRA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; e
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, como membros.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 748/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 22130/2016-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº15/2016 (Serviços de Cabeamento elétrico e lógico, no Fórum das Promotorias de Justiça de Apucarana/PR):
EDUARDO AUGUSTO CABRINI, Promotor de Justiça, como Presidente;
EDUARDO DE ARAUJO NETO;
ROBINSON BONOW DUTRA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; e
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, como membros.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 750/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 3319/2017-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº15/2016 (Serviços de Cabeamento elétrico e lógico, em Cândido de Abreu/PR):
DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA, Promotora de Justiça, como Presidente;
MARILDA GUELLER SCHENEKEMBERG;
ROBINSON BONOW DUTRA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; e
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, como membros.

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

91918/2017

Protocolo nº: 21.831/2017
Assunto: Adiantamentos para o mês de setembro de 2017.
Dotação Orçamentária: 0901.03091434.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público
Valores: a) MP AD Marcos Augusto Gimenez – Diárias – Membros e Servidores (3390.1401) – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Autorizado por: Eliezer Gomes da Silva – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

91647/2017



PORTARIA Nº 733/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, e conforme os protocolos P-39895-12 e P-39919-12, resolve

ASSEGURAR

04 (quatro) dias da licença especial concedida, pela Portaria nº 670/2017, à servidora **FERNANDA APARECIDA ROSIN NIECKARZ**, RG nº 7.987.118-4/PR, ocupante do cargo de Oficial de Promotoria, a partir de 19 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

PORTARIA Nº 736/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/RG	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de
AMAURI KLISIEVICZ Auxiliar Técnico R.G. Nº 82667741 PR	39888/12	1	02/05/2012 – 02/05/2017	22/09/2017
DANIELLA DE CASTRO RUPPEL Assessor Jurídico R.G. Nº 3.722.311-5 - PR	39921/12	2	15/03/2004 – 15/03/2014	21/09/2017
ELIANA APARECIDA ROSA BISOL Assistente Social R.G. Nº 71163091 PR	39885/12	1	07/10/2010 – 06/10/2015	20/09/2017
GEORGE NACERE ABIB Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 4.109.585-7- PR	39905/12	28	31/01/2006 – 31/01/2011	10/11/2017
GILNEI MARTINELLI DA SILVA Assessor Jurídico R.G. Nº 3.912.787 - PR	39900/12	2	22/05/1998 – 21/05/2003	25/09/2017
GUILHERME ZACALUSNI MARQUES Auxiliar Técnico R.G. Nº 97076154 PR	39898/12	2	08/10/2010 – 07/10/2015	21/09/2017
ISABEL CRISTINA DA SILVA Auxiliar Técnico R.G. Nº 4674590-6	39922/12	2	05/09/2009 – 04/09/2014	21/09/2017
JEANE APARECIDA CARSIÑO DE TEOLOGIDES Administrador R.G. Nº 4.152.309-3	39918/12	2	05/08/2009 – 04/08/2014	16/10/2017
JOSE RICARDO LUIZ TAVARES Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4749591-1	39907/12	1	29/10/2001 – 28/10/2006	22/09/2017

KELLY CRISTINA FERREIRA TESSEROLLI Auxiliar Técnico R.G. Nº 6.961.742 - PR	39948/12	1	23/09/2011 – 22/09/2016	22/09/2017
LETICIA PONTES SILVA Oficial de Promotoria R.G. Nº 139279450 PR	39878/12	1	13/10/2010 – 13/10/2015	22/09/2017
ROBERTO LUIS FONSECA DE FREITAS Engenheiro de Segurança do Trabalho R.G. Nº 8.731.336	39929/12	3	03/11/2003 – 03/11/2008	09/10/2017
SIMONE BEATRIZ PRAIS FERREIRA DA SILVA Oficial de Promotoria R.G. Nº 80913451 PR	39917/12	1	14/04/2010 – 13/04/2015	21/09/2017

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

PORTARIA Nº 745/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/RG	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de
ANA CLAUDIA GUERIOS MORAES DRESCH Auxiliar Técnico R.G. Nº 50551113 PR	40001/12	4	28/07/2011 – 27/07/2016	02/10/2017
CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 5055291-8	39974/12	1	14/01/2011 – 13/01/2016	02/10/2017
CRISTINA DE LARA CAMPOS Auxiliar Técnico R.G. Nº 6.335.613 - PR	40018/12 40019/12	1 1	23/03/1998 – 22/03/2003	29/09/2017 27/10/2017
EDNEIA MAHANA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 9616683 PR	39972/12	5	19/01/2010 – 18/01/2015	25/09/2017
ELISANGELA KOVALTCHUK DOS SANTOS Oficial de Promotoria R.G. Nº 7.595.650-9/PR	39999/12	1	28/07/2008 – 28/07/2013	27/09/2017
ELLERY REGINA GARBELINI Químico R.G. Nº 7081746-2 PR	40014/12	1	15/09/2010 – 15/09/2015	28/09/2017
GUSTAVO FONSECA SWAIN HERDERICO Assessor Jurídico R.G. Nº 7.804.089 - PR	39963/12	1	02/08/2000 – 01/08/2005	29/09/2017

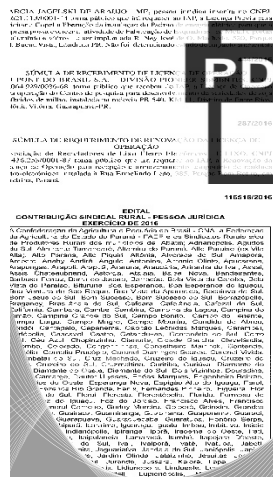
HELBER ALEXANDRE DO MONTE MELO Auxiliar Técnico R.G. Nº 9701700178 CE	40007/12	1	22/10/2010 – 21/10/2015	28/09/2017
JULIANO JOSE CHAVES Oficial de Promotoria R.G. Nº 65103419 PR	39991/12	1	17/11/2010 – 16/11/2015	13/10/2017
MARINO BORGES SEIXAS JUNIOR Técnico em Informática R.G. Nº 9.540.663-7/PR	40005/12	1	18/01/2010 – 17/01/2015	25/09/2017
PATRICIA SEYR FAVORETTO TEIXEIRA Assessor Jurídico R.G. Nº 5.549.567 - PR	39996/12	1	23/03/2003 – 22/03/2008	13/10/2017
RODNEY CORDEIRO E SILVA Almoxarife R.G. Nº 1.481.358-6 - PR	39954/12	2	25/08/2004 – 24/08/2009	26/09/2017

Curitiba, 26 de setembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

92054/2017



ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br